



Número: **0800874-69.2018.8.10.0097**

Classe: **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Órgão julgador: **Vara Única de Matinha**

Última distribuição : **16/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Improbidade Administrativa, Violação aos Princípios Administrativos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público do Estado do Maranhão (AUTOR)	
LINIELDA NUNES CUNHA (RÉU)	MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE MATINHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12842005	16/07/2018 16:58	Petição Inicial	Petição Inicial
12842380	16/07/2018 16:58	Doc. 01	Processo Administrativo
12842621	16/07/2018 16:58	Doc. 02	Processo Administrativo
12842410	16/07/2018 16:58	Doc. 03	Processo Administrativo
12842431	16/07/2018 16:58	Doc. 04	Processo Administrativo
12842462	16/07/2018 16:58	Doc. 05_parte_001	Processo Administrativo
12842493	16/07/2018 16:58	Doc. 05_parte_002	Processo Administrativo
12842533	16/07/2018 16:58	Doc. 05_parte_003	Processo Administrativo
13178008	01/08/2018 18:24	Despacho	Despacho
13550217	19/08/2018 17:53	Notificação	Notificação
14380045	25/09/2018 09:05	Diligência	Diligência
14949047	19/10/2018 10:22	Certidão	Certidão
14949256	19/10/2018 10:25	Notificação	Notificação
15119027	26/10/2018 10:30	Diligência	Diligência
15711576	22/11/2018 18:00	Habilitação	Petição
15711582	22/11/2018 18:00	Procuracao Linielda. Pessoa Fisica	Procuração
15712140	22/11/2018 18:30	Contestação	Contestação
15712170	22/11/2018 18:30	Manifestacao por Escrito. Linielda Nunes Cunha. 0800874-69.2018.8.10.0097	Documento Diverso

18816 189	11/04/2019 17:08	Decisão	Decisão
24948 516	25/10/2019 15:24	Citação	Citação
24948 517	25/10/2019 15:24	Citação	Citação
26025 512	27/11/2019 17:29	Petição	Petição
26025 514	27/11/2019 17:29	Pedido de Citacao Pessoal	Petição
26639 899	17/12/2019 08:59	Diligência	Diligência
27768 378	04/02/2020 17:00	Contestação	Contestação
27768 379	04/02/2020 17:00	Acao Civil por Ato de Improbidade Administrativa. Contestacao. Linielda Nunes Cunha. 0800874-69.2018	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MATINHA/MA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, através do Promotor de Justiça abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial àquela prevista no artigo 129 da Constituição da República, no Art. 25 da Lei nº 8.625/93, vem perante Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **LINIELDA NUNES CUNHA**, Prefeita Municipal de Matinha, inscrita no CPF/MF sob o nº 686.792.543-04, nascida em 27/07/1977, residente e domiciliada à Rua Gov. José Sarney, s/nº, Centro, Matinha/MA, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, situada na Avenida Major Heráclito Alves da Silva, s/nº, CEP 65.218-000, Centro, Matinha/MA, nos termos do que abaixo segue:



DA LEGITIMIDADE ATIVA

O Ministério Público é a instituição constitucionalmente incumbida da defesa do patrimônio público e dos interesses difusos, dentre os quais se poderiam arrolar a probidade administrativa e os princípios que devem reger a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade, eficiência), tudo conforme artigo 127, *caput*, 129, inciso III e 37, *caput*, § 4º, todos da Carta Maior:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

No plano infraconstitucional, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de combate à Improbidade Administrativa), também atribuiu de forma expressa a legitimidade ativa ao Ministério Público para a ação de improbidade administrativa:

Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada [...]”.

E, como não poderia deixar de ser, a questão também se encontra pacificada na jurisprudência, a teor do que dispõe a Súmula 329, do Superior Tribunal de Justiça:

STJ – Súmula 329 – O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do Patrimônio público.

Restando bem caracterizada a legitimidade para a propositura, passemos aos fatos.

DOS FATOS

Costa dos autos da Notícia de Fato n° 260-010/2017-SIMP (arquivada na Promotoria de Justiça), instaurada pela Promotoria de Justiça de Matinha/MA para verificar a regularidade da contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas.



A análise técnica do processo licitatório realizada pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, através do Parecer Técnico nº 404/2017-AT/GPJ (anexo), deu conta das seguintes irregularidades no certame licitatório em referência:

1. Ausência de termo de autuação;
2. Ausência de comprovação de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, III; art. 14, caput, e art. 38, caput, todos da Lei nº 8.666/1993);
3. Ausência de declaração do ordenador de despesa sobre adequação com a lei orçamentária (Lei nº 101/2000, Art. 16, II)
4. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993);
5. Ausência de data no Termo de Referência;
6. Falhas no orçamento base (art. 43, IV; art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002);
7. Desrespeito ao princípio da segregação das funções (Princípio da Moralidade Administrativa);
8. Ausência de informações de execução;
9. Exigências de qualificação insuficiente;
10. Publicidade insuficiente quanto a alterações no edital (art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/1993);
11. Deficiência de publicidade do aviso de licitação (Princípio da publicidade);
12. Deficiência de publicidade e acesso ao edital da licitação (Princípio da publicidade);
13. Atestado de capacidade técnica insuficiente;
14. Incongruência de datas em etapas da licitação;
15. Ausência de comprovante de empenho;
16. Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993).



Instada a se manifestar sobre as irregularidades, a Prefeitura Municipal apresentou justificativa e documentos (anexos) que demonstraram a inexistência ou supriram as irregularidades elencadas nos tópicos: 1, 2, 3, 5, 8, 9, 13, 14 e 15.

Em relação às **irregularidades descritas nos tópicos 4, 6, 7, 10, 11, 12 e 16**, **não houve nenhum saneamento**, nem as justificativas apresentadas se mostram suficientes para sanar o desrespeito às normas infringidas e/ou princípios infringidos.

Conforme se pode verificar, os atos praticados no curso do processo licitatório atentaram contra os princípios da legalidade, publicidade e moralidade.

Hoje, a publicação e possibilidade de obtenção de edital por meio eletrônico é regra que deve ser seguida pela administração para garantir a ampla participação de possíveis licitantes.

Note-se, ainda, as diversas lesões ao princípio da legalidade, uma vez que disposições da Lei de Licitações não foram seguidas.

DA IMPROBIDADE

Conceitua-se o ato de improbidade administrativa como sendo aquele praticado por agente público, no exercício de suas funções, contrário às normas da moral, à lei, aos bons costumes ou aos princípios que norteiam a administração pública direta ou indireta, **independentemente de dano patrimonial ao erário**.

Aliás, o ilustre ALEXANDRE DE MORAIS, na obra "Direito Constitucional Administrativo", 1ª edição, Ed. Atlas, 2002, pág. 320, conceitua atos de improbidade administrativa como sendo:

"(...) Aqueles que, possuindo natureza civil e devidamente tipificados em lei federal, ferem direta ou indiretamente os princípios constitucionais e legais da administração pública independentemente de importarem enriquecimento ilícito ou de causarem prejuízo material ao erário público". [grifado]

A Constituição Federal inseriu disposições para prevenir e reprimir os atos de improbidade. A propósito, prescreve o art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

§4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.



Noutro giro, para configuração do ato de improbidade administrativa é necessário que o ato praticado pela Autoridade Municipal se coadune com qualquer das condutas previstas na Lei nº 8.429/1992, no presente caso, temos as seguintes tipificações:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

[...]

Como é possível se extrair do parecer técnico acima citado, a concorrência incorreu em algumas irregularidades, caracterizando a lesão ao princípio da legalidade (art. 11, *caput*), o princípio da publicidade (art. 11, *capute* inciso IV):

CONDUTA	TIPO
4. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993);	art. 11, <i>caput</i>
6. Falhas no orçamento base (art. 43, IV; art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002);	art. 11, <i>caput</i>
7. Desrespeito ao princípio da segregação das funções (Princípio da Moralidade Administrativa);	art. 11, <i>caput</i>
10. Publicidade insuficiente quanto a alterações no edital (art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/1993); 11. Deficiência de publicidade do aviso de licitação (Princípio da publicidade); 12. Deficiência de publicidade e acesso ao edital da licitação (Princípio da publicidade);	art. 11, <i>caput</i> , e inciso IV
16. Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993).	art. 11, <i>caput</i>



Ao serem realizadas licitações, é sabido que o objetivo principal é garantir a imparcialidade da Administração Pública, bem como o melhor atendimento ao interesse público e a igualdade de oportunidade de se contratar com o Poder Público. Para tanto, é exigida uma gama de exigências na Lei de Licitações, que o administrador público deve observar quando da sua realização.

A conduta do agente público, qual seja, a de desatender aos preceitos legais insculpidos na Lei de Licitações, caracteriza grave ato de improbidade administrativa que fere, seriamente, a legalidade e o dever de respeito que a gestora deve ter para com o ordenamento jurídico.

Desta forma, ante a prática de tais condutas por parte da Prefeitura Municipal de Matinha, nada mais natural que seja a mesma punida com a norma sancionatória insculpida no art. 12, III, da Lei nº 8.429/92.

DOS PEDIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

Pelos argumentos expendidos nesta Inicial, requer o Ministério Público Estadual:

1. a notificação da requerida, para se manifestar previamente sobre a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 7º, do Art. 17, da Lei nº 8.429/92;
2. decorrido o aludido prazo para manifestação prévia, com ou sem apresentação desta, o recebimento da petição inicial e a citação da requerida, na forma do § 9º, do Art. 17, da Lei nº 8.429/92, para, querendo, no prazo da lei, responder à presente ação, sob pena de revelia;
3. A condenação da Ré como incurso no artigo 11, da Lei 8.429/92, conforme especificado acima, com a consequente aplicação das seguintes sanções:
 1.
 1.
 1.
 1.
 1. Perda da função pública (art. 12, III, da Lei 8429/92);
 2. Suspensão dos direitos políticos pelo prazo de três a cinco anos (art. 12, III, da Lei 8429/92);
 3. Proibição de contratar com o Poder Público, ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 3 anos (art. 12, III, da Lei 8429/92);
 4. Pagamento de multas civis de até 100 vezes a remuneração percebida pela Ré, ao tempo do ato improprio (art. 12, III, da Lei 8429/92).

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente testemunhal, pericial e documental, requerendo, de logo, depoimento pessoal da requerida, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado, prova



pericial, além da juntada de novos documentos que se fizerem necessários, nada impedindo eventual possibilidade de julgamento antecipado da lide, na forma do art. 330, I, do CPC, caso se mostre apropriada.

Dá-se à causa, para efeitos meramente fiscais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Matinha/MA, 16 de julho de 2018.

Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo

Promotor de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Sistema SIMP

018

Ficha de Atendimento

Registro: 000260-010/2017

Data Entrada: 16/05/2017 11:30:24

Área: Cível

Classe: Notícia de Fato

Instância: 1ª Instância

Promotoria: Promotoria de Justiça de Matinha

Promotor(a): Dr. JÚLIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO

Comarca: Matinha

E-mail Interessados:

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

Polo Ativo: MPE - Matinha - Rua Dr. Afonso Matos s/nº, Centro - Matinha - MA

Telefone: (98)3357-1155

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Dano ao Erário

Polo Passivo: Prefeitura Municipal de Matinha

Liniêlda Nunes Cunha - Rua Governador José Sarney - Matinha - MA

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos
Dano ao Erário

Resumo: Tendo em vista a Notícia publicada no Blog do Antônio Martins sobre compra de R\$ 120.000 (cento e vinte mil reais) em livros de empresa que funciona em restaurante, foi aberta a presente Notícia de Fato para apuração dos fatos

Requerente: _____

Matinha, ____/____/____

Informações de Segurança

Local de Registro: Promotoria de Justiça de Matinha

Local Atual:

Registrado por: Leillany Rafaele Aires Travassos Alves

Detentor Atual:

Histórico

16/05/2017 11:56:49 **De:** Promotoria de Justiça de Matinha - Matinha (Leillany Rafaele Aires Travassos Alves)
Para: Promotoria de Justiça de Matinha - Matinha (Giotto Hernandes Neves Lima)

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> Diligências -> Ofício

Descrição: Nesta data foi encaminhado à Prefeita o ofício nº 145/2017 - PJM. Aguarde-se cumprimento.

16/05/2017 11:34:21

Movimento: SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO -> MOVIMENTOS INTERNOS -> Distribuído

Descrição: Promotoria: Promotoria de Justiça de Matinha - Matinha - Promotor: JÚLIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO -





MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATINHA

028

Tendo em vista a notícia publicada no Blog do Antonio Martins (<http://www.blogdoantoniomartins.com>), determino:

1. Registre-se e autue-se, como Notícia de Fato, os documentos que acompanham o presente despacho;
2. Registre-se como objeto a "Apuração sobre regularidade do Pregão Presencial nº 17/2017";
3. Oficie-se ao Município de Matinha para que: a) Encaminhe cópia integral do Pregão Presencial nº 17/2017, inclusive as propostas, documentos de habilitação e ata do pregão; b) encaminhe cópia do contrato firmado com a vencedora do certame;

4. Cumpra-se.

Matinha/MA, 15.05.2017.


Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo
Promotor de Justiça



03

9 de maio de 2017 0

Matinha 'compra' R\$ 120 mil em livros de empresa que funciona em restaurante



Restaurante é chamado “Encontro dos Amigos”.

Quem passa em frente ao pequeno restaurante chamado “Encontro dos Amigos”, no Centro de Matinha (MA), não desconfia que ali também fica a empresa Érika Caroliny Moraes Câmara – MEI, que trabalha com serviços de publicação de livros. Ela firmou um contrato de R\$ 120 mil com a gestão da prefeita Liniêlda Nunes Cunha (PCdoB), para fornecimento de livros didáticos.

O objetivo da compra dos livros, segundo os atos da prefeitura, é atender aos alunos do Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Nos atos, o município sustenta a dispensa de licitação.



13-10
2007

TERÇA-FEIRA, 02 - MAIO - 2017 45

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

RESENHA DO CONTRATO N° 34/2017-MATINHA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 53/2017-Matinha/MA, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 17/2017 - MATINHA/MA. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Lúcia Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG n° 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04. **CONTRATADA:** Erika Caroliny Moraes Camara - MEI, situada na Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro - Matinha/MA, CNPJ n.º 26.456.553/0001-47, Inscrição Estadual n° 125077319, neste ato representado por Erika Caroliny Moraes Câmara, RG. n° 044001522012-8 SSP/MA, CPF n.º 610.049.533-30. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato até 31/12/2017. **VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.0-1.04.12-2.000-3.2011.0000 - Manutenção e Func. da Unidade Administrativa; 02.07.0-1.12.361.0019.2033.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 02.14.01.12.361.0019.2031.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% Administrativo; 02.16.0-1.10.30-1.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02.15.01.08.244.0025.2047.0000 - Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC - Escola; 02.15.01.08.244.0025.2048.0000 - Manutenção Serv. Proteção Básica - CREAS e Conv. E Fort. de Vínculos. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. Matinha, 25 de abril de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL,** Secretário Municipal de Administração.

A Lei federal n.º 8.666/1993, a chamada Lei das Licitações, veda este tipo de procedimento por não haver finalidade pública da despesa. Além disso, segundo as denúncias que chegaram ao blog, a compra não preencheu todos os requisitos imprescindíveis para a contratação sem licitação: a exclusividade de editoração do livro, a justificativa do preço contratado e a justificativa quanto à escolha do objeto contratado.

Enquanto as denúncias não chegam ao Ministério Público Estadual, a contratação do restaurante para fornecer livros, coloca a prefeita no meio da polêmica, por suposta fraude na licitação com indícios de irregularidades que podem "trazer prejuízos insuperáveis à administração pública, uma vez que a impossibilidade de competição não se encontra devidamente justificada".



10 de maio de 2017

0

Em nota, prefeita de Matinha diz que 'compra de livro em restaurante' foi equivoco



Prefeita Liniêlda Nunes Cunha diz que compra de livro foi erro na produção da resenha do contrato.

A-prefeita de Matinha (MA), Liniêlda Nunes Cunha (PCdoB), divulgou nota com esclarecimentos sobre matéria publicada ontem pelo blog informando que a prefeitura daquela cidade havia 'comprado' R\$ 120 mil em livros de uma empresa que funciona em restaurante do município.

Na nota, a prefeita diz que o que ocorreu foi um equívoco na produção da resenha do contrato que ao invés de constar o real objeto da contratação, que era fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias Municipais, por um erro, saiu fornecimento de livros





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email: pginmatinha@hotmail.com

06
J

OFICIO N° 64/2017-PROC

Matinha – MA., 26 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo

Promotor de Justiça da Comarca de Matinha/MA

Assunto: Informações sobre notícia em blog

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em cumprimento as requisições constantes no Ofício n°. 0145/2017-GPJ/PJM, encaminhado a Prefeita Municipal de Matinha, a Procuradoria Geral do Município, por sua Procuradora Geral, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar cópia integral do **Pregão Presencial n°. 17/2017**, destinado a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches), para atender os eventos das Secretarias do Município de Matinha/MA.

Atenciosamente,

Ana Eulália Leal Ribeiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MA 9.850

Recebido em 26.05.17

Juillany Soares
Leilany Rafaelle Aires Travassos
Técnica Ministerial Administrativa
Matricula nº 1089350/PGJ



50

Junte-se ao
SIMP 260-010/2017
18.07.2017



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

[Handwritten Signature]
Julio Aderson Borralho Magalhães Segundo
Promotor de Justiça

São Luís/MA, 12 de julho de 2017.

PARECER TÉCNICO N.º 404/2017 – AT/PGJ
Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de MATINHA/MA
Assunto: Análise das cópias dos autos do Pregão Presencial n.º 17/2017
Referência: Ofício n.º 161/2017 – GPJ/PJM, de 30/05/2017

Excelentíssimo Sr. Promotor de Justiça,

- 01. Trata-se de encaminhamento das cópias dos autos do Pregão Presencial n.º 17/2017 (Processo n.º 53/2017), por meio do Ofício n.º 161/2017-GPJ/PJM, de 30/05/2017, a fim de que esta Assessoria Técnica/PGJ proceda à análise e emissão de Parecer Técnica acerca do **procedimento licitatório** retrocitado.
- 02. O procedimento supracitado foi deflagrado pela Prefeitura Municipal de Matinha/MA, cujo objeto foi a *“contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias [...]”*. O valor estimado para o objeto da licitação foi de **R\$ 135.000,00** (fls. 73/111).
- 03. A sessão foi designada para 20/04/2017, às 08h30, comparecendo apenas a licitante **Érika Caroliny Moraes Câmara - MEI (CNPJ n.º 26.456.553-0001-47)**, que foi habilitada e declarada vencedora do certame com proposta no valor total de **R\$ 120.000,00** (fls. 125/128 e 152/155).
- 04. O Contrato n.º 34/2017 decorrente da licitação foi celebrado em 25/04/2017, com vigência ate 31/12/2017 (fls. 158/164).
- 05. É o relatório.

I. DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017

Esta Assessoria Técnica/PGJ produziu análises exclusivamente a partir das cópias dos documentos constantes nos autos e foi efetuada com base na Lei n.º 10.520/02 (Lei do Pregão), Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações) e demais normas pertinentes.

[Handwritten Signature]

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "

[Handwritten Signature]

1



10-15
2004



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

Não serão objetivos deste parecer:

- a) Analisar eventual sobrepreço ou subpreço no orçamento base da licitação; e
- b) Avaliar a execução contratual, em virtude da ausência dos documentos referentes ao processo de pagamento (notas de empenho e liquidação, ordens de pagamento e bancárias, notas fiscais, termos de recebimento, extratos bancários, etc).

A documentação não foi autuada pelo MPE/MA, nos termos do Ato Regulamentar n.º 02/2005-GPGJ.

Da análise dos autos, verifica-se:

FASE INTERNA

Formalização do processo

01. Ausência do termo de autuação do procedimento (Lei n.º 8666/93, art. 38, *caput*).
02. Comprovação da existência de recursos orçamentários (fls. 25).

Nota-se que há indicação de recursos para cobertura da licitação, porém não consta do processo a comprovação da existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro. (Lei n.º 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, *caput* e art. 38 *caput*).

A comprovação pode ser feita por documentos extraídos do sistema contábil orçamentário dos quais constem os saldos orçamentários suficientes a cobertura das despesas à época da licitação ou pela apresentação da Lei Orçamentária anual do exercício financeiro, Lei n.º 4320/64, arts. 75, 85, 90 e 91.

03. Ausência da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei n.º 101/2000, art. 16, II).

04. Ausência dos pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (Lei n.º 8666/93, art. 38, VI).

05. Não consta a data de aprovação do Termo de Referência (fls. 10).

06. Orçamento base da licitação.

Dentre os procedimentos que devem ser observados em uma licitação está o dever da administração em pesquisar os preços correntes do mercado. Essa norma encontra fundamento

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "

2





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

na Lei 8.666/93, em seu artigo 43, inc. IV. Além disso, a jurisprudência do TCU é no sentido de que no caso de impossibilidade de obtenção de preços referenciais, via sistemas oficiais, para a estimativa dos custos em processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos.

Há nos autos orçamentos apresentados por 03 empresas, quais sejam, RL da Cunha – ME (Viana/MA), RLC Nunes Vendas de Passagens e Turismo (Viana/MA) e **Erika Karoliny Moraes Câmara** (Matinha/MA) (fls. 12, 14/15 e 23).

Não constam nos autos os documentos comprobatórios das comunicações realizadas entre o órgão licitante e as empresas que apresentaram os 3 orçamentos, tais como, correspondências, AR's, e-mails, protocolos, etc, bem como não consta a indicação do servidor responsável pela realização da pesquisa. Neste sentido, tem-se o seguinte acórdão proferido pela 2ª Câmara do TCU:

[...] aprimore o processo de pesquisa de preços, incluindo a comprovação do envio da consulta às empresas escolhidas, por meio de aviso de recebimento, ou protocolo de recebimento, como forma de comprovar quais foram pesquisadas e quando foram feitas as consultas, com vistas à correta instrução do processo.
Acórdão n.º 586/2009

Além disso, nos termos do Acórdão n.º 868/13, o TCU apontou no sentido de que a pesquisa de preço pode ser feita consultando fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos (inclusos os constantes no Compras net), valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para gestores como para os órgãos de controle. Ou seja, prima-se pela diversificação das fontes de pesquisa, o que não ocorreu no caso em análise.

Ademais, nas compras devem ser observadas (art. 15, § 7º, Lei n.º 8666/93):

[...]
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

No termo de referência, não há indicação de como a Administração estimou as quantidades elencadas.

Como não há informações de como a Administração estimou as quantidades, entende-se que a justificativa para a contratação, contida às fls. 02, está prejudicada (Lei n.º 10520/2002, art. 3º, I).

Ainda sobre a justificativa, consta que "A Prefeitura Municipal de Matinha oferece cursos, seminários, palestras e eventos envolvendo a participação de servidores, e autoridades, e para

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção."



11-9
2018



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

isso não dispõe de serviços de apoio a esses eventos como restaurante e lanchonete [...].

Anote-se que o Termo de Referência (fls. 02/10) foi elaborado pelo Secretário Municipal de Administração, entretanto, o documento deve ser "[...] elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado" (Decreto Federal n.º 3555/00, Anexo, art. 8º, III, "a").

Edital

07. O pregoeiro elaborou o edital, entretanto, esta tarefa não está no rol descrito no art. 9º, decreto n.º 3555/00. Há ainda rol exemplificativo contido no art. 3º, IV, da Lei n.º 10520/02.

O princípio da segregação de funções decorre do princípio da moralidade (art. 37, da CF/88), e consiste na necessidade de a Administração repartir funções entre os agentes públicos cuidando para que esses indivíduos não exerçam atividades incompatíveis umas com as outras, especialmente aquelas que envolvam a prática de atos e, posteriormente, a fiscalização desses mesmos atos.

Em síntese, o processo de contratação possui 3 fases: planejamento, licitação e contrato. Assim, tem-se que atos praticados na fase de planejamento são diretamente ou indiretamente fiscalizados nas fases da licitação e do contrato. O TCU, nos termos do Acórdão n.º 686/11, determinou a um órgão público que não designasse "[...] para compor comissão de licitação o servidor ocupante de cargo com atuação na fase interna do procedimento licitatório, em atenção ao princípio da segregação de funções."

No caso em análise, o pregoeiro elaborou o edital (fase do planejamento), o que revela indício de quebra ao citado princípio.

Veja-se trecho de seguinte Acórdão do TCU:

*O pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas.
(Acórdão 2.389/2006 – Ata 49/2006 – Plenário 06/12/2006 – Relator Ubiratan Aguiar) (grifo nosso)*

O art. 3º, IV, da Lei n.º 8666/93 determina que "a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

08. Da análise do edital e o termo de referência, constata-se a ausência de informações que considera-se importantes, tais como: os dias específicos da semana e os horários em que as refeições/lanches seriam servidos.

09. Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital exigiu apenas a apresentação da certidão negativa de falência e concordata (item 7.3.3.1 do edital).

Não há obrigatoriedade de exigência de toda a documentação elencada no art. 31, da Lei n.º 8666/93, porém, ignorar medidas de porte das empresas pode fazer com que a Administração assuma riscos excessivos.

Entende-se que a adoção de um único critério (certidão de falência e concordata) pode levar à frustração da execução do contrato.

Não há imposição legal ou da jurisprudência do TCU para a adoção do procedimento sugerido a seguir.

A Súmula TCU n.º 275/2012 indica que *"para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços"*.

Assim, entende-se que a **Administração agiria de maneira mais prudente** se tivesse exigido uma das três medidas elencadas acima e no art. 31, § 2º e § 3º, Lei n.º 8666/93 abaixo:

§ 2º - A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º - O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de Índices oficiais.

Em consulta realizada ao site da Receita Federal do Brasil em 11/07/2017, observa-se que a contratada apresenta capital social na ordem de R\$ 2.000,00. A licitação foi estimada em R\$ 135.000,00, sendo R\$ 75.000,00 e R\$ 60.000,00 para os lotes I e II, respectivamente.

Assim, o capital social da única concorrente equivale a 2,66% e 3,33% dos lotes I e II, respectivamente.

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "



12-09
JAC



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

A relação entre o capital social (R\$ 2.000,00) e o valor total da contratação (R\$ 120.000,00) é de 1,66%.

Além disso, o art. 31 da Lei de Licitações apresenta outros parâmetros para aferição da qualificação econômico-financeira.

Em suma, entende-se que seria mais prudente a exigência de outras comprovações para fins de qualificação econômico-financeira, além da certidão de falência e concordata.

10. Os itens 14.13 e 14.14 do edital indicam que, ao adquirir o edital, o interessado deveria declarar o endereço em que receberia as notificações e ainda comunicar qualquer mudança posterior. As alterações e esclarecimentos aos termos do edital seriam repassadas somente aos adquirentes que procedessem desta forma. Entende-se que não há amparo para tal conduta, pois "qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas" (Lei n.º 8666/93, art. 21º, § 4º).

FASE EXTERNA

Publicidade do certame

11. Ausência do comprovante de publicação do **aviso de licitação** na *internet*.

Na modalidade pregão, o aviso de licitação deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente, ou não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação (art. 4º. I, Lei n.º 10520/2002).

Na União, por exemplo, a publicação do aviso de licitação para compra de bens e prestação de serviços com valores estimados até R\$ 160.000,00 deve ser realizada no Diário Oficial da União e em meio eletrônico na *internet* (Decreto Federal n.º 3555/2000, Anexo I, art. 11, I, "a").

Assim, considerando o valor estimado para a contratação (**R\$ R\$ 135.000,00**), tem-se que a publicidade certame não restou satisfeita, já que não há comprovantes de divulgação do aviso da licitação na *internet*.

12. De acordo com o item 14.12 do edital e com os comprovantes de publicações do aviso de licitação, observa-se que apenas seria possível adquirir o instrumento convocatório pessoalmente no próprio município, não havendo disponibilização do documento na internet ou em mídia digital:

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

A exigência de retirar o edital *in locu* desprestigia o princípio da publicidade, da ampla concorrência e da igualdade entre os licitantes, restringindo o caráter competitivo da licitação. Veja-se as determinações contidas na Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação):

Art.8º - É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

[...]

IV - informações concernentes a **procedimentos licitatórios**, inclusive os respectivos **editais** e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

[...]

§ 2º - Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo **obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores** (internet). (grifo nosso)

Transcreve-se trecho do Acórdão n.º 3.835/2012, do TCU, DOU 12.06.2012:

[...] impor ao licitante a obrigatoriedade de dirigir-se à sede do município para retirada do edital, sem qualquer previsão da disponibilização gratuita pela internet dos editais de licitações e projetos anexos ou a sua entrega em mídia (CD-R ou DVD-R), procedimento inapropriado por facilitar a divulgação prévia de informações quanto aos interessados em disputar o objeto em vias de ser licitado, em detrimento do princípio da manutenção do sigilo de dados quanto às pessoas dos pretensos competidores e da lisura do certame.

Recentemente, o TCU entendeu que a “exigência da presença física na sede da prefeitura para a obtenção de cópia do edital e de seus anexos afeta o interesse de empresas localizadas a distâncias maiores do município de participarem do certame, logo, reduz o número de participantes na concorrência”. O relator ainda pontuou que “possa ser verídica a informação de que a internet daquela municipalidade teria baixa capacidade, era esperado que fosse viabilizado o envio dos documentos via postal”. **Acórdão 3192/2016 – Plenário, 07/12/2016. Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer.**

As deficiências elencadas neste parecer acerca da publicidade do certame podem ter concorrido diretamente para a mitigação do universo competitivo, com a participação de apenas uma concorrente na disputa, que inclusive tem sede no próprio município de Matinha/MA (fls. 152/155). Além disso, a concorrente foi a única a retirar cópia do instrumento convocatório (fls. 118).

Documentos de habilitação da vencedora do certame

13. Entende-se que o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 145), por ser genérico, não comprova que a contratada forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação (item 7.3.4.1 do edital).

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "

7



13-15
JACOL



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

Outras constatações

14. A sessão foi realizada em 20/04/2017, a adjudicação e a homologação em 20/04/2017 e em 24/04/2017, respectivamente. Entretanto, os tomos de adjudicação e homologação estão acostados aos autos antes da ata. Atente-se que, mesmo com data posterior (24/04/2017), o ato de homologação encontra-se antes da ata (20/04/2017). Não houve erro na numeração das folhas (fls. 150/153).

15. Ausência do comprovante do empenho. Nesse sentido, o TCU determinou a um órgão público que observasse as "fases da despesa pública, de modo que o empenho seja prévio ou contemporâneo à contratação, consoante artigos 58 a 70 da Lei nº 4.320/1964". Acórdão nº 1.404/2011, 1ª Câmara, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.03.2011.

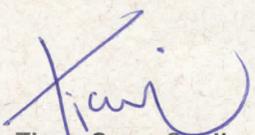
É recomendável constar no instrumento contratual o número da nota de empenho, visto que representa a garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto do contrato (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, pg. 101).

16. Ausência da designação do representante da Administração para fins de fiscalização do contrato (Lei n.º 8666/93, art. 67, *caput*).

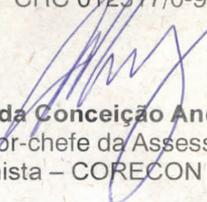
II. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista do exposto, esta Assessoria Técnica/PGJ **manifesta-se pela irregularidade** do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 conduzido pela Prefeitura Municipal de Matinha/MA, bem como **sugere** que seja verificado *in locu* se a contratada está cumprindo com as obrigações assumidas. Além disso, **evidencia** que a Administração não apresentou parâmetros objetivos que subsidiaram as quantidades das quentinhas e dos lanches.

Este é o parecer.


Tiago Serra Coelho
Analista Ministerial – Contador
CRC 012517/0-9 MA

Acolho o parecer:


Walter da Conceição Andrade Braga
Assessor-chefe da Assessoria Técnica
Economista – CORECON n.º 381-6 MA

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "





ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

24
28

APÊNDICE I – PRINCIPAIS DOCUMENTOS – PREGÃO 17/2017		
DATA	DOCUMENTO	FLS
03/02/17	Ofício n.º 52/2017 (Solicitação)	01
-	Termo de Referência	02/10
06/02/17	Autorização	11
-	Cotação de preços	12/15
02/03/17	Informações orçamentárias	25
02/01/17	Portaria n.º 32/2017 (Nomeação pregoeiro)	27
-	Edital (minuta)	28/66
31/03/17	Parecer jurídico	68/72
03/04/17	Edital	73/111
07/04/17	Aviso de licitação (DOU)	113
07/07/17	Aviso de licitação (Jornal Pequeno)	114
07/04/17	Aviso de licitação (DOE/MA)	115/116
17/04/17	Comprovante de recebimento do edital de licitação	118
-	Documentação	120/149
20/07/17	Adjudicação	150
24/04/17	Homologação	151
20/04/17	Ata	152/155
25/04/17	Contrato n.º 34/2017	158/164
11/03/17	Aviso de licitação (DOE/MA)	170/171

"2017 – O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção "





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email: pgmatinha@hotmail.com

Promotoria de Justiça de Matinha
Documento recebido em 10/08/17
Heráclito Alves
Secretaria

38
Heráclito

OFICIO Nº 102/2017-PROC

Matinha – MA., 10 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Júlio Aderson Borralho Magalhães Segundo
Promotor de Justiça da Comarca de Matinha/MA

Assunto: Notificação nº. 078/2017-PJM
SIMP Nº. 0000260-010/2017

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, **dilação de prazo** para apresentar manifestação acerca do Parecer Técnico Nº. 404/2017-AT/PGJ, referente a análise do Pregão Presencial nº. 17/2017-CPL, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias.

Atenciosamente,


Ana Eulália Leal Ribeiro
Procuradora Geral do Município
OAB/MA 9.850





MINISTÉRIO
PÚBLICO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATINHA

CERTIDÃO

Notícia de Fato N.º 000260-010/2017

Nesta data faço juntada do Ofício nº 102/2017 - PROC, encaminhado pelo Município de Matinha em atendimento à Notificação nº 078/2017 - PJM. Assim, faço conclusão ao Promotor de Justiça para deliberação.

Matinha-MA, 14 de agosto de 2017.

Leillany Alves
Leillany Rafaelle Aires Travassos Alves

Técnica Ministerial – Administrativo

Matrícula 1069350

"2017 - O Ministério Público e o cidadão no combate à corrupção."





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

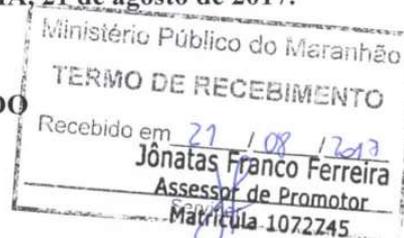
OFICIO N° 112/2017-PROC

Matinha – MA, 21 de agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

JULIO ADERSON BORRALHO MAGALHÃES SEGUNDO

Promotor de Justiça da Comarca de Matinha/MA



Assunto: Notificação n°. 078/2017-PJM. Manifestação sobre parecer técnico n° 404/2017 –

Pregão Presencial n° 017/2017-CPL

SIMP 000260-010/2017

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Em resposta à Notificação acima epígrafada, destinada a Prefeita Municipal de Matinha, a Procuradoria Geral do Município, órgão competente pela representação judicial e extrajudicial do Município de Matinha, por sua Procuradora Geral, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, manifestar-se sobre o parecer técnico acima mencionado.

FASE INTERNA

Formalização do processo

01. Ausência do termo de autuação do procedimento (Lei n° 8666/93, art. 38, caput)

O Processo Administrativo n.º 53/2017, que deu origem ao Pregão Presencial n.º 17/2017-CPL, foi devidamente autuado e protocolado em 03 de fevereiro de 2017 (fl. 01), bem como teve todas as suas páginas devidamente numeradas e rubricadas, conforme se verifica nos autos.

Frisa-se que o *caput* do artigo 38 da Lei n° 8.666/93 não especifica nenhum ato formal para a autuação, protocolo e numeração do processo administrativo:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, **devidamente autuado, protocolado e numerado**, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto*





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:” (grifamos).

O processo administrativo principia com sua devida autuação e protocolo, recebendo numeração própria e única. Não só a Lei de Licitações alude à obrigatoriedade da autuação, mas, também, a Lei n.º 9.784/92, ao dispor que nos Processos Administrativos serão observados, entre outros, os critérios de autuação conforme a lei e o direito.

O **Tribunal de Contas da União**, por meio do Acórdão n.º 955/2002 – Plenário, também se encarregou de orientar os órgãos contratantes ao estabelecer que a *“fase interna do procedimento relativo a licitações públicas observará a seguinte sequência de atos preparatórios: autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado”*. E ainda que *“deve ser observado o fiel cumprimento do art. 38, caput e seus incisos, e art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, relativos à regular autuação e constituição dos processos licitatórios, em especial quanto à numeração das folhas e aposição de rubrica imediatamente após a juntada dos documentos da licitação ao processo.”*

A importância da autuação do processo fez com que órgãos no âmbito do Poder Executivo Federal fossem mais além, editando diretrizes sobre o assunto, como o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, senão vejamos:

“Portaria Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – MPOG n.º 5, de 19 de dezembro de 2002:

(...)

5.1 AUTUAÇÃO OU FORMAÇÃO DE PROCESSO

A autuação, também chamada formação de processo, obedecerá a seguinte rotina:

- a) prender a capa, juntamente com toda a documentação, com colchetes, obedecendo a ordem cronológica do mais antigo para o mais recente, isto é, os mais antigos serão os primeiros do conjunto;*
- b) apor, na capa do processo, a etiqueta com o respectivo número de protocolo;*
- c) apor, na primeira folha do processo, outra etiqueta com o mesmo número de protocolo;*

2





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

- d) numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo (órgão, número da folha e rubrica do servidor que estiver numerando o processo);*
- e) ler o documento, a fim de extrair o assunto, de forma sucinta, clara e objetiva;*
- f) identificar, na capa, a unidade para a qual o processo será encaminhado;*
- g) registrar, em sistema próprio, identificando as principais características do documento, a fim de permitir sua recuperação. Ex. espécie, n.º, data, procedência, interessado, assunto e outras informações julgadas importantes, respeitando as peculiaridades de cada órgão ou entidade;*
- h) conferir o registro e a numeração das folhas;*
- i) encaminhar, fisicamente, o processo autuado e registrado para a unidade específica correspondente, do órgão ou entidade;"*

Dessa forma, por não haver obrigatoriedade legal para confecção de um termo de autuação, não se verifica qualquer irregularidade na autuação do processo em epígrafe, uma vez que o mesmo se encontra devidamente autuado em 03/02/2017, protocolado, com suas páginas numeradas e rubricadas, contendo a indicação sucinta do objeto da licitação, consoante o parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93.

02. Comprovação de existência de recursos orçamentários (fls. 25)

Aduz o aludido Parecer Técnico que o Município de Matinha, apesar de ter demonstrado a cobertura de recursos orçamentários para a referida licitação (Pregão Presencial n.º 17/2017-CPL), não teria comprovado a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas, nos termos do art. 7º, § 2º, III c/c art. 14, *caput* e art. 38, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Inicialmente, destaca-se que o próprio Parecer Técnico reconhece estar acostado à fl. 25 dos autos a Dotação Orçamentária que, conforme determina a lei, são valores orçamentários autorizados, consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a uma determinada programação orçamentária.





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Como é sabido, a dotação orçamentária é a verba prevista como despesa em orçamentos públicos e destinada a fins específicos, neste caso, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação para eventos.

O mencionado inciso III, do § 2º, do artigo 7º, da Lei n.º 8.666/93 determina que os serviços somente poderão ser contratados quando *“houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”*.

Ocorre que, ao contrário do que alegou o Parecer, não há no mencionado dispositivo a *“exigência de que a Administração Pública junte aos autos do processo de licitação extratos do sistema contábil orçamentário dos quais constem os saldos suficientes a cobertura de despesas à época da licitação”*, tampouco a necessidade de *“apresentação da Lei Orçamentária anual do exercício financeiro.”*

Além disso, a ausência de tais documentos no processo de licitação suscitado no parecer técnico da Procuradoria Geral de Justiça não significa que a Administração Pública não dispõe de recursos destinados ao pagamento das obrigações contraídas com a contratação.

Continuamente, o referido art. 14 da Lei n.º 8.666/93, determina a caracterização do objeto da licitação e a indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento. Neste quesito, o objeto da licitação está bem delimitado no Processo Administrativo em epígrafe, bem como a indicação de recurso orçamentário está devidamente comprovada por meio da demonstração da fonte orçamentária, à fl. 25, como dito alhures.

Ainda acerca da fundamentação esposada no Parecer, no que tange ao *caput* do art. 38, da Lei n.º 8.666/93 o processo em referência encontra-se devidamente instruído tendo obedecido todos os ditames legais e o Princípio do Formalismo, representado pelas exigências contidas no referido dispositivo legal, inclusive com a respectiva indicação da Dotação Orçamentária própria para fazer face a despesa.

Desta forma, resta comprovado nos autos a existência de recurso orçamentário suficiente para a realização da licitação, bem como para os futuros pagamentos das obrigações provenientes da contratação, tendo a Administração cumprido as exigências legais, sem qualquer prejuízo ao processo de licitação.

4





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Por fim, no intuito de corroborar as explicações aqui relatadas, segue em anexo a cópia do Quadro Demonstrativo de Despesas (QDD).

03. Ausência de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (Lei nº 101/2000, art. 16, II)

A referida Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Segundo o inciso II de seu artigo 16, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de *“declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”*

O parecer ministerial aponta como irregularidade a ausência de declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Primeiramente, frisa-se que sobre o assunto não há uniformidade nos posicionamentos acerca do que pode ou não ser considerado criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, entendo ser necessário delimitar os casos em que a exigência do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal é aplicável.

Para tanto, faz-se necessário buscar subsídios nos princípios e conceitos de Administração Orçamentária e Financeira, bem como nas determinações do Tribunal de Contas da União acerca da matéria

A exigência legal da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa se baseia na LRF, em seu inciso I, do § 4º, do art. 16:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

A realização de uma licitação, por si só, não impõe a obrigatoriedade de elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco a emissão de declaração do ordenador da despesa. São indispensáveis dois requisitos para configurar a necessidade de tal documentação: a) que a futura contratação trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e b) que implique em geração ou aumento de despesa.

A criação, a expansão e o aperfeiçoamento referem-se a incrementos feitos pelo gestor com o objetivo de melhorar os serviços públicos, os quais normalmente demandam a geração ou aumento de despesa. É necessário que se esclareça, portanto, em quais circunstâncias a Administração cria, expande ou aperfeiçoa ações que acarretam aumento de despesa.

No caso sob comento, a despesa com a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas não se configuram como criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, pois o fornecimento já é prestado costumeiramente, e previsto no Orçamento Plurianual, não gerando, portanto, um aumento de despesa.

Desta forma, a ausência da referida declaração não causou nenhum prejuízo ao processo licitatório, tampouco configura qualquer irregularidade.

04. Ausência dos pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (Lei n.º 8.666/93, art. 38, VI)

Aduz o Parecer Ministerial que não se encontram nos autos os pareceres técnicos ou jurídicos de que trata o inciso VI, do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

Como se percebe pelo próprio objeto da licitação referido nos autos, não houve necessidade de parecer técnico sobre a contratação e o respectivo parecer jurídico prévio (fls. 68/72) verificou o devido cumprimento das exigências editalícias e contratuais. Neste sentido, ensina Ronny Charles Lopes de Torres¹:

“O prévio exame das minutas, pelo órgão de assessoramento jurídico, é de suma importância, pois permite um controle preventivo de legalidade, evitando relações contratuais ilegais, equivocadas ou prejudiciais ao interesse público, bem como admite a construção da juridicidade, com a construção de soluções jurídicas para aparentes antinomias ou lacunas em nosso ordenamento, justificadora da atuação legítima por parte do gestor público.”

No presente caso, a ausência de parecer técnico ou jurídico não causou qualquer prejuízo ao procedimento licitatório, ressaltando-se que não se trata de exigência obrigatória, frente à realização do parecer jurídico prévio pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração. De forma que não há qualquer descumprimento ao citado inciso VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Valendo registrar, ainda, que é praxe desta Administração que, antes da assinatura de qualquer contrato, a Assessoria Jurídica analisa todos os processos licitatórios antes de passar à confecção do respectivo Termo de Contrato. E, no caso sob comento, todo o processo de licitação está em conformidade com os ditames e exigências legais.

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 7ª ed. Salvador. Editora JusPodivm. 2015, p. 400.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

05. Não consta data de aprovação do Termo de Referência (fls. 10)

O carimbo que consta o “APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA” e a assinatura da Prefeita Municipal, Liniêlda Nunes Cunha, não foi datado à fl. 10.

Porém, consta à fl.11, despacho emitido e assinado pela Prefeita Municipal, autorizando a licitação, na forma da lei, este datado de 06 de fevereiro de 2017, assim, convalidando o ato de aprovação do Termo de Referência.

Tendo que o processo foi autuado no dia 03 de fevereiro de 2017 e a licitação autorizada no dia 06 do mesmo mês, fica evidente que a aprovação do Termo de Referência pela Prefeita Municipal ocorreu nesta data.

Além disso, a ausência de data na aprovação do Termo de Referência devidamente assinado pela Prefeita Municipal de Matinha, não é falha capaz de causar qualquer prejuízo ao processo. Logo, não pode ser considerado uma irregularidade, tal qual aponta o parecer ministerial, mas no máximo uma falha formal.

Por fim, informa-se que, logo que verificado, a ausência da data da aprovação foi devidamente saneada, conforme cópia em anexo.

06. Orçamento base da licitação

Aponta o parecer técnico, que não ficaram demonstrados nos autos a efetiva comunicação entre a Administração e os fornecedores consultados para pesquisa de preços, contrariando entendimento exposto no Acórdãos n.º 586/2009 e n.º 868/2013, ambos do Colendo **Tribunal de Contas da União**.

Contudo, embora realmente não constem nos autos deste processo a documentação que demonstre a comunicação, obteve-se os contatos de algumas empresas que já tinham prestado serviço dessa natureza e por telefone, solicitou-se o envio das cotações de preços para o objeto da licitação. As 03 (três) primeiras propostas recebidas foram utilizadas para a estimativa de preços.

O inciso IV, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 estabelece que a licitação será processada e julgada com observância dos preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços. Tendo

8





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

em vista isto, percebe-se que a Administração Pública cumpriu as exigências legais para fazer a cotação de preços em análise.

Vale frisar que é necessária a utilização de ferramentas céleres e eficazes para a realização deste procedimento. Nesse intuito, impõe-se a superação de antigos paradigmas, buscando-se a utilização de ferramentas eficientes e eficazes para a identificação dos custos estimados de uma determinada contratação.

Além disso, é fácil constatar que as cotações de preços juntadas aos autos estão devidamente preenchidas, endereçadas à Prefeitura Municipal de Matinha, datadas e assinadas pelos representantes legais das empresas. Ou seja, foi devidamente realizada a estimativa de preços, por meio da apresentação de cotações emitidas por três empresas especializadas.

Quanto a estimativa de quantidade de produtos – refeições (quentinhas) e lanches - foi realizado sob demanda, considerando o número estimado de eventos que serão realizados, o número médio estimado de servidores envolvidos e convidados presentes.

Assim, espera-se ter sido sanado o apontamento vergastado no parecer ministerial.

Edital

07. O pregoeiro elaborou o edital, entretanto, esta tarefa não está no rol descrito no art. 9º, Decreto nº 3555/00. Há ainda rol exemplificativo contido no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/02

Como é sabido, não é raro que os membros das Comissões de Licitação, inclusive o Pregoeiro, assinem os Editais de Licitação, fato que ocorre em todos os níveis da Administração Pública, isto porque tanto a Lei nº 8.666/1993 quanto a Lei nº 10.520/2002 são silentes acerca de quem é o responsável pela assinatura do Edital.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, §1º, afirma que a autoridade competente deverá assinar o Edital, porém, não especifica quem na Administração é esta autoridade competente. Já a Lei nº 10.520/2002, no artigo 3º, inciso I, prescreve que, a autoridade competente definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento, mas também é silente quanto a quem é esta autoridade competente.

Não pode a Administração Pública deixar de elaborar seus Editais e dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios em razão da omissão legislativa acerca desta autoridade competente para assinatura dos Editais.

Neste sentido, a segregação de funções tem por objeto evitar que responsáveis por comissões de licitações sejam também responsáveis pelas áreas de suprimento envolvidas, bem como, garantir que as Comissões de Licitação não deleguem competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades da Administração Pública. Tampouco, para que o requisitante das aquisições ou dos serviços seja, também, o funcionário encarregado de presidir a Comissão de Licitação – pensamento este traduzido das decisões do Egrégio Tribunal de Contas da União:

“Observe às boas práticas de segregação de funções, inclusive quanto a evitar que responsáveis por comissões de licitações sejam também responsáveis pelas áreas de suprimento envolvidas.” (Acórdão TCU nº 1.395/2005 – Segunda Câmara).

“É obrigatório que a Comissão Permanente de Licitação não delegue competências exclusivas de sua alçada, tais como habilitação e julgamento das propostas, para outras unidades, conforme preconiza o art. 6º, inciso XVI, c/c o art. 45, todos da Lei 8.666/1993, ressalvada a possibilidade de solicitar parecer técnico ou jurídico relativo à matéria submetida à sua apreciação.” (Acórdão TCU nº 1.182/2004 – Plenário).

“Na condução de procedimentos de compra, observe o princípio da segregação de funções, de forma a evitar que o requisitante das aquisições seja, também, o funcionário encarregado de presidir a Comissão de Licitação.” (Acórdão TCU nº 5.078/2009 – 1ª Câmara).

10





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

De acordo com o exposto, percebe-se que o problema não está no servidor da Comissão de Licitação assinar o Edital do certame, mas, sim, em que alguém de fora da Comissão pratique atos exclusivos por aqueles indicados a fazê-lo, nos termos do inciso III, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Frisa-se que, por assinar o Edital, não significa que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação o fez sem a participação das áreas técnica e jurídica da Prefeitura Municipal de Matinha.

Motivos pelos quais, em razão do tema ora em análise, entende-se não haver qualquer irregularidade capaz de causar prejuízo ao procedimento licitatório.

08. Da análise do edital e o termo de referência, constata-se a ausência de informações que considera-se importantes, tais como: os dias específicos da semana e os honorários em que as refeições/lanches seriam servidas

No que tange ao quesito epigrafado, acredita-se que a Procuradoria Geral de Justiça não procedeu com a devida análise do Edital e do Termo de Referência, pois, se o tivesse feito, saberia que a licitação foi realizada para contratação de empresa para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, ou seja, para os futuros eventos a serem realizados pela Administração.

Tanto que, os itens 4 e 6 do Termo de Referência explica sobre as condições de fornecimento que:

“4. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO DO OBJETO

Item 01 – Discriminação

Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.

Item 02 – Discriminação

Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa fica obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no dia e horários da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Prefeitura, acompanhada das respectivas Notas Fiscais.”

Ou seja, trata-se de licitação sob demanda, vinculada aos eventos realizados pela Prefeitura do Município de Matinha, com data de entrega condicionada à solicitação por meio de Ordem de Fornecimento.

Desta forma, fica claro que a licitação por demanda é incompatível com a apresentação de “Calendário de Entrega” no Edital ou no Termo de Referência, ou qualquer tipo de informação acerca dos dias específicos da semana e os horários em que as refeições/lanches seriam servidas. As condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência foram suficientes para contemplar o objeto da licitação. Motivo pelo qual, entende-se caracterizada a ausência de qualquer irregularidade.

09. Quanto à qualificação econômico-financeira, o edital exigiu apenas a apresentação da certidão negativa de falência e concordata (item 7.3.3.1 do edital)

Primeiramente, vejamos que o próprio parecer ministerial ressaltou que “não há obrigatoriedade de exigência de toda a documentação elencada no art. 31 da Lei nº 8.666/93”, bem como que não há imposição legal ou da jurisprudência do TCU para a adoção do procedimento descrito na Súmula nº 275/2012 do Colendo **Tribunal de Contas da União**.

O referido dispositivo legal lista opções de verificação da saúde financeira da empresa nos procedimentos licitatórios abertos pela Administração Pública.

A Certidão Negativa de Falência e Concordata, constante dos autos às fls. 143, é apta a atender à exigência de qualificação econômico-financeira exigida no Edital, nos termos da lei.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Além disso, trata-se de licitação de pequeno vulto, não havendo necessidade da utilização de critérios mais avançados para verificação da capacidade financeira das empresas interessadas na licitação.

Assim, não se pode alegar qualquer irregularidade nas exigências editalícias para a qualificação econômico-financeira das licitantes, quando não ocorreu qualquer descumprimento de preceito ou dispositivo legal.

Ressalta-se, ao final, que a licitação foi destinada exclusivamente à ME e EPP, nos termos da LC n.º 123/2006 alterada pela LC n.º 147/2014, tendo como critério de julgamento o menor preço por item.

10. Os itens 14.13 e 14.14 do edital indicam que, ao adquirir o edital, o interessado deveria declarar o endereço em que receberia as notificações e ainda comunicar qualquer mudança posterior. As alterações e esclarecimentos aos termos do edital seriam repassadas somente aos adquirentes, que procedessem dessa forma. Entende-se que não há amparo para tal conduta; pois “qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas” (Lei n.º 8.666/93, art. 21, § 4º)

Primeiramente, vislumbra-se que os mencionados dispositivos do Edital do certame tratam de medida comum aos procedimentos licitatórios, a fim de facilitar a comunicação ao licitante, quando da ocorrência de eventuais alterações ou esclarecimentos no Edital, senão vejamos:

“14.13 Ao adquirir o edital, o interessado deveria declarar o endereço em que receberia as notificações e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.14 As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item acima.”





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

O parágrafo 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93, que o parecer ministerial entende estar sendo descumprido, determina que *“qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”*.

Acontece que, os itens 14.13 e 14.14 do edital não contrariam o referido dispositivo legal, pois não se tratam de medida substitutiva ao que determina a lei, pelo contrário, trata-se de medida adicional, visando garantir a devida publicação dos eventuais esclarecimentos ou mudanças feitas no Edital.

Ou seja, em caso de eventual modificação no Edital ou na prestação de esclarecimentos sobre o mesmo, não iria a Administração deixar de realizar a devida publicação nas vias legais – por meio de diário oficial, jornal de grande circulação – pelo contrário, além de publicar nos citados veículos de comunicação, a Administração também comunicaria individualmente cada licitante que tivesse adquirido o Edital e deixasse seu endereço para contato.

Repete-se, não há descumprimento da lei, mas apenas a criação de um mecanismo a mais de comunicação, no intuito de garantir a devida publicidade das eventuais alterações no Edital ou esclarecimentos sobre o mesmo.

Por fim, vale registrar que no caso em análise, não houve qualquer alteração do Edital que fizesse necessária sua republicação.

Assim, acredita-se que está superado o equívoco do Parecer Ministerial, ficando demonstrado que não houve qualquer irregularidade na disposição editalícia.

FASE EXTERNA

Publicidade do certame

11. Ausência do comprovante de publicação do aviso de licitação na internet

Aduz o parecer ministerial que, com base no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, *“o aviso de licitação deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo ente, ou não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e*





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação”, e que a publicidade do certame não restou satisfeito, já que não há comprovantes do aviso da licitação na internet.

Quanto à suposta ausência de publicidade da licitação em comento, ressalta-se que a Administração deu publicidade a todos os atos na forma exigida na lei, ou seja, através da devida publicação da licitação no Diário Oficial da União, publicado no dia 07 de abril de 2017, conforme fls. 113, e no Diário Oficial do Estado do Maranhão da mesma data, vide fls. 115/116, bem como em jornal de grande circulação, publicação realizada no “JORNAL PEQUENO” do dia 07 de abril de 2017, vide fl. 114, assim como também foi afixado cópia do instrumento convocatório no mural da Prefeitura. Além disso, o Aviso de Licitação foi publicado eletronicamente, via sistema SACOP, conforme documento de fl. 117, das quais todos os interessados poderiam ter acesso.

Logo, pelas provas que constam dos autos, depreende-se que não há que se falar descumprimento à Lei de Acesso à Informação e às decisões do Colendo **Tribunal de Contas da União**.

Desta forma, resta caracterizado que a Administração cumpriu o Princípio da Publicidade nos termos da lei, permitindo a competição irrestrita, sem qualquer prejuízo ao procedimento licitatório.

12. De acordo com o item 14.12 do edital e com os comprovantes de publicações do aviso de licitação, observa-se que apenas seria possível adquirir o instrumento convocatório pessoalmente no próprio município, não havendo disponibilização do documento na internet ou em mídia digital

Aduz o parecer ministerial que a Administração agiu em desacordo ao que rege a Lei nº 12.527/2011, art. 8º (Lei de Acesso à Informação) e a jurisprudência do TCU acerca da disponibilização do instrumento convocatório via internet.

Primeiramente, o texto do subitem 14.12 do Edital do Pregão Presencial nº 017/2017-CPL em momento algum veda a publicação do mesmo em sítio oficial na rede mundial de computadores, conforme determina o § 2º, do artigo 8º, da Lei nº 12.527/2011, pois trata apenas acerca da consulta e retirada do Edital na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Matinha.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Contudo, realmente, até o momento da publicação do Edital, a Administração Pública não dispunha de acesso a sítios eletrônicos no qual pudesse publicar o instrumento convocatório. Frisa-se que a Administração do Município de Matinha, que iniciou a gestão apenas no início de 2017, não dispõe de internet banda larga de qualidade que possibilite o carregamento de Editais e demais atos em sítios na rede mundial de computadores.

Apesar disso, a publicação do Aviso de Licitação deu-se por todos os meios legais possíveis, como já mencionado, quais sejam, a publicação no Diário Oficial da União do dia 07 de abril de 2017, conforme fls. 113; no Diário Oficial do Estado do Maranhão da mesma data, vide fls. 115/116; bem como em jornal de grande circulação, publicação realizada no "JORNAL PEQUENO" do dia 07 de abril de 2017, vide fl. 114; assim como também foi afixado cópia do instrumento convocatório no mural da Prefeitura. Além disso, o Aviso de Licitação foi publicado eletronicamente, via sistema SACOP, conforme documento de fl. 117. Assim, possibilitando a todos a ciência de que o Edital do certame estava à disposição dos interessados.

Quanto a participação de apenas um licitante no certame, tal fato não deveria ocasionar surpresa à **Procuradoria Geral de Justiça**, uma vez que não são raras as oportunidades em que licitações tem poucos licitantes, ou mesmo são desertas.

Isso se agrava, para o caso em análise, quando não há muitas empresas especializadas sediadas no Município de Matinha ou nas proximidades, aptas a preencher os requisitos do Edital, principalmente aqueles referentes à documentação de habilitação.

Assim sendo, o fato de apenas uma empresa ter participado do certame, por si só, não significa que o Princípio da Publicidade não foi atingido nos termos do art. 21, da Lei nº 8.666/93 e nos moldes estabelecidos na Lei nº 10.520/2002, inclusive tendo o Aviso de Licitação publicado no SACOP.

Documentos de habilitação da vencedora do certame

13. Entende-se que o Atestado de Capacidade Técnica (fls. 145), por ser genérico, não comprova que a contratada forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação (item 7.3.4.1 do edital)

16





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA

Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Primeiramente, vejamos qual o objeto da licitação:

“Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas) e lanches para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, conforme detalhamento que consta no Termo de Referência”.

Antes de analisar o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa licitante, é necessário frisar que o mesmo deve atestar a compatibilidade entre o serviço contratado e aquele previamente realizado pela licitante.

Assim, ao nosso entender, ao apresentar Atestado de Capacidade Técnica no qual a empresa **FERGON Assessoria e Consultoria Educacional** certifica que o licitante executou serviços de restaurante satisfatoriamente para a mesma, ficou devidamente demonstrado a compatibilidade entre os serviços prestados e aqueles licitados no Pregão Presencial n.º 017/2017.

Prevê o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal que o procedimento licitatório *“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*.

A Lei n.º 8.666/93, por sua vez, indicou em seu art. 30 que podem ser exigidos atestados com o objetivo de comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Do referido dispositivo, entende-se que a comprovação de capacitação técnica deve ser aferida de forma genérica, sendo vedada a imposição de detalhamentos para a comprovação dos conhecimentos técnicos necessários à realização dos serviços, uma vez que o art. 30 da Lei de Licitações afastou a possibilidade de se exigir experiência na execução de objeto idêntico ao licitado pela utilização de termos como *“pertinente”* e *“compatível”* no corpo do texto.

No mesmo sentido, a jurisprudência do TCU já se posicionou sobre a questão, reputando-se ilegal a exigência de experiência anterior em atividades específicas, conforme depreende-se pelos precedentes citados a seguir:

17





Município é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

“(...) 9.1. Determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) que: (...)

9.1.4. em futuras licitações, aceite a comprovação de capacitação técnica proveniente de obras diferentes daquela licitadas, passando a ter como critério a semelhança entre os serviços a serem comprovados, e não as obras em que foram executados, por exemplo, abstendo-se de recusar serviços semelhantes prestados em obras ferroviárias ou de vias urbanas quando da comprovação de qualificação para executar obras rodoviárias;” (Acórdão n.º 1502/2009-TCU-Plenário).

“(...) 9.3. determinar ao Inmetro que (...): (...)

9.3.3. ao estabelecer exigências para comprovação de aptidão para prestar os serviços, cumpra o disposto no art. 30 da Lei de Licitações e Contratos, em especial nos seus §§ 1º, 3º e 5º, requerendo, para tanto, a apresentação de atestados ou certidões, vedadas as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação, como a fixação de experiência mínima dos profissionais sem justificativa técnica que a ampare.” (Acórdão n.º 890/2007-TCU-Plenário).

Na elaboração dos Editais, uma questão importante que deverá ser levada em consideração refere-se à pertinência e à compatibilidade com o objeto a ser licitado. Lembramos que “*pertinente*” e “*compatível*” não é a mesma coisa. Portanto, para aferir a capacidade técnica, a exigência dos atestados com relação ao objeto deverá ser feita de forma a guardar similaridade com o objeto do certame.

Decorre dessa previsão o Enunciado da Súmula n.º 263 do TCU que indica ser legal para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, “*a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*”





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar no seguinte acórdão:

“Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.” (Acórdão 1.140/2005-Plenário).

No caso em epígrafe, o Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade demonstrar que a empresa contratada tem capacidade de prestar com qualidade o serviço de produção e fornecimento de alimentos, condição que o atestado satisfaz adequadamente.

Desta forma, conclui-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante contratada às fls. 145 atende plenamente ao Edital, nos termos da lei, sem qualquer prejuízo ao processo.

Outras Constatações

14. A sessão foi realizada em 20/04/2017, a adjudicação e a homologação em 20/04/2017 e em 24/04/2017, respectivamente. Entretanto, os termos de adjudicação e homologação estão acostados aos autos antes da ata. Atente-se que, mesmo com a data posterior (24/04/2017), o ato de homologação encontra-se antes da ata (20/04/2017). Não houve erro na numeração das folhas (fls. 150/153)

Verificando os autos, percebe-se que realmente houve uma falha formal ao anexar os Termos de Adjudicação e Homologação ao processo.

Quanto a numeração, realmente, por simples equívoco, os atos (sessão pública, adjudicação e homologação) foram juntados aos autos fora da ordem que ocorreram. Porém, verificando os referidos documentos, não há dúvida que a sessão pública e a adjudicação ocorreram no dia 20 de abril de 2017, enquanto que a homologação foi realizada no dia 24 de abril de 2017.





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

Contudo, percebe-se que não se trata de irregularidade, mas de mera falha formal, que não vicia de forma alguma o processo, tampouco inviabilizou o bom entendimento dos atos praticados durante o procedimento licitatório.

15. Ausência do comprovante do empenho.

Quanto à ausência de comprovante de empenho no processo de licitação, não se constitui nenhuma irregularidade capaz de prejudicar o procedimento licitatório ou ocasionar qualquer prejuízo, uma vez que os mesmos se encontram nos respectivos processos de pagamento, conforme cópias de empenho, que ora se juntam a esta manifestação.

16. Ausência da designação do representante da Administração para fins de fiscalização do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 67, caput)

Apesar de não ter sido acostada, até a data da realização do Parecer Técnico da PGJ, no processo de licitação, a Portaria do Fiscal foi devidamente instituída, determinando o servidor responsável por fiscalizar o contrato, nos termos art. 67, da Lei n.º 8.666/93, consoante cópia que ora se junta, tendo a Administração cumprido as exigências insertas pelas normas legais.

DA CONCLUSÃO

Primeiramente, requer o recebimento da presente manifestação, devido sua tempestividade e adequação legal.

No que tange aos apontamentos feitos no Parecer Técnico, espera-se que, com a apresentação dos fatos e fundamentos expostos, que Vossa Excelência supere todas as supostas irregularidades apontadas pela Procuradoria Geral de Justiça eis que as possíveis falhas formais foram totalmente sanadas.

Cumprir informar ainda que, o procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 017/2017-CPL, deflagrado pelo Município de Matinha/MA, observou todos os princípios constitucionais que devem ser observados nas licitações públicas e que estão dispostos no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993, quais sejam: Legalidade, Isonomia, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo.

20





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640 Email:pgmatinha@hotmail.com

É oportuno reforçar que as meras irregularidades apontadas pelo parecer técnico não têm o condão de macular o referido processo em análise, já que o mesmo observou todas as regras insculpidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e na Constituição Federal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ANA EULÁLIA LEAL RIBEIRO
Procuradora Geral do Município de Matinha/MA
OAB/MA n.º 9.850





Fis _____
Processo n.º _____
Ass. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PORTARIA Nº 220/2017-GAB/PREF.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações,

R E S O L V E

Designar o Sr. VALDEMIR SANTOS AMARAL, Secretário de Administração, matrícula nº 2742-1 como **Fiscal do Contrato nº 34/2017-MATINHA** referente ao fornecimento de refeições prontas(quentinhas e lanches)para atender a demanda das secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, EM
02 DE MAIO DE 2017.


Linilda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ:06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Página 2

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA			
02	04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	04 Administração			
	04 121 Planejamento e Orçamento			
	04 121 0004 Gestão, Planejamento e Controle Interno			
	04 121 0004 2014 0000 Planejamento, Acompanhamento das Ações do Governo			
047	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV		
048	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-041 001	23 000,00
	04 122 Administração Geral			
	04 122 0002 Encargos Público Diversos			
	04 122 0002 2003 0000 Manutenção de Pagamentos do Pasp			
049	3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	NV	0.1.00-041 001	180 000,00
050	04 122 0002 2004 0000 Pagamentos de Precatórios Judiciais/ Sentenças Judiciais			
051	3.1.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	0.1.00-041 001	100 000,00
	3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	NV	0.1.00-041 001	140 000,00
052	04 122 0002 2005 0000 Contribuições para Entidades Afins			
	3.3.90.41.00 Contribuições			
	04 122 0002 2007 0000 Indenizações e Restituições	NV	0.1.00-041 001	25 000,00
053	3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	NV	0.1.00-041 001	70 000,00
054	3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	NV	0.1.00-041 001	4 000,00
	04 122 0002 2008 0000 Pagamento de Juros Sobre Contratos e Dívidas			
055	3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	NV	0.1.00-041 001	38 000,00
	04 122 0003 Suporte Administrativo e Operacional			
	04 122 0003 1003 0000 Aquisição de Equipamentos para Unidades Administrativas			
056	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-041 001	55 000,00
	04 122 0003 2011 0000 <u>Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa</u>			
057	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NV	0.1.00-041 001	100 000,00
058	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NV	0.1.00-041 001	400 000,00
059	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	0.1.00-041 001	20 000,00
060	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	0.1.00-041 001	10 000,00
061	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	0.1.00-041 001	150 000,00
062	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	NV	0.1.00-041 001	46 000,00
063	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	0.1.00-041 001	150 000,00
064	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NV	0.1.00-041 001	25 000,00
065	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-041 001	350 000,00
066	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NV	0.1.00-041 001	30 000,00
	04 122 0004 Gestão, Planejamento e Controle Interno			
	04 122 0004 1006 0000 Aquisição de Equipamentos para Assessoria Contábil			
067	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-041 001	4.240,00
	04 122 0004 2013 0000 <u>Manutenção e Funcionamento da Assessoria Contábil</u>			
068	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NV	0.1.00-041 001	10 000,00
069	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	NV	0.1.00-041 001	7 000,00
070	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NV	0.1.00-041 001	3 000,00
071	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	NV	0.1.00-041 001	4 000,00
072	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	NV	0.1.00-041 001	10 000,00
073	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	0.1.00-041 001	300 000,00
074	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	NV	0.1.00-041 001	14 000,00
075	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	NV	0.1.00-041 001	17 000,00
	04 122 0013 Modernização e Melhoria da Infraestrutura			
	04 122 0013 1031 0000 Aquisição de Imóvel			
076	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NV	0.1.00-001 001	50 000,00
	04 123 Administração Financeira			
	04 123 0002 Encargos Público Diversos			
	04 123 0002 2006 0000 Pagamento e Amortização de Dívidas e Encargos Diversos			
077	4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	NV	0.1.00-041 001	250 000,00
	04 124 Controle Interno			
	04 124 0004 Gestão, Planejamento e Controle Interno			
	04 124 0004 1005 0000 Aquisição de Equipamentos para o Controle Interno			
078	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-041 001	6 360,00
	04 124 0004 2065 0000 <u>Manutenção e Funcionamento do Planejamento</u>			
079	3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	NV	0.1.00-041 001	15 000,00
	06 Segurança Pública			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ.06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcadr
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA			
139	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	EF	0.1.00-122.208	4 000 000,00
	12 361 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE			
140	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	EF	0.1.00-122.102	5 000,00
141	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	EF	0.1.00-122.102	550 000,00
142	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	EF	0.1.00-122.102	40 000,00
143	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	EF	0.1.00-122.102	8 000,00
144	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EF	0.1.00-122.102	200 000,00
145	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	EF	0.1.00-122.102	45 000,00
146	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EF	0.1.00-122.102	60 000,00
147	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EF	0.1.00-122.102	35 000,00
148	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EF	0.1.00-122.102	25 000,00
149	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EF	0.1.00-122.102	60 000,00
	12 361 0020 Suporte Complementar a Educação			
	12 361 0020 2034 0000 Manutenção do PDDE-FNDE			
150	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EF	0.1.00-122.204	26 000,00
151	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EF	0.1.00-122.204	9 000,00
152	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EF	0.1.00-122.204	14 000,00
	12 361 0020 2061 0000 Manutenção do Programa Salário Educação - FNDE			
153	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EF	0.1.00-122.206	380 000,00
154	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EF	0.1.00-122.206	15 000,00
155	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EF	0.1.00-122.206	25 000,00
	12 361 0021 Gestão do Transporte do Escolar			
	12 361 0021 1026 0000 Aquisição Transporte Escolar - FNDE			
156	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EF	0.1.00-122.106	212 000,00
	12 361 0021 2035 0000 Manutenção do PNATE-FNDE			
157	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EF	0.1.00-122.106	45 000,00
158	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	EF	0.1.00-001.001	50 000,00
159	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EF	0.1.00-122.106	30 000,00
160	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EF	0.1.00-122.106	30 000,00
	12 361 0030 Fortalecimento das Ações dos Conselhos Municipais			
	12 361 0030 2059 0000 Apoio a Funcionalidade dos Conselhos CAE e CACS			
161	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	EF	0.1.00-122.207	2 000,00
162	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EF	0.1.00-122.207	4 000,00
163	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	EF	0.1.00-122.207	7 800,00
164	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EF	0.1.00-122.207	7 000,00
165	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EF	0.1.00-122.207	11 000,00
	12 365 Educação Infantil			
	12 365 0019 Desenvolvimento da Educação de Qualidade			
	12 365 0019 1028 0000 Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte			
166	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	EI	0.1.00-122.208	150 000,00
	12 365 0019 1029 0000 Construção, Reforma e Ampliação de Creches			
167	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	EI	0.1.00-122.208	50 000,00
	12 365 0019 2033 0000 Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE			
168	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	EI	0.1.00-122.102	20 000,00
169	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	EI	0.1.00-122.102	15 000,00
170	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	EI	0.1.00-122.102	5 000,00
171	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	EI	0.1.00-122.102	4 000,00
172	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	EI	0.1.00-122.102	10 000,00
173	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	EI	0.1.00-122.102	3 000,00
174	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	EI	0.1.00-122.102	24 000,00
175	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	EI	0.1.00-122.102	10 000,00
176	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	EI	0.1.00-122.102	3 000,00
177	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EI	0.1.00-122.102	24 000,00
02 08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA			
08	Assistência Social			
08 122	Administração Geral			
08 122 0003	Suporte Administrativo e Operacional			
08 122 0003 1003 0000	Aquisição de Equipamentos para Unidades Administrativas			
178	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-081.001	7 500,00
08 122 0003 2011 0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa			
179	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	NV	0.1.00-081.001	5 000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ:06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha Cl. Loc	Func/Prog	Catgo	Discriminação	
2	FUNDEB			
02	PODER EXECUTIVO			
02 14	FUNDEB			
02 14 01	FUNDEB			
12	Educação			
12 361	Ensino Fundamental			
12 361 0013	Modernização e Melhoramento da Infraestrutura			
12 361 0013 1031 0000	Aquisição de Imóvel			
335	4.4.90.61.00		AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
12 361 0019	Desenvolvimento da Educação de Qualidade	EF	0.1.00-001.001	50.000,00
12 361 0019 1028 0000	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte			
336	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
12 361 0019 2031 0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% Magistério	FO	0.1.00-123.207	1.432.000,00
337	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
338	3.1.90.11.00	FM	0.1.00-123.206	800.000,00
339	3.1.90.13.00	FM	0.1.00-123.206	8.000.000,00
340	3.1.90.92.00	FM	0.1.00-123.206	500.000,00
12 361 0019 2032 0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%-Administrativo	FM	0.1.00-123.206	25.000,00
341	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
342	3.1.90.11.00	FO	0.1.00-123.207	600.000,00
343	3.1.90.13.00	FO	0.1.00-123.207	2.500.000,00
344	3.3.90.14.00	FO	0.1.00-123.207	480.000,00
345	3.3.90.18.00	FO	0.1.00-123.207	7.000,00
346	3.3.90.19.00	FO	0.1.00-123.207	13.500,00
347	3.3.90.30.00	FO	0.1.00-123.207	20.000,00
348	3.3.90.32.00	FO	0.1.00-123.207	3.200.000,00
349	3.3.90.33.00	FO	0.1.00-123.207	36.500,00
350	3.3.90.36.00	FO	0.1.00-123.207	893.000,00
351	3.3.90.39.00	FO	0.1.00-123.207	13.000,00
352	3.3.90.92.00	FO	0.1.00-123.207	400.000,00
353	4.4.90.52.00	FO	0.1.00-123.207	40.000,00
12 365	Educação Infantil			
12 365 0019	Desenvolvimento da Educação de Qualidade			
12 365 0019 1028 0000	Const. Refor. e Ampli. de Unid. Escolar e Quadra Esporte			
354	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
12 365 0019 1029 0000	Construção, Reforma e Ampliação de Creches	FO	0.1.00-123.207	200.000,00
355	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
12 365 0019 2030 0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%-ADMINISTRATIVO	FO	0.1.00-123.207	50.000,00
356	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
357	3.1.90.13.00	FO	0.1.00-123.207	50.000,00
358	3.3.90.14.00	FO	0.1.00-123.207	26.000,00
359	3.3.90.30.00	FO	0.1.00-123.207	6.500,00
360	3.3.90.33.00	FO	0.1.00-123.207	116.000,00
361	3.3.90.36.00	FO	0.1.00-123.207	6.500,00
362	3.3.90.39.00	FO	0.1.00-123.207	12.200,00
363	3.3.90.92.00	FO	0.1.00-123.207	40.000,00
364	4.4.90.52.00	FO	0.1.00-123.207	12.800,00
12 365 0019 2031 0000	Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% Magistério	FO	0.1.00-123.207	30.000,00
365	3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
366	3.1.90.11.00	FM	0.1.00-123.206	500.000,00
367	3.1.90.13.00	FM	0.1.00-123.206	1.800.000,00
368	3.1.90.92.00	FM	0.1.00-123.206	38.000,00
		FM	0.1.00-123.206	8.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ:06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
02	PODER EXECUTIVO			
02 16	FMS			
02 16 01	FMS			
10	Saúde			
10 122	Administração Geral			
10 122 0003	Suporte Administrativo e Operacional			
10 122 0003 2011 0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa			
419	3.1.90.04.00			
420	3.1.90.11.00			
421	3.1.90.13.00			
422	3.3.90.14.00			
423	3.3.90.30.00			
424	3.3.90.36.00			
425	3.3.90.39.00			
426	3.3.90.92.00			
10 122 0013	Modernização e Melhoramento da Infraestrutura			
10 122 0013 1031 0000	Aquisição de Imóvel			
427	4.4.90.61.00			
10 301	Atenção Básica			
10 301 0024	Saúde com Dignidade para Todos			
10 301 0024 1023 0000	Reforma e Ampliação de Unidade Basica de Saúde			
428	4.4.90.51.00			
10 301 0024 2039 0000	Manut. Atenção Basica em Saúde da Família			
429	3.1.90.04.00			
430	3.1.90.11.00			
431	3.1.90.13.00			
432	3.3.90.30.00			
433	3.3.90.33.00			
434	3.3.90.36.00			
435	3.3.90.39.00			
10 301 0024 2040 0000	Manutenção da Atenção Basica em Saude Bucal			
436	3.1.90.04.00			
437	3.1.90.11.00			
438	3.1.90.13.00			
439	3.3.90.30.00			
440	3.3.90.33.00			
441	3.3.90.36.00			
442	3.3.90.39.00			
10 301 0024 2041 0000	Manut. da Atenção Basica - Agente Comunitário de Saúde			
443	3.1.90.04.00			
444	3.1.90.11.00			
445	3.1.90.13.00			
446	3.3.90.36.00			
447	3.3.90.92.00			
10 301 0024 2042 0000	Manutenção da Atenção Basica em Saúde			
448	3.1.90.04.00			
449	3.1.90.11.00			
450	3.1.90.13.00			
451	3.3.90.14.00			
452	3.3.90.30.00			
453	3.3.90.33.00			
454	3.3.90.35.00			
455	3.3.90.36.00			
456	3.3.90.39.00			
457	3.3.90.92.00			
10 301 0024 2046 0000	Construção de Unidade Basica de Saúde			
458	4.4.90.51.00			
10 301 0024 2067 0000	Manuntenção da Atenção Básica - NASF			
459	3.1.90.04.00			
460	3.1.90.11.00			
461	3.1.90.13.00			
462	3.3.90.14.00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ:06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcad
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS			
463	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD		
464	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.1.00-001.001	25.000,00
465	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SD	0.1.00-001.001	100.000,00
466	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SD	0.1.00-001.001	25.000,00
	10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial		0.1.00-001.001	5.000,00
	10 302 0024 Saúde com Dignidade para Todos			
	10 302 0024 1022 0000 Aquisição de Equipamentos e Unidade Móvel de Saúde			
467	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	SD	0.1.00-102.001	212.000,00
	10 302 0024 1024 0000 Reforma e Ampliação do Hospital Dr. Afonso Matos			
468	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	SD	0.1.00-102.001	106.000,00
	10 302 0024 2043 0000 Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hosp			
469	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SD	0.1.00-102.208	25.000,00
470	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SD	0.1.00-102.208	25.000,00
471	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SD	0.1.00-102.208	9.000,00
472	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SD	0.1.00-102.208	9.500,00
473	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.1.00-102.208	300.000,00
474	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SD	0.1.00-102.208	80.000,00
475	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.1.00-102.208	440.000,00
476	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SD	0.1.00-102.208	40.000,00
477	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SD	0.1.00-102.208	25.000,00
	10 302 0024 2064 0000 Manutenção e Funcionamento do CAPS			
478	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SD	0.1.00-102.010	10.000,00
479	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SD	0.1.00-102.010	5.000,00
480	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.1.00-102.010	15.000,00
481	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SD	0.1.00-102.010	8.000,00
482	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.1.00-102.010	300.000,00
483	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SD	0.1.00-102.010	150.000,00
484	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SD	0.1.00-102.010	5.000,00
	10 303 Suporte Profilático e Terapêutico			
	10 303 0024 Saúde com Dignidade para Todos			
	10 303 0024 2045 0000 Manutenção a Assistência Farmacêutica			
485	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.1.00-001.001	200.000,00
486	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	SD	0.1.00-001.001	10.000,00
	10 304 Vigilância Sanitária			
	10 304 0024 Saúde com Dignidade para Todos			
	10 304 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde			
487	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	SD	0.1.00-102.206	3.000,00
488	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.1.00-102.206	8.000,00
489	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.1.00-102.206	8.000,00
490	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SD	0.1.00-102.206	7.000,00
	10 305 Vigilância Epidemiológica			
	10 305 0024 Saúde com Dignidade para Todos			
	10 305 0024 2044 0000 Manutenção da Vigilância em Saúde			
491	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	SD	0.1.00-102.210	15.000,00
492	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	SD	0.1.00-102.210	12.000,00
493	3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	SD	0.1.00-102.210	9.000,00
494	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	SD	0.1.00-001.001	100.000,00
495	3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	SD	0.1.00-001.001	38.000,00
496	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.1.00-102.210	30.000,00
497	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	SD	0.1.00-102.210	30.000,00
498	3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	SD	0.1.00-102.210	15.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N - CNPJ:06158729/0001-77

Orçamento Programa - Exercício de 2017

FICHAS DA DESPESA

Entidade	Discriminação da Entidade	Vinc	Fte Recurso	Total Orcad
Ficha CLoc	Func/Prog Catgo Discriminação			
4	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS			
02	PODER EXECUTIVO			
02 15	FMAS			
02 15 01	FMAS			
08	Assistência Social			
08 122	Administração Geral			
08 122 0003	Suporte Administrativo e Operacional			
08 122 0003 2011 0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa			
369	3.1.90.04.00			
370	3.1.90.11.00	NV	0.1.00-001 001	5 000,00
371	3.1.90.13.00	NV	0.1.00-001 001	50 000,00
372	3.3.90.14.00	NV	0.1.00-001 001	6 000,00
373	3.3.90.30.00	NV	0.1.00-001 001	4 000,00
374	3.3.90.36.00	NV	0.1.00-001 001	15 000,00
375	3.3.90.39.00	NV	0.1.00-001 001	15 000,00
376	3.3.90.92.00	NV	0.1.00-001 001	20 000,00
08 244	Assistência Comunitária			
08 244 0025	Proteção Social Básica			
08 244 0025 1025 0000	Construção, Reforma e Ampliação de CRAS			
377	4.4.90.51.00			
08 244 0025 1030 0000	Construção, Reforma e Ampliação do CREAS	NV	0.1.00-081 216	212 000,00
378	4.4.90.51.00			
08 244 0025 2047 0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	NV	0.1.00-081 207	100 000,00
379	3.1.90.04.00			
380	3.1.90.11.00	NV	0.1.00-081 217	5 000,00
381	3.1.90.13.00	NV	0.1.00-081 217	25 000,00
382	3.3.90.14.00	NV	0.1.00-081 217	5 000,00
383	3.3.90.30.00	NV	0.1.00-081 217	3 000,00
384	3.3.90.32.00	NV	0.1.00-081 217	10 500,00
385	3.3.90.36.00	NV	0.1.00-081 217	1 800,00
386	3.3.90.39.00	NV	0.1.00-081 217	50 000,00
387	3.3.90.92.00	NV	0.1.00-081 217	20 000,00
388	4.4.90.52.00	NV	0.1.00-081 217	5 000,00
08 244 0025 2048 0000	Man.Serv.Proteção Básica- CRAS e Conv. e Fortal. de Vinculos	NV	0.1.00-081 217	15 000,00
389	3.1.90.04.00			
390	3.1.90.11.00	NV	0.1.00-081 215	80 000,00
391	3.1.90.13.00	NV	0.1.00-081 215	40 000,00
392	3.3.90.14.00	NV	0.1.00-081 215	6 000,00
393	3.3.90.30.00	NV	0.1.00-081 215	3 000,00
394	3.3.90.35.00	NV	0.1.00-081 215	50 000,00
395	3.3.90.36.00	NV	0.1.00-081 215	20 000,00
396	3.3.90.39.00	NV	0.1.00-081 215	100 000,00
397	3.3.90.92.00	NV	0.1.00-081 215	15 000,00
398	4.4.90.52.00	NV	0.1.00-081 215	5 000,00
08 244 0025 2049 0000	Manutenção do Atendimento dos Benefícios Eventuais	NV	0.1.00-081 215	15 000,00
399	3.3.90.32.00			
08 244 0025 2050 0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	NV	0.1.00-081 213	35 000,00
400	3.1.90.04.00			
401	3.1.90.11.00	NV	0.1.00-081 214	100 000,00
402	3.1.90.13.00	NV	0.1.00-081 214	25 000,00
403	3.3.90.14.00	NV	0.1.00-081 214	5 000,00
404	3.3.90.30.00	NV	0.1.00-081 214	3 000,00
405	3.3.90.32.00	NV	0.1.00-081 214	45 000,00
406	3.3.90.36.00	NV	0.1.00-081 214	1 500,00
407	3.3.90.39.00	NV	0.1.00-081 214	15 000,00
408	3.3.90.92.00	NV	0.1.00-081 214	15 000,00
409	4.4.90.52.00	NV	0.1.00-081 214	5 000,00
08 244 0025 2068 0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NV	0.1.00-081 214	15 000,00
410	3.1.90.04.00			
411	3.1.90.11.00	NV	0.1.00-001 001	2 000,00
412	3.1.90.13.00	NV	0.1.00-001 001	40 000,00
413	3.3.90.14.00	NV	0.1.00-001 001	5 000,00
414	3.3.90.30.00	NV	0.1.00-001 001	3 000,00
		NV	0.1.00-001 001	7 000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 512005

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
04.122.0003.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa				
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO				
		18.872,04	131.127,96	5.600,00	13.272,04

FICHA.: 61 DATA.: 12/05/2017 LICITAÇÃO.: DOCUMENTO.: OUTROS

CREDOR.: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE.:

U.F.:: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para sec. Administração conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 5.600,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Liniêlda Nunes Cunha
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 512009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PÓDER EXECUTIVO
07	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.01	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
12.361.0019.2033.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
109.035,71	90.964,29	2.800,00	106.235,71

FICHA..: 144 DATA..: 12/05/2017 LICITAÇÃO..: 000053/1 DOCUMENTO..: OUTROS

CREDOR..: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE..:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para Sec. de Educação conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 2.800,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Maria Zilva Costa Cantanhede
Sec. Munic. de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 512010

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
12.361.0019.2033.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE				
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO				
		106.235,71	93.764,29	2.250,00	103.985,71

FICHA.: 144 DATA.: 12/05/2017 LICITAÇÃO.: 000053/1 DOCUMENTO.: OUTROS

CREADOR.: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE.:

U.F.::: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para Sec. de Educação conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 2.250,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Maria Zilva Costa Cantanhede
Sec. Munic. de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 609005

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0003.2011.0000	Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
5.470,04	158.029,96	3.500,00	1.970,04

FICHA...: 61 DATA...: 09/06/2017 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para sec. Administração conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...: 3.500,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Liniêlda Nunes Cunha
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 609011

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTES EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
12.361.0019.2033.0000	Manutenção e Desenvolvimento da Educação-MDE				
3.3.90.30.07	MATERIAL DE CONSUMO				
		44.231,03	155.768,97	4.928,00	39.303,03

FICHA.: 144 DATA.: 09/06/2017 LICITAÇÃO.: 000053/1 DOCUMENTO.: OUTROS

CREADOR.: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE.:

U.F.: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para Sec. de Educação conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

4.928,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Maria Zilva Costa Cantanhede
Sec. Munic. de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. M. HERACLITO DA SILVA, S/N
06158729/0001-77

Exercício: 2017

NOTA DE EMPENHO Nº 719002

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
02	PODER EXECUTIVO				
16	FMS				
16.01	FMS				
10.301.0024.2042.0000	Manutenção da Atenção Basica em Saúde				
3.3.90.30.99	MATERIAL DE CONSUMO				
		1.400,00	299.905,31	1.400,00	0,00

FICHA...: 452 DATA...: 19/07/2017 LICITAÇÃO...: 000053/1 DOCUMENTO...: NOTA FISCAL 000000000062

CREDOR...: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2484

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

Valor que se empenha em favor do credor acima, ref. ao fornecimento de quentinha para eventos realizados pela Secretaria de Saúde, conf. pregão N°17/17 e proc. 53/17.

TIPO DE EMPENHO: OR - Ordinário

VALOR TOTAL...:

1.400,00

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.

Joana Batista dos Santos Amorim

Sec. Munic. de Saúde





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PROTOCOLO
PREFEITURA DE MATINHA-MA
PROCESSO N.º
053/2017
DATA
03/02/17
ASSUNTO
Licitação
RESPONSÁVEL
Juliano

Ofício nº 52/2017

Matinha, 03 de fevereiro de 2017

Senhora Prefeita,

Solicito de Vossa Excelência determinar providências necessárias à abertura de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, conforme Termo de Referência anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para reiterar votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


VALDEMIR SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Matinha - Maranhão

A Sua Excelência, a Senhora.
Liniêda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.



Fis 03
Processo n.º 5312017
Ass: R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Matinha oferece cursos, seminários, palestras e eventos envolvendo a participação de servidores, e autoridades, e para isso não dispõe de serviços de apoio a esses eventos como restaurante e lanchonete, daí, a necessidade, de contratação de empresa especializada no ramo de alimentação (almoços e lanches), não se pode descurar o fato de que essa contratação destina-se principalmente a apoiar à Prefeitura no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de refeições nas melhores condições possíveis quanto ao preço e a qualidade.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

3.2. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO, por se tratar de produtos de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.

Aderson



Fis 03
Processo nº 5313017
Ass



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

4. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	Valor Estimado R\$	
				Unit.	Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	5.000	15,00	75.000,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	10.000	6,00	60.000,00

4.1. O valor global estimado para o fornecimento das refeições importa em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

5. TABELA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

VARIAÇÕES DOS ALIMENTOS COMPONENTES DOS CARDÁPIOS

REFEIÇÃO

ALIMENTO /PREPARADO	UNI D	QUANTIDADE PERCAPITA PREPARADA	CLASSIFICAÇÃO	MODO DE PREPARAÇÃO
II-CEREAIS E				
MASSAS	g	180	Tipo 1 (grãos longos)	Cozido
Arroz				
Macarrão	g	80	Com ovos	Ao molho
III – LEGUMINOSA:				
Feijão	g	70	Tipo 1: - Preto - Mulata Gorda - Carioca	Cozidos

Aderson



Fis 04
 Processo n° 53.1517
 Ass: 90



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ N° 06.158.729/0001-77

IV-PRATO PRINCIPAL		200	Filé Alcatra Chã de Dentro	Bifes grelhado
Carne Bovina	g	200	Filé Lagarto	Ao Molho
		200	Patinho Chã de Dentro	Assado Frito
Suína	g	200	Costela Bisteca	Frito Assado
Aves	g	300	Frango	Assado Frito Grelhado
V - Peixe	g	200	Filé	Frito empanado em maizena
		250	Posta	Cozido
VI – GUARNIÇÃO (vegetais cozidos ou preparados) Batata inglesa, repolho, chuchu, cenoura, vargem, beterraba, abóbora, quiabo, maxixe etc.	g	100	-	Cozido Refogados Purê
VII- COMPLEMENTO Farinha de Mandioca	g	50	Branca Tipo I	Farofa

OBS: O peso médio de cada quentinha é de 600 (seiscentas) gramas

LANCHES

Alimento Pronto	Unid.	Quantidade Per capita (Pronto p/Consumo)	Classificação
Sucos e, ou refrigerantes em latas	Ml.	350	Jesus, Coca cola, Fanta. Frutas naturais (Laranja, acerola, abacaxi, goiaba manga, etc)
Lanche coxinha, misto, pastel, quibe, rizes e sphirra.	g.	150	Pão de forma laminado Queijo laminado Presunto de frango laminado

Julio Aderson



Fis 05
Processo nº 5312017
Ass _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1. A empresa fica obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia e horário da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais;
- 6.2. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.
- 6.3. Poderão ser rejeitados as refeições em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle da Nutricionista da Prefeitura Municipal de Matinha.
- 6.4. A Contratada obriga-se a entregar os alimentos a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição das mesmas quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

- 7.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- 7.2. Nos preços cotados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da licitação, tais como, custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.
- 7.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro decidirá pelo critério de menor preço por lote para fornecimento das refeições, conforme o detalhamento neste Termo de Referência.

8. DO LOCAL DA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

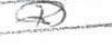
- 8.1. Os alimentos serão preparados na dependência da Contratada, que deverá apresenta em sua proposta o endereço e telefone para contato.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 9.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

[Handwritten signature]



Fls 06
Processo n.º 53117
Ass: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

- 9.2. Os óleos deverão, sempre, de origem vegetal e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não pode ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento frito.
- 9.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.
- 9.4. Utilizar material descartável apropriada para acondicionamento das refeições e lanches.
- 9.5. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados, cujos ingredientes deverão estar dentro do prazo de validade.
- 9.6. Os lanches e as refeições servidas serão obrigatoriamente preparadas e embaladas no dia correspondente ao consumo.
- 9.7. As respectivas guarnições, as quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de primeira qualidade.

10. HIGIENE DOS ALIMENTOS

- 10.1. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições.
- 10.2. Utilizar somente produtos de boa qualidade.
- 10.3. Utilizar somente água filtrada no preparo dos sucos de frutas naturais.
- 10.4. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- c) Entregar as refeições ao servido indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;



Fis 07
Processo nº 03/2017
Ass. [assinatura]



Matinha é de todos

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA**

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela Prefeitura, devendo as “quentinhas” serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.
- g) A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento de refeições do mês imediatamente anterior, a qual

[assinatura]



Fis 08
Processo n.º 33.192
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N.º 06.158.729/0001-77

deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura, designado para este fim.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

13.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento do objeto, para fins de pagamento.

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A Licitação será da modalidade Pregão e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço, por item.

[assinatura]



Fis 29
Processo nº 53117
Ass



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

17. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

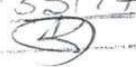
17.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

17.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa,

Aderson



Fis. 10
Processo nº 531/17
Ass. 



Matinha é de todos

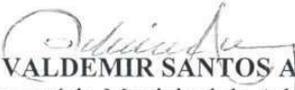
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31.12.2017.


VALDEMIR SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Matinha - Maranhão

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA

Em, _____ / _____ / 2017


Linilda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

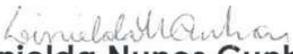
Fis: JJ
Processo nº 53117
Ass: [assinatura]

GABINETE DA PREFEITA

Autorizo a licitação, na forma da Lei.

Encaminha-se a Secretaria de Administração para as providências necessárias à licitação, junto à CPL.

Matinha, 06 de fevereiro de 2017


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.





POUSADA E CHURRACARIA REBECA

CNPJ. 17.881.551/0001-04
END. Rod. MA 014 s/nº km 35, Bairro Subestação
Viana – MA. CEP. 65,-215-000

Fis. 12
Processo n.º 5312017
Ass. 10

À
Prefeitura Municipal de Matinha
Att.: Sr, Secretário de Administração
Ref.: Solicitação de Pesquisa Mercadológica

COTAÇÃO DE PREÇOS

Atendendo à solicitação dessa Prefeitura estamos encaminhando nossa Proposta de Preços, conforme planilha abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V, TOTAL
01	Lanches	Un.	10.000	6,00	60.000,00
02	Quentinhas	Un.	5.000	16,00	80.000,00
	Valor global da Proposta.....			RS	140.000,00

Valor total da Proposta R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

Validade da Proposta 60 (sessenta) dias

Todos os impostos, tributos e encargos sociais já estão incluso na proposta

Viana/MA, 10 de fevereiro de 2017

R. L. DA CUNHA – ME
Luis Inácio da Cunha
Proprietário



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis 33

Processo n.º 53117

Ass: 

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.881.551/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/04/2013
NOME EMPRESARIAL R L DA CUNHA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA E CHURRASCARIA REBECA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO ROD MA-014	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM: 35;		
CEP 65.215-000	BARRIO/DISTRITO CIDADE DOS LAGOS SUBESTACAO	MUNICÍPIO VIANA	UF MA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO MELINA.AZEVEDO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (98) 9603-2353 / (98) 8816-0576		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/04/2013		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **19/05/2017** às **16:06:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)





Fis 14
Processo n.º 55/17
Ass: _____

COTAÇÃO DE PREÇO DE LANCHES E QUINTINHAS PRONTAS

À Prefeitura Municipal de Matinha - MA

Conforme solicitado, Segue lista de preços:

item	produto	und	qnt	R\$. Unt	R\$. Total
1	Quentinhas	und	5.000	R\$ 16,50	R\$ 82.500,00
2	Lanches	und	10.000	R\$ 6,80	R\$ 68.000,00
Total. R\$. Cento e cinquenta Mil e Quinhentos Reais					R\$ 150.500,00

Obs: Informamos que todas as despesas já estão imbutidas nos preços ofertados
Informamos que este preço é valido para compras à vista

Viana – MA, 09 de fevereiro de 2017


Raimundo Luzio C. Nunes
Proprietário

CNPJ. 02.879.606/0001-74
Av Luiz Almeida Couto, 34 Ter Rodoviario box 06, Bairro Centro, Viana – MA
CEP. 65.215-000. tel. (98) 9995-3265 / (98) 3351-1567



ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ 26.456.553/0001-47

Matinha – MA

Fis. 15
Processo nº 53/2017
Ass. 9

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

À Prefeitura de Matinha

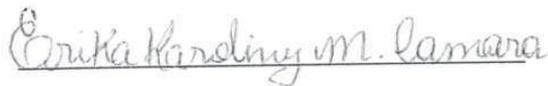
Secretaria Municipal de Administração

Encaminho à Prefeitura Municipal de Matinha, a Proposta de fornecimento de lanches e quentinhas para a Prefeitura de Matinha.

Item	unidade	Quant.	v. unit	v. total
01 – Lanches.....	unid	10.000.....	R\$ 6,00	60.000,00
02 – Quentinha.....	unid.....	5.000.....	R\$ 15,00	75.000,00

Valor total da Proposta.....R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Matinha-MA., 13 de fevereiro de 2017.



Erika Karoliny M. Camara

OBS: Esta Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis 36
Processo n.º 531/17
Ass. (R)

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.456.553/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2016	
NOME EMPRESARIAL ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESATURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R afonso matos	NÚMERO sri	COMPLEMENTO	
CEP 65.218-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO MATINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8769-6083		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016		



16/02/2017



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis. 17
Processo n.º 53/2017
Ass. D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330**
CNPJ: **26.456.553/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:46:19 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **BEE5.3535.045F.156B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



24/11/2016

Consulta SINTEGRA/ICMS

Fis 48

Processo nº

5312017

Ass

2



Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Secretaria de Fazenda e Planejamento do Estado do Maranhão

Assessoria de Planejamento

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 26.456.553/0001-47 Inscrição Estadual: 12.507731-9
Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA AFONSO MATOS
Número: SN Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: MATAÍHA UF: MA
CEP: 65218000 DDD: Telefone: 87695083

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCCOS E SIMILARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 01/11/2016

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EFD a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 24/11/2016



Fls 19
Processo nº 53/2017

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
Nome do Empresário
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA
Nome Fantasia
RESATURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS
Capital Social
2.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF
0440015220128 ssp MA 610.049.533-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO 31/10/2016

Números de Registro

CNPJ NIRE
26.456.553/0001-47 21-8-0109949-5

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número
65218-000 RUA afonso matos sn
Bairro
.centro
Município UF
MATINHA MA

Ponto de Referência
ao lado do posto levegas

Atividades

Data de Início de Atividades
31/10/2016

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal
56.11-2/01 Restaurantes e similares

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>
Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME01270610
Número do Identificador: 00061004953330

Data de Emissão:
31/10/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
AV. MAJOR HERÁCLITO S/N, CENTRO – MATINHA-MA
CNPJ/MF: 06.158.729/0001-77

Fis 20
Processo n.º 531/2017
Ass. [assinatura]

Data da certidão:
19/01/2017

Horário da Impressão:
15:40:11

CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS FISCAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome da Firma ou Razão Social
ÉRIKA KAROLINY MORAES CAMARA

Inscrição Municipal
0142017

Endereço Completo

CNPJ/CPF 07.508.301/0001-70

R AFONSO MATOS, S/N, CENTRO
CEP: 65.218-000

Município
MATINHA

UF
MA

(DDD) telefone

Certificamos após a realização das consultas procedidas no Sistema desta Secretaria, substanciado na Lei Municipal Nº. 300/2002 e o disposto no art. 205 da Lei Nº. 5.172, de 25 de outubro de 1996 (Código Tributário Nacional), que não constam débitos fiscais nem débito inscrito na dívida ativa em nome da empresa acima identificada.

Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Municipal o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela prescrição.

OBS.: Certidão válida por 120 dias.

Para confirmar a autenticidade desta certidão, poderá consultar o Departamento de Tributos do Município.


Valdeimir Santos Amaral
Secretário de Administração
Portaria nº 004/2017
Matinha-MA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CNPJ: 06 158 729 / 0001- 77

Fis: 21
Processo nº 33/2017
Ass: [assinatura]

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Alvará: 032/2017

Exercício: 2017

Inscrição Municipal: 0142017

Validade: 31/12/2017

Contribuinte: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330

Nome de Fantasia: RESTAURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS

CPF/CNPJ: 26.456.551/0001-47

Endereço: R AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA-MA

CEP: 65218000

Atividades:

Data de Abertura: 31/10/2016.

56.11-2-01

Restaurante e similares

56.11-2-03

Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Horário de Funcionamento:

Meio de semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 7:00:00 Até: 21:00:00

Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Das: 07:00:00 Até: 21:00:00

Das: 07:00:00 Até: 21:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 06/01/2017, referente a taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Matinha, Lei nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Matinha-MA, 19/01/2017


Valdemir Santos Amaral
Secretário de Administração
Portaria nº 004/2017
Matinha-MA



IMPRIMIR

VOLTAR

Fis: 33
Processo n.º 33/11
Ass: D

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26456553/0001-47
Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA
Nome Fantasia: RESTAURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS
Endereço: R AFONSO MATOS SN SN / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2017 a 27/04/2017

Certificação Número: 2017032911145464387619

Informação obtida em 10/04/2017, às 09:51:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

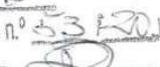
PROCESSO Nº 53/2017 – MATINHA/MA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender as atividades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

Item	Descrição	UND	Quant	R. L. da Cunha - ME		Erika Karoliny Moraes Câmara		R. Luzio Nunes		MENOR PREÇO RS	
				Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	10.000	16,00	15,00	16,50	15,00	15,00	15,00	15,00	
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	5.000	6,00	6,00	6,80	6,00	6,80	6,00	6,00	


VALDEMIR SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Matinha - Maranhão

Matinha, 01 de março de 2017.

Fis. 23
Processo n.º 53/2017
Ass: 





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 24
Processo n.º 33117
Ass: B

Encaminha-se ao Setor de Contabilidade para informar a disponibilidade de recurso orçamentário por onde deverá correr a presente despesa

Matinha(MA), 02 de março de 2017


VALDEMIR SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Matinha - Maranhão





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 25
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2017- MATINHA

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA.*

À Secretaria de Administração

Informa-se que a presente despesa ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

02.04.01.04.122.0003.2011.0000 - Manut. e Func. da Unidade Administrativa.

02.07.01.12.361.0019.2033.0000 - Manut. e Desenvolvimento da Educação - MDE.

02.14.01.12.361.0019.2031.0000 - Manut. das Atividades do FUNDEB 40% - Administrativo.

02.16.01.10.301.0024.2042.0000 - Manut. da Atenção Básica em Saúde

02.16.01.10.302.0024.2043.0000 - Manut. da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar.

02.15.01.08.122.0003.2011.0000 - Manut. e Func. da Unidade Administrativa.

02.15.01.08.244.0025.2047.0000 - Manut. e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC - Escola.

02.15.01.08.244.0025.2048.0000 - Manut. Serv. Proteção Básica - CRAS e Conv. E Fort. de Vinculos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo.

Matinha, 02 de março de 2017.

Tayanne Marcelle S. da Silva
Contado - Matinha/MA.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 26
Processo n.º 53117
Ass:

Encaminha-se à Comissão Permanente de Licitação para as providencias necessárias à licitação.

Matinha(MA), 03 de abril de 2017

VALDEMIR SANTOS AMARAL
Secretário Municipal de Administração
Matinha - Maranhão





Fis 27
Processo n.º 53117
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PORTARIA Nº 032/2017

Matinha – MA., 02 de janeiro de 2017.

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Raimundo Nonato Valois Moraes**, matrícula nº. 155-1, cargo efetivo, para exercer as funções de **Pregoeiro** da Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

Art. 2ª. Designar o servidora **Pollyana Meireles Brito**, Portaria nº. 030/2017, cargo comissionado, **Alan Meireles Azevedo**, matrícula nº. 8-1, cargo efetivo e **Mara Suelma Costa Mendes**, Portaria nº. 029/2017, cargo comissionado, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme determina o § 1º do Art. 3º, da Lei nº. 10.520/2002.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 02 de janeiro de 2017.

Linielda Nunes Cunha
Prefeita Municipal



Fls 28
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017– MATINHA-MA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Matinha, inscrita no CNPJ sob n.º. 06.158.729/0001-77, sediada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado pela Portaria n.º 032 de 02 de janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por lote, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 53/2017- MATINHA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às __h__min do dia __ de _____ de 2017, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, serem entregues na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, na data e horário acima mencionados.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2 O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



Fis. 29
Processo n.º 53.117
Ass. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

2.1.1. São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **microempresa (ME)** e **empresa de pequeno porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea "d"** deste edital:

2.1.1.1. Os Itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 147/2014;

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores públicos do Município de Matinha**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública Municipal**.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes n°s **01** e **02**:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) **procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II)** deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";



Fis. 30
Processo n.º 33/17
Ass. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

b.2) **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

d) **Declaração da licitante e, ou Certidão da Junta Comercial**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI)**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Para comprovação de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar junto ao credenciamento a declaração conforme **ANEXO VIII**.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.



Fis. 34
Processo n.º 531/17
Ass. ④



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O Proposto de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2017 – MATINHA-MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º __/2017 – MATINHA-MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada,



Fls. 32
Processo n.º 33/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) **Preço unitário e total** de cada item em algarismo, e **valor total da Proposta**, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) **Prazo de vigência do contrato**: A contar da data de sua assinatura e findar-se-á em 31.12.2017.
- e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de recebimento dos Envelopes.
- f) Especificações dos pratos ofertados, bem como os lanches;
- g) **Prazo de Entrega**: De acordo com a necessidade da CONTRATANTE no dia e horário da solicitação, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura;
- h) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- i) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme modelo do Anexo VI;



Fis 33
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

j) **Termo de Compromisso de Cumprimento** da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo VII**.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.3. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 12 deste Edital.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem qualquer ônus adicional.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço, por item** e todas aquelas apresentadas até **10%** (dez por cento) acima, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas em conformidade com o definido no subitem 6.1, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto nos incisos IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, para a escolha das propostas de menor preço.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.





MUNICÍPIO DE
MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6.6. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço, por item**.

6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento do proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.9. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.

6.10. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.11.3. Que contenham preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.11.4. **Apresentarem preços unitários, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.

6.11.5. Se a proposta escrita de **Menor Preço** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a



Fls 35
Processo n.º 33117
Ass: D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.11.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.

7.1.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.3.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:

- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**

d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
- **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**

f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.

g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.



Fis. 37
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.3.3. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.3.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece produtos compatível com o objeto da licitação.

7.3.4.2. Alvará Sanitário da Licitante emitido por órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.5. Outros Documentos

7.3.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.3.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**.

7.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 7.3.2**, alíneas “c”, “d”, “e” e “f” mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Matinha**, no endereço citado no **subitem 8.1.1**, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Prefeita Municipal de Matinha**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Prefeita Municipal de Matinha**, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, a **Prefeita Municipal de Matinha**, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.



Fis 40
Processo n.º 53/17
Ass: SD



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Prefeitura Municipal de Matinha**, pelo setor competente, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes para reapresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, nos termos do **item 7** deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor a ele é adjudicado o objeto do certame.

10.4.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, correspondente ao fornecimento do objeto, por meio de ordem bancária



Fls 24
Processo n.º 53/17
Ass: B



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos



Fis. 40.
Processo n.º 33.197
Ass. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

12.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa:

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. As certidões que não apresentarem datas de validade terão que estar com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

14.3. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, situada na Rua Coronel



Fls 43
Processo n.º 53/17
Ass



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Antonio Augusto, S/N – Centro –Matinha/MA, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

14.5. Fica assegurado a **Prefeita Municipal de Matinha**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Matinha**.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



Fls 44
Processo n.º 53/17
Ass: D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

14.12. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, situada na Rua Coronel Antonio Augusto, S/N – Centro –Matinha/MA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 8h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de **R\$ 30 (trinta reais)**, feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação de Municipal – DAM.

14.13. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.14. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item acima.

14.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO IV** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO V** - Minuta do Contrato
- ANEXO VI** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- ANEXO VII** - Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho.

Matinha (MA), 30 de março de 2017.

Raimundo Nonato Valois Moraes
Pregoeiro - Matinha/MA



Fis 45
Processo n.º 53/17
Ass _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017–MATINHA-MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Matinha oferece cursos, seminários, palestras e eventos envolvendo a participação de servidores, e autoridades, e para isso não dispõe de serviços de apoio a esses eventos como restaurante e lanchonete, daí, a necessidade, de contratação de empresa especializada no ramo de alimentação (almoços e lanches), não se pode descuidar o fato de que essa contratação destina-se principalmente a apoiar à Prefeitura no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de refeições nas melhores condições possíveis quanto ao preço e a qualidade.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

3.2. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.



Fls 46
 Processo nº 23.17
 Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

4. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	Valor Estimado R\$	
				Unit.	Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem “quentinha” ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	5.000	15,00	75.000,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	10.000	6,00	60.000,00

4.1. O valor global estimado para o fornecimento das refeições importa em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

5. TABELA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

VARIAÇÕES DOS ALIMENTOS COMPONENTES DOS CARDÁPIOS

REFEIÇÃO

ALIMENTO /PREPARADO	UNID	QUANTIDADE PERCAPITA PREPARADA	CLASSIFICAÇÃO	MODO DE PREPARAÇÃO
II-CEREAIS	E	g	180	Tipo 1 (grãos longos)
MASSAS				
Arroz				Cozido
Macarrão		80	Com ovos	Ao molho
III – LEGUMINOSA:	g	70	Tipo 1: - Preto - Mulata Gorda - Carioca	Cozidos
Feijão				



Fis 47
 Processo n.º 53/15
 Ass. 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

IV-PRATO PRINCIPAL		200	Filé Alcatra Chã de Dentro	Bifes grelhado
Carne Bovina	g	200	Filé Lagarto	Ao Molho
		200	Patinho Chã de Dentro	Assado Frito
Suína	g	200	Costela Bisteca	Frito Assado
Aves	g	300	Frango	Assado Frito Grelhado
V - Peixe	g	200	Filé	Frito empanado em maizena
		250	Posta	Cozido
VI – GUARNIÇÃO (vegetais cozidos ou preparados) Batata inglesa, repolho, chuchu, cenoura, vargem, beterraba, abóbora, quiabo, maxixe etc.	g	100	-	Cozido Refogados Purê
VII-COMPLEMENTO Farinha de Mandioca	g	50	Branca Tipo 1	Farofa

OBS: O peso médio de cada quentinha é de 600 (seiscentas) gramas.

LANCHES

Alimento Pronto	Unid.	Quantidade Per capita (Pronto p/Consumo)	Classificação
Sucos e, ou refrigerantes em latas.	Ml.	350	Frutas naturais (laranja, acerola, abacaxi, goiaba manga, etc). Jesus, Coca cola, Fanta.
Lanche coxinha, misto, pastel, quibe, rizoles e spherira.	g.	150	Pão de forma laminado Queijo laminado Presunto de frango laminado





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. A empresa fica obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia e horário da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

6.2. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.3. Poderão ser rejeitados as refeições em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle da Nutricionista da Prefeitura Municipal de Matinha.

6.4. A Contratada obriga-se a entregar os alimentos a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição das mesmas quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

7.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

7.2. Nos preços cotados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da licitação, tais como, custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

7.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro decidirá pelo critério de menor preço por lote para fornecimento das refeições, conforme o detalhamento neste Termo de Referência.



Fis 49
Processo n.º 5317
Ass: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8. DO LOCAL DA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

8.1. Os alimentos serão preparados na dependência da Contratada, que deverá apresentar em sua proposta o endereço e telefone para contato.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.2. Os óleos deverão, sempre, de origem vegetal e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não pode ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento frito.

9.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

9.4. Utilizar material descartável apropriada para acondicionamento das refeições e lanches.

9.5. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados, cujos ingredientes deverão estar dentro do prazo de validade.

9.6. Os lanches e as refeições servidas serão obrigatoriamente preparadas e embaladas no dia correspondente ao consumo.

9.7. As respectivas guarnições, as quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de primeira qualidade.

10. HIGIENE DOS ALIMENTOS

10.1. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições.

10.2. Utilizar somente produtos de boa qualidade.

10.3. Utilizar somente água filtrada no preparo dos sucos de frutas naturais.

10.4. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- c) Entregar as refeições ao servido indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;
- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela Prefeitura, devendo as “quentinhas” serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.
- g) A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;



Fls 51
Processo n° 33.17
Ass



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento de refeições do mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura, designado para este fim.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

13.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento do objeto, para fins de pagamento.



Fls 53
Processo n.º 3317
Ass. ①



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A Licitação será da modalidade Pregão e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço, por item.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

17. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Fis. 53
Processo n.º 53/17
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

17.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31.12.2017.



Fls 54
Processo n.º 33/17
Ass: _____



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

REGÃO PRESENCIAL N° __/2017–MATINHA-MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Matinha

Ref.: PREGÃO N° __/2017–MATINHA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



Fls 55
Processo n.º 5317
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017–MATINHA-MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO N° __/2017 – MATINHA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º ____, sediada na _____(endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 56
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017–MATINHA-MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO Nº __/2017 – MATINHA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Fls 57
Processo n.º 53/17
Ass: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017-MATINHA-MA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHA,** E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ n° 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita _____, brasileiro, casado, residente neste Município, RG n° _____ e CPF n.º _____, e de outro, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na _____, CNPJ n.º _____, Inscrição Estadual n° _____, neste ato representado por _____, RG. n° _____, CPF n.º _____, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º 53/2017-Matinha/MA, referente ao Pregão Presencial n° __/2017-MATINHA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento de contrato a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer refeições prontas (quentinhas e lanches) para os eventos realizados pelas Secretarias da Prefeitura de Matinha, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer quentinhas e lanches, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia da solicitação ou na data prevista do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:



Fls. 38
Processo n.º 5312017
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar as quinzenas e lanches em embalagem descartável apropriadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** substituirá, arcando com as despesas decorrentes, do fornecimento das refeições relacionadas na Cláusula Primeira, que apresentar imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- c) Entregar as refeições ao servidor indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;
- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo as "quinzenas" serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 59
Processo n.º 53/2017
Ass: [assinatura]

- g) A **CONTRATADA** deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.



Fis 60
Processo n.º 53/17
Ass: 9



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** se obriga a proceder o pagamento da Nota Fiscal a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTA

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.



Fis 61
Processo n.º 53117
Ass: _____



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante que ensejar o retardamento da execução dos serviços não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls 62
Processo n.º 53/RM7
Ass' D

ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Fls 63
Processo n.º 53127
Ass. [assinatura]



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), __de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls 64
Processo n.º 53137
Ass: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017-MATINHA-MA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

Ref.: Pregão Presencial nº __/2017- MATINHA/MA.

A Empresa _____, signatária inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
D E C L A R A, sob as penas da lei, que tem conhecimento e atende plenamente as
exigências de habilitação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017-
MATINHA/MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se
submete a todos os seus termos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal





Fls 65
Processo n.º 53117
Ass. [assinatura]

Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N° __/2017 – MATINHA/MA

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.
Ref.: Pregão Presencial n° __/2017- MATINHA/MA.
Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)





MUNICÍPIO DE
MATINHA
Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 66
Processo n.º 53/97
Ass: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2017 – MATINHA/MA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP ou MEI).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Fls 67
Processo n.º 53197
Ass: [assinatura]

Ao Assessor Jurídico, para exame da minuta do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial e seus anexos, conforme o que dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Matinha (MA), 30 de março de 2017


Raimundo Nonato Valois Moraes
Pregoeiro - Matinha/MA





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640

Fis 68
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

PROCESSO N.º: 53/2017;

PARECER Nº 26/2017-PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha .

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Comissão Permanente de Licitação em atendimento ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 para proceder à análise da minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos, do tipo Menor preço por lote, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha**

O mesmo foi distribuído a esta assessoria jurídica para fins de atendimento do despacho supra que é o exame da minuta do edital e seus anexos, conforme o disposto no art. 38 da Lei nº 8666/93, tendo por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, cujo valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais)**, conforme consta no Edital de Pregão Presencial, discriminado e quantificado no Termo de Referência acostado aos autos, com recursos orçamentários provenientes da dotação orçamentária nas fls. retro.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos como principais documentos:

- Ofício nº 52/2017 da Secretaria Municipal de Administração;
- Termo de Referência;
- Propostas de preço da empresa do ramo

[assinatura]
Cleicy Machado Nunes
Advogada
OAB-MA 8323





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640

Fis 69
Processo n.º 53117
Ass: [assinatura]

Dotação Orçamentária para cobertura da despesa;
Mapa de Apuração de preços das empresas do ramo;
É o relatório.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerações iniciais

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8666/93, incube a esta assessoria emitir parecer jurídico sobre a aprovação ou não da Minuta do Edital de Licitação e seus anexos, sob o prisma estritamente Jurídico. Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da modalidade pregão presencial para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber: Pregão é a modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520, de 17.7.2002, cuja a ementa: "Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 130-104). O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e observa-se que os requisitos contidos nos incisos do referido artigo esta compreendido na Minuta do Edital apresentado pela CPL. Senão vejamos:

[assinatura]
Cleicy Machado Nunes
Advogada
OAB-MA 8323





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640

Fls 70
Processo n.º 33117
Ass. [assinatura]

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Comissão Permanente de Licitação, quando da formalização do processo licitatório, procedeu de maneira correta ao observar os requisitos também do Art. 3º e seus incisos, da Lei n.º 10.520/2002.

A Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública ainda determina em seu artigo 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, in verbis:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

[assinatura]
Cleicy Machado Nunes
Advogada
OAB-MA 8323





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640

Fis 75
Processo n.º 531 17
Ass: [assinatura]

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

[assinatura]
Cleicy Maranhão Nunes
Advogada
OAB-MA 8323





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MATINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Major Heráclito Alves da Silva, S/N, Centro, Matinha/MA
Telefone (98) 3357 1640

Fis. 72
Processo n.º 53/17
Ass. (9)

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, observa-se que a Minuta de Edital de Pregão e seus anexos estão em consonância com as disposições acima citadas, além da autorização para aquisição do objeto, devidamente assinada pelo chefe do poder executivo, onde se evidencia a disponibilidade orçamentária (Lei 8.666/93 art. 14), bem como, a descrição sucinta de seu objeto, citou os créditos e despesas (Lei 8.666/93 art. 14 c/c art. 38), e onde, igualmente se verifica a existência de crédito orçamentário para a cobertura desta, devidamente atestada pela Secretaria de Finanças.

Analisando-se o instrumento de convocação com a sua devida publicação, percebe-se que o mesmo encontra-se de acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº. 8.666/93 e com o art. 3º, I da Lei n.º 10.520/2002, no que toca ao seu preâmbulo e ao seu corpo

III – CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu a sua elaboração e aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Matinha (MA), 31 de março de 2017.


Cleicy Machado Nunes
Advogada-OAB-MA nº 8323



Fis 73
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA-MA

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Matinha, inscrita no CNPJ sob nº. 06.158.729/0001-77, sediada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, por intermédio de seu **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, designado pela Portaria nº 032 de 02 de janeiro de 2017, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço, por lote**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 53/2017- MATINHA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **8h30min do dia 20 de abril de 2017**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, serem entregues na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, na data e horário acima mencionados.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, conforme detalhamento que consta do Termo de Referência (**Anexo I**), parte integrante deste Edital.

1.2 O valor estimado para o objeto desta licitação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão, exclusivamente, microempresas e empresas de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI)**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.



Fis 74
Processo n.º 5317
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

2.1.1. São destinados **EXCLUSIVAMENTE** à participação de **microempresa (ME)** e **empresa de pequeno porte (EPP)**, que demonstrem esta condição nos termos do **item 3.1, alínea "d"** deste edital:

2.1.1.1. Os Itens com valores totais estimados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014;

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, **servidores públicos do Município de Matinha**, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela **Administração Pública Municipal**.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **tratando-se de procurador**: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) **procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo II)** deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";



Fls 75
Processo n.º 32/17
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

b.2) **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

d) **Declaração da licitante e, ou Certidão da Junta Comercial**, sob as penas da lei, no caso de **ME e EPP**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI)**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Para comprovação de **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar junto ao credenciamento a declaração conforme **ANEXO VIII**.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.



Fis 76
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

3.7. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. O Proposto de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA-MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA-MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" será rubricado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

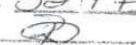
4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada,



Fis 77
Processo n° 5317
Ass: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento.
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa.
- c) **Preço unitário e total** de cada item em algarismo, e **valor total da Proposta**, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- d) **Prazo de vigência do contrato**: A contar da data de sua assinatura e findar-se-á em 31.12.2017.
- e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de recebimento dos Envelopes.
- f) Especificações dos pratos ofertados, bem como os lanches;
- g) **Prazo de Entrega**: De acordo com a necessidade da CONTRATANTE no dia e horário da solicitação, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura;
- h) **Certidão** emitida pela Junta Comercial competente que comprove o enquadramento da licitante como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da citada Lei, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.
- i) **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme modelo do Anexo VI;



Fis 78
Processo n.º 53117
Ass. 2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

j) **Termo de Compromisso de Cumprimento** da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho, podendo ser utilizado modelo constante do **Anexo VII**.

5.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.3. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do item 12 deste Edital.

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem qualquer ônus adicional.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço, por item** e todas aquelas apresentadas até **10%** (dez por cento) acima, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas em conformidade com o definido no subitem 6.1, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto nos incisos IX, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, para a escolha das propostas de menor preço.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.



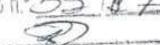
Fls 79
Processo n.º 53/12
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- 6.6. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço, por item**.
- 6.7. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.
- 6.8. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento do proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.
- 6.9. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos.
- 6.10. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.
- 6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
- 6.11.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- 6.11.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- 6.11.3. Que contenham preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.
- 6.11.4. **Apresentarem preços unitários, superiores ao limite estabelecido**, tendo-se como limite estabelecido os valores constantes do **Termo de Referência (Anexo I)** deste Edital.
- 6.11.5. Se a proposta escrita de **Menor Preço** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a



Fig. 80
Processo n.º 53/17
Ass. 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.11.6. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 4.1** deste Edital.

7.1.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.3.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;



Fis 83
Processo n° 53/17
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da:
 - **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário.**
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:
 - **Certidão Negativa de Débitos Fiscais.**
 - **Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.**
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**.
- g) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.





Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.3.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.3.4.1. **Comprovação** de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatíveis, em característica, com o objeto da licitação, através de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece produtos compatível com o objeto da licitação.

7.3.4.2. **Alvará Sanitário da Licitante** emitido por órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal.

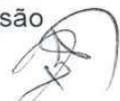
7.3.5. Outros Documentos

7.3.5.1. **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

7.3.5.2. **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do **Anexo IV**.

7.3.6. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no **item 7.3.2**, alíneas “c”, “d”, “e” e “f” mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Fls. 83
Processo n.º 53/17
Ass. 2



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000

CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

7.3.6.2. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto na **alínea "h"** do **item 5.1** deste edital.

7.3.6.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste **item 7.3.6.1**, implicará em decadência do direito à contratação, bem como a aplicação da suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.7. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela **Prefeitura Municipal de Matinha**, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.3.1 ("a", "b", "c" e "d") e 7.3.2 ("a" e "b")**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo III** deste Edital.

7.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no item 8.1, devendo ser entregue diretamente na **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Matinha**, Rua Coronel Antonio Augusto, S/N – Centro – Matinha/MA, não tendo efeito suspensivo.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



Fls 84
Processo n.º 33/17
Ass. 2



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

- a) Julgamento das Propostas;
- b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na **Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Matinha**, no endereço citado no subitem 8.1.1, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da **Prefeita Municipal de Matinha**, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a **Prefeita Municipal de Matinha**, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

10.1. Adjudicado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, a **Prefeita Municipal de Matinha**, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.



Fis 85
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Prefeitura Municipal de Matinha**, pelo setor competente, convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes para reapresentarem os seus Documentos de Habilitação, devidamente atualizados, nos termos do **item 7** deste Edital, em sessão pública, a se realizar em hora e local previamente informados, na qual o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor a ele é adjudicado o objeto do certame.

10.4.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado, correspondente ao fornecimento do objeto, por meio de ordem bancária



Fis 86
Processo n.º 53117
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos



Fis 87
Processo n.º 53/17
Ass: 



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

12.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa:

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. As certidões que não apresentarem datas de validade terão que estar com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

14.3. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, o Pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, situada na Rua Coronel



Fis 88
Processo n.º 53.17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Antonio Augusto, S/N – Centro –Matinha/MA, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;
- b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.
- c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

14.5. Fica assegurado a **Prefeita Municipal de Matinha**, o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Matinha**.

14.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.10. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.



Fis 89
Processo n.º 53/17
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

14.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.

14.12. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, situada na Rua Coronel Antonio Augusto, S/N – Centro –Matinha/MA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 8h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de **R\$ 30 (trinta reais)**, feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação de Municipal – DAM.

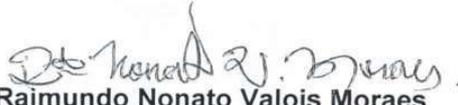
14.13. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.14. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão repassadas somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item acima.

14.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO IV** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO V** - Minuta do Contrato
- ANEXO VI** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação.
- ANEXO VII** - Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde no Trabalho.

Matinha (MA), 03 de abril de 2017.


Raimundo Nonato Valois Moraes
Pregoeiro - Matinha/MA



Fis. 90
Processo n.º 53 2017
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A Prefeitura Municipal de Matinha oferece cursos, seminários, palestras e eventos envolvendo a participação de servidores, e autoridades, e para isso não dispõe de serviços de apoio a esses eventos como restaurante e lanchonete, daí, a necessidade, de contratação de empresa especializada no ramo de alimentação (almoços e lanches), não se pode descuidar o fato de que essa contratação destina-se principalmente a apoiar à Prefeitura no desempenho de suas atividades, por intermédio da oferta de refeições nas melhores condições possíveis quanto ao preço e a qualidade.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

3.2. A licitação para contratação do objeto se dará na modalidade de PREGÃO, por se tratar de serviços de natureza comum, uma vez que esses serviços apresentam padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, facilmente disponíveis para sua utilização.



Fis 91
 Processo n.º 53/2017
 Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

4. DETALHAMENTO, QUANTIDADE E PREÇO ESTIMADO DO OBJETO

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	Valor Estimado R\$	
				Unit.	Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	5.000	15,00	75.000,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	10.000	6,00	60.000,00

4.1. O valor global estimado para o fornecimento das refeições importa em R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

5. TABELA QUALITATIVA E QUANTITATIVA

VARIAÇÕES DOS ALIMENTOS COMPONENTES DOS CARDÁPIOS

REFEIÇÃO

ALIMENTO /PREPARADO	UNID	QUANTIDADE PERCAPITA PREPARADA	CLASSIFICAÇÃO	MODO DE PREPARAÇÃO
II-CEREAIS	E			
MASSAS				
Arroz	g	180	Tipo 1 (grãos longos)	Cozido
Macarrão	g	80	Com ovos	Ao molho
III – LEGUMINOSA:				
Feijão	g	70	Tipo 1: - Preto - Mulata Gorda - Carioca	Cozidos

[assinatura]



Fis. 93
 Processo n.º 53/2017
 Ass. 



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

IV-PRATO PRINCIPAL		200	Filé Alcatra Chã de Dentro	Bifes grelhado
Carne Bovina	g	200	Filé Lagarto	Ao Molho
		200	Patinho Chã de Dentro	Assado Frito
Suína	g	200	Costela Bisteca	Frito Assado
Aves	g	300	Frango	Assado Frito Grelhado
V - Peixe	g	200	Filé	Frito empanado em maizena
		250	Posta	Cozido
VI – GUARNIÇÃO				
(vegetais cozidos ou preparados) Batata inglesa, repolho, chuchu, cenoura, vargem, beterraba, abóbora, quiabo, maxixe etc.	g	100	-	Cozido Refogados Purê
VII-COMPLEMENTO Farinha de Mandioca	g	50	Branca Tipo 1	Farofa

OBS: O peso médio de cada quentinha é de 600 (seiscentas) gramas.

LANCHES

Alimento Pronto	Unid.	Quantidade Per capita (Pronto p/Consumo)	Classificação
Sucos e, ou refrigerantes em latas.	Ml.	350	Frutas naturais (laranja, acerola, abacaxi, goiaba manga, etc). Jesus, Coca cola, Fanta.
Lanche coxinha, misto, pastel, quibe, rizoles e spherira.	g.	150	Pão de forma laminado Queijo laminado Presunto de frango laminado



Fls 93
Processo n.º 53/17
Ass. [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1. A empresa fica obriga-se a fornecer as refeições, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia e horário da solicitação ou na data do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

6.2. O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

6.3. Poderão ser rejeitados as refeições em desacordo com as determinações do presente Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle da Nutricionista da Prefeitura Municipal de Matinha.

6.4. A Contratada obriga-se a entregar os alimentos a que se refere este Edital de acordo estritamente com as especificações nele descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição das mesmas quando constatado pela autoridade competente, no seu recebimento, não estarem em conformidade com as referidas especificações, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS NA LICITAÇÃO

7.1. A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

7.2. Nos preços cotados deverão ser incluídas todas as despesas diretas e indiretas relacionados com o objeto da licitação, tais como, custos com aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.

7.3. No julgamento das propostas, o Pregoeiro decidirá pelo critério de menor preço por lote para fornecimento das refeições, conforme o detalhamento neste Termo de Referência.



94
Processo nº 53117
2018



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

8. DO LOCAL DA PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

8.1. Os alimentos serão preparados na dependência da Contratada, que deverá apresentar em sua proposta o endereço e telefone para contato.

9. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

9.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com o prescrito na Portaria nº 326, de 30/07/1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

9.2. Os óleos deverão, sempre, de origem vegetal e o azeite oferecido não pode ser composto por outro tipo de óleo vegetal. A gordura utilizada para fazer frituras não pode ser reutilizada mantendo, desta forma, o padrão de qualidade do óleo e do alimento frito.

9.3. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

9.4. Utilizar material descartável apropriada para acondicionamento das refeições e lanches.

9.5. Os refrigerantes e sucos deverão ser servidos gelados, cujos ingredientes deverão estar dentro do prazo de validade.

9.6. Os lanches e as refeições servidas serão obrigatoriamente preparadas e embaladas no dia correspondente ao consumo.

9.7. As respectivas guarnições, as quais deverão ser, obrigatoriamente, preparados com produtos de primeira qualidade.

10. HIGIENE DOS ALIMENTOS

10.1. Conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários ao fornecimento das refeições.

10.2. Utilizar somente produtos de boa qualidade.

10.3. Utilizar somente água filtrada no preparo dos sucos de frutas naturais.

10.4. Não aproveitar qualquer dos gêneros preparados (assados, cozidos, etc.) e não servidos, para atendimento de cardápios futuros.

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- c) Entregar as refeições ao servido indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;
- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela Prefeitura, devendo as “quentinhas” serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.
- g) A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste Termo de Referência;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, referente ao fornecimento de refeições do mês imediatamente anterior, a qual deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente e atestada pelo Setor competente da Prefeitura, designado para este fim.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

13.3. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

13.4. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

13.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 11.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

13.5.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Dentre outras atribuições, o fiscal do contrato deverá atestar os documentos de despesa quando comprovada o fiel e correto fornecimento do objeto, para fins de pagamento.



Fls 97
Processo n.º 53 17
Ass: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

14.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

15. DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1. A Licitação será da modalidade Pregão e o critério de julgamentos das propostas será considerado do tipo Menor Preço, por item.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA:

16.1. A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura.

17. SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:

17.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência.

17.2.2. **Multa de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, uma vez comunicada oficialmente;

17.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

17.2.4. **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



98
Processo n.º 33/17
Ass: ④



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior, sendo cabível em casos de reincidência, quando a **CONTRATADA** causar prejuízo a **CONTRATANTE** ou a terceiros, ou der causa à rescisão do contrato, bem como apresentação de documento que venha a ser comprovado como falso ou adulterado.

17.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **Prefeitura Municipal de Matinha** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

17.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1. O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até 31.12.2017.





Fls 99
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

REGÃO PRESENCIAL N° 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

Ao
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Matinha

Ref.: PREGÃO N° 17/2017–MATINHA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

LDO
Processo n.º 55/17
Ass.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 17/2017 – MATINHA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal da empresa





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 401
Processo n.º 331/17
Ass' [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO Nº 17/2017 – MATINHA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 487
Processo n.º 33117
Ass. R

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATINHA,** E A EMPRESA

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ nº 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita _____, brasileiro, casado, residente neste Município, RG nº _____ e CPF nº _____, e de outro, a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por _____, RG. nº _____, CPF nº _____, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo nº _____/2017-Matinha/MA, referente ao Pregão Presencial nº 17/2017-MATINHA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento de contrato a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer refeições prontas (quentinhas e lanches) para os eventos realizados pelas Secretarias da Prefeitura de Matinha, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

TRANSCREVER DA PROPOSTA ADJUDICADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer quentinhas e lanches, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia da solicitação ou na data prevista do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 108
Processo n.º 33117
Ass. (R)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar as quinzenas e lanches em embalagem descartável apropriadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** substituirá, arcando com as despesas decorrentes, do fornecimento das refeições relacionadas na Cláusula Primeira, que apresentar imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- c) Entregar as refeições ao servidor indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;
- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo as "quinzenas" serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

104
Processo n.º 5317
Ass: [assinatura]

- g) A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.



Fls. 103
Processo n.º 331/17
Ass. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** se obriga a proceder o pagamento da Nota Fiscal a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTA

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa: 339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

406
Processo n.º 53/17
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante que ensejar o retardamento da execução dos serviços não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável!





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis 107
Processo n.º 53 17
Ass: [assinatura]

ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Fis 408
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), __ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



Fis 409
Processo n.º 53/2017
Ass: [assinatura]



Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017–MATINHA-MA

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

Ref.: Pregão Presencial nº 17/2017- MATINHA/MA.

A Empresa _____, signatária inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo),
por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
D E C L A R A, sob as penas da lei, que tem conhecimento e atende plenamente as
exigências de habilitação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017-
MATINHA/MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se
submete a todos os seus termos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

37





Fis. 110
Processo n.º 33/17
Ass.º

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017 – MATINHA/MA

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.
Ref.: Pregão Presencial n° 17/2017- MATINHA/MA.
Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°, DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

.....
Local e data

.....
(Nome e assinatura do representante legal)





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fls 532
Processo n.º 53117
Ass: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual (na hipótese do licitante ser uma ME, EPP ou MEI).

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Ass: 110
Processo n.º 33/17
Ass: R

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017-MATINHA. A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 17/2017-MATINHA**, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, no dia 20 de abril de 2017, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N – Centro – Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinha, 03 de abril de 2017. **Raimundo Nonato Valois Moraes**, Pregoeiro - Matinha/MA.

Raimundo Nonato Valois Moraes





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios, para frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2017 às 14 horas. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por lote. **ENDEREÇO:** Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão - MA, para consulta gratuita, ou podem ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2017

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pneus, para frota de veículos e máquinas de propriedade da prefeitura municipal de Itinga do Maranhão/MA. **ABERTURA:** 02 de maio de 2017 às 11 horas. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item. **ENDEREÇO:** Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA, para consulta gratuita, ou podem ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para frota de veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. **ABERTURA:** 27 de abril de 2017 às 10 horas. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item. **ENDEREÇO:** Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão -MA, para consulta gratuita, ou podem ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2017

OBJETO: aquisição de material de consumo "esportivo" para atender necessidade da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA. **ABERTURA:** 02 de maio de 2017 às 10 horas. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço por item. **ENDEREÇO:** Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão/MA. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Senador José Sarney, n.41, Centro - Itinga do Maranhão/MA, para consulta gratuita, ou podem ser obtidos através do site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência.

DENISE MAGALHÃES BRIGE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017-MATINHA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, no dia 20 de abril de 2017, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2017

A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 18/2017-MATINHA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico destinados a Secretaria de Saúde, Educação Assistência Social e Administração da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, no dia 20 de abril de 2017, às 14h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640.

Matões-MA, 4 de abril de 2017.
DANIEL MARQUES CARDOSO
Secretário Municipal de Saúde

2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 19/2017-MATINHA, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos destinados as atividades esportivas das Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social do Município de Matinha/MA, no dia 26 de abril de 2017, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640.

Matinha-MA, 3 de abril de 2017.
RAIMUNDO NONATO VALOIS MORAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATOS DE RESCISÃO

CONTRATO 100/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.047/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Matões e a empresa 3ª DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -LTD.A. Objeto: rescisão amigável do contrato 100/2016, oriundo do resultado processo administrativo nº210.660.047, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e material permanente para o hospital Municipal Divino Espírito Santo nos termos da proposta fundo a fundo nº12671.25400/1160-2 em conformidade com o item 14.1.2 do Contrato 100/2016, o art.78, incisos I e XII da lei 8.666/93. Data da assinatura da rescisão: 27/03/2017.

CONTRATO 101/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.047/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Matões e a empresa 3ª DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -LTD.A. Objeto: rescisão amigável do contrato 101/2016, oriundo do resultado processo administrativo nº210.660.047, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e material permanente para o hospital Municipal Divino Espírito Santo nos termos da proposta fundo a fundo nº12671.25400/1160-2 em conformidade com o item 14.1.2 do Contrato 101/2016, o art.78, incisos I e XII da lei 8.666/93. Data da assinatura da rescisão: 27/03/2017.

CONTRATO 102/2016. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.047/2016. Partes: Prefeitura Municipal de Matões e a empresa 3ª DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS -LTD.A. Objeto: rescisão amigável do contrato 102/2016, oriundo do resultado processo administrativo nº210.660.047, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e material permanente para o hospital Municipal Divino Espírito Santo nos termos da proposta fundo a fundo nº12671.25400/1160-2 em conformidade com o item 14.1.2 do Contrato 102/2016, o art.78, incisos I e XII da lei 8.666/93. Data da assinatura da rescisão: 27/03/2017.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017**

Processo Administrativo Nº 210.660.72/2017. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamento e material permanente para o Hospital Municipal Divino Espírito Santo nos termos da proposta fundo a fundo nº12671.25400/1160-2. **DATA DA ABERTURA: 20/04/2017 HORARIO: 08h30min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida Mundico Moraes, 872 - Centro - CEP: 65.645 - 000 - Matões - MA. Sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação- CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente e adquirido no horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta - Feira, na sede da Comissão de Licitação situada na Av. Mundico Moraes, 872. Centro, pelo preço de R\$ 60,00 (sessenta) reais, com a Comissão de Licitação através de DAM gerado no setor de Licitação.**

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

Processo Administrativo Nº 210.660.01/2017. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para serviço de perfuração de um Poço Tubular Profundo na sede do Município de Matões-MA. **DATA DA ABERTURA: 17/05/2017. HORARIO: 08h00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida Mundico Moraes, 872 - Centro - CEP: 65.645 - 000 - Matões - MA. Sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação- CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente e adquirido no horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta - Feira, na sede da Comissão de Licitação situada na Av. Mundico Moraes, 872. Centro, pelo preço de R\$ 60,00 (sessenta) reais, com a Comissão de Licitação através de DAM gerado no setor de Licitação.**

Matões-MA, 24 de março de 2017.
CLEILTON MACEDO SANTOS
Presidente da Comissão

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.01/2017. TIPO DE CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. **DATA DA ABERTURA: 28/04/2017. HORARIO: 08h00min. ENDEREÇO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Avenida Mundico Moraes, 872 - Centro - CEP: 65.645 - 000 - Matões - MA. Sala de sessões da Comissão Permanente de Licitação- CPL. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Poderá ser consultado gratuitamente e adquirido no horário de 08h00min às 12h00min, de Segunda a Sexta - Feira, na sede da Comissão de Licitação situada na Av. Mundico Moraes, 872. Centro, pelo preço de R\$ 60,00 (sessenta) reais, com a Comissão de Licitação através de DAM gerado no setor de Licitação.**

Matões-MA, 24 de março de 2017.
MARIA JOSE PEREIRA E SILVA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de construção de um centro de eventos, conforme Contrato de Repasse Nº 1016.964-70 - Ministério do Turismo /Caixa, firmado em 12/12/2016, entre a Prefeitura Municipal de Miranda do Norte - Maranhão e a empresa A. S. Batista Empreendimentos LTDA - EPP, CNPJ nº 23.614.265/0001-85. Objeto do termo aditivo: Suprimento do valor contratual. **Processo: Tomada de Preços nº 003/2016. Valor do contratual: R\$ 996.930,00 (novecentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta reais). Valor contratual total após supressão: R\$ 996.918,33 (novecentos e noventa e seis mil novecentos e dezesseis reais e trinta centavos). Base Legal: Artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**

A Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - CNPJ nº 06.014.005/0001-50, torna público a quem possa interessar que realizará Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 30/2017 - Processo Adm Nº 027/2017 - Tipo Menor Preço Por Rota, Objeto: Contratação de Empresa especializada em Transporte Escolar, a ser realizada no Dia 20/04/2017 às 08h30min, a qual será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. O Edital poderá ser consultado gratuitamente e obtido mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), na Prefeitura Municipal, situada na Rua João Pessoa, s/nº - Centro - Olho d'Água das Cunhãs - MA, de segunda a sexta das 08h00 às 12h00.

Olho d'Água das Cunhãs - MA, 6 de abril de 2017.
THALES FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ

**AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017**

A Prefeitura Municipal de Peritoró/MA, torna público que no dia 26 de Abril de 2017, às 08:00h, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço Global, tendo por objeto a Contratação de Empresa para Execução de Obris de Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Ensino do Município de Peritoró/MA. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Rua da Praia, S/N, Centro, Peritoró/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde



Fis. 114
Processo n.º 53.117
Ass. [assinatura]

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

Dia Mundial da Saúde Governo apresenta avanços dos investimentos em saúde na Assembleia

O governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SES), tem dedicado atenção especial a melhorias na saúde do Maranhão. Balanço das principais ações da pasta foi apresentado aos parlamentares da Assembleia Legislativa em sessão solene realizada nesta quinta-feira (6), em homenagem ao Dia Mundial da Saúde. De acordo com o secretário de Estado da Saúde, Carlos Lula, a gestão estadual tem trabalhado para reconstruir e garantir mais qualidade à saúde do Maranhão.



Secretário Carlos Lula destaca os recursos investidos na saúde e a qualidade do atendimento à população

"Podemos dizer hoje que a saúde do Maranhão é plural, pioneira e humanizada. E quando falamos disso, estamos falando de investimentos desde a atenção primária até a atenção terciária. Estamos reconstruindo as nossas redes e permitindo aos municípios condições de fornecer uma 'ação primária de qualidade', explicou o secretário. Atualmente, o recurso investido na área chegou a R\$ 2 bilhões em 2016, valor nunca antes direcionado ao setor. "Nunca se investiu tanto na história do Maranhão em saúde como se tem investido esses tempos. Em 2016, o governo do estado chegou a investir mais de 2 bilhões de reais, em saúde. Nos últimos

dez anos, tivemos um salto de 500% em investimentos na área", afirmou Carlos Lula.

ESTRUTURA
Reformas e aquisições de novos equipamentos têm garantido às unidades de saúde da rede estadual uma nova imagem. Nesse contexto, o Hospital Dr. Carlos Macieira ganha destaque, tornando-se referência em padrão de qualidade, o que garantirá, até o fim do ano, o reconhecimento da Organização das Nações Unidas por meio de uma creditação que certificará a qualidade do hospital. Pela primeira vez na história, o Maranhão conta com uma Unidade de Terapia Intensiva (UTI) materna disponível na

rede pública de saúde. Recentemente inaugurada no Hospital e Maternidade Marly Sarney, a UTI, junto com reformas e investimentos realizados nas demais maternidades do estado, como a Maternidade Benedito Leite, ampliam a assistência a gestantes e bebês, garantindo um caráter humanizado à saúde. O número de leitos em unidades de saúde também aumentou e está cada dia melhor distribuído entre os municípios do estado, principalmente dos leitos entregues e estrategicamente distribuídos nos hospitais regionais de Pinheiro, Caxias, Bacabal, Santa Inês e Imperatriz, e também nas unidades de alta complexidade já existentes.

RECONSTRUÇÃO
Outra frente em que a gestão estadual avança é a fim de fortalecer o sistema de saúde do Maranhão é no diálogo com os municípios com o intuito de reconstruir a rede de saúde do estado. O investimento tem sido em garantir aos municípios condições para reforçar a atenção primária. "Temos buscado melhorar o instrumental de saúde em todos os municípios. O foco é caminhar junto com os municípios, investindo para que eles possam redobrar a atenção primária, o que vai nos garantir futuramente uma mudança dos nossos indicadores sociais", explicou o secretário Carlos Lula.

Alunos da Escola Jorge Dino recebem palestra sobre drogas

Aconteceu nesta quinta-feira (6), na Escola Jorge Dino, com o apoio da Biblioteca José Sarney, mais uma palestra do projeto Turminha da Saúde. O local ficou lotado, tendo faltado lugares para tantas pessoas que queriam assistir o cartunista e acadêmico de Psicologia Ronaldo Kroeff falar sobre as drogas, principalmente o crack. Apresentada de forma muito diferente das maiores das palestras sobre o tema.

Após terminar a palestra, o cartunista recebeu vários convites de professores de outras escolas ali presente, que elogiaram muito a apresentação. O cartunista disse que em breve as crianças das escolas municipais e estaduais poderão receber não apenas a palestra, mas uma revista em quadrinhos e um jogo de tabuleiro, formando assim a chamada tripla educacional a dedução continuada. Ele ressaltou que



O cartunista Ronaldo Kroeff fala sobre drogas para estudantes de escola pública

é um projeto que vem sendo desenvolvido e melhorado a cada ano e não há nada semelhante no

Brasil em termos de prevenção primária em saúde e políticas públicas privadas.

120 mil empresas devem apresentar informações anuais de inventário

As mais de 120 mil empresas estabelecidas no Maranhão, contribuintes do Imposto sobre as operações de circulação de mercadorias e serviços (ICMS), na entrega do arquivo da Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF) da competência março, devem preencher a Ficha Informações Anuais com dados das despesas operacionais e inventário do ano anterior. A informação é da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), que acrescenta que a exigência deve ser atendida pelos contribuintes do ICMS do regime normal e do Simples Nacional. Segundo a Assessoria de Desenvolvimento Institucional, uma dificuldade relatada no manuseio do programa da Dief na

nova versão 6.3.6 diz respeito às empresas sem movimento fiscal. "Nessa situação, de empresa sem movimento de compra e venda de mercadorias, o programa não permite a geração do arquivo, sem que o usuário/contribuinte preencha em sua totalidade, os dados solicitados na Ficha Informações Anuais da Dief", informou Fernando Resende. Como se trata de informação anual, para ficar claro que em todo o ano a empresa esteve sem movimento, os campos da Dief devem ser preenchidos com zeros, procedimento que permitirá que o arquivo seja gerado, desde que todos os campos da Ficha de Informações Anuais estejam preenchidos com zeros, sem exceção.

FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FEPECMA
CNPJ: 08.646.538/0001-91 - SÃO LUÍS (MA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA JUNTA GOVERNATIVA DA FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES FOLCLÓRICAS E CULTURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO - FEPECMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas estatutárias (Artos. 20, 21 e 23), juntamente com o conjunto de entidades filiadas em conformidade com o art. 2º, § 1º, convocam as entidades filiadas para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 14 de abril de 2017, no ANFITEATRO DAS ARRUINADORAS DE SÃO LUÍS, situado no Rua de Fátima, nº 217, Centro, São Luís - MA, a partir das 16h00h, momento da 1ª chamada, e a 2ª chamada às 18h00h, a ser realizada nos atos sucessivos sucessivos, com qualquer número, de acordo com o art. 23, § 2º, do Estatuto, para os seguintes efeitos:

1. Ratificação da Junta Governativa até a posse dos novos governantes, e bens antes de iniciar os atos preparatórios para a posse geral, inclusive os de âmbito jurisdicional;
2. Definição da nova data da eleição da Federação;
3. Outros assuntos que julgarem.

São Luís (MA), 05 de abril de 2017
[assinatura]
Mafalda José de Alencar Sales
Presidente da Junta Governativa

MUNICÍPIO DE MATINHÃ
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017-MATINHÃ. A Prefeitura Municipal de Matinhã, através de seu Projeto e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017-MATINHÃ, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material esportivo destinados as atividades esportivas das Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social do Município de Matinhã/MA, no dia 20 de abril de 2017, às 14h30min, na Câmara Municipal de Matinhã, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinhã/MA, no horário de 2ª e 4ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente os editais mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (três reais) íntex, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinhã, 03 de abril de 2017. Raimundo Nonato Valois Moraes, Prefeito - Matinhã/MA.

MUNICÍPIO DE MATINHÃ
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017-MATINHÃ. A Prefeitura Municipal de Matinhã, através de seu Projeto e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18/2017-MATINHÃ, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quadrantes e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinhã, no dia 20 de abril de 2017, às 14h30min, na Câmara Municipal de Matinhã, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinhã/MA, no horário de 2ª e 4ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente os editais mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (três reais) íntex, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinhã, 03 de abril de 2017. Raimundo Nonato Valois Moraes, Prefeito - Matinhã/MA.

MUNICÍPIO DE MATINHÃ
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHÃ

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017-MATINHÃ. A Prefeitura Municipal de Matinhã, através de seu Projeto e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17/2017-MATINHÃ, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quadrantes e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinhã, no dia 20 de abril de 2017, às 14h30min, na Câmara Municipal de Matinhã, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinhã/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinhã/MA, no horário de 2ª e 4ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente os editais mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (três reais) íntex, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinhã, 03 de abril de 2017. Raimundo Nonato Valois Moraes, Prefeito - Matinhã/MA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA DO SISTEMA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CORREGEDORIA ADJUNTA DE POLÍCIA CIVIL

NOTIFICAÇÃO / CITAÇÃO

IPC São Orlando Oliveira Belchior
Lotação
O DPC Antônio de Lima Paulino, presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº 83/15 - Portaria nº 113/2015 - GAB-CORREGEDORIA GERAL.

NOTIFICAÇÃO Vossa Senhoria:
Da instauração, em seu desfavor, do procedimento acima referido, cuja portaria publicada no DOE nº 223 em 02/12/2015, nos termos dos documentos arrolados que acompanham esta Notificação.

CITA Vossa Senhoria:
Para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, Defesa Escrita sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, consoante o dispositivo Constitucional capitulo no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no Art. 244, da Lei nº 6.107/94, Regime Jurídico do Servidor Público Estadual do Maranhão.

A Direção dos trabalhos da Comissão encontra-se instalada na Corregedoria Adjunta de Polícia Civil, sito à Av. dos Franceses, sítio Vila Palmeira, nesta Capital - fone 98/3214-3726.

Documentos que acompanham esta Notificação: cópia da Portaria supra citada, na Ata de Instalação e Início de Apuração e demais documentos arrolados nos autos.

São Luís - MA, 07 de dezembro de 2015
DPC Antônio de Lima Paulino
Presidente da Comissão

Criança que brinca é criança feliz!

Trabalhamos com crianças de 0 a 6 anos

RECANTO INFÂNCIA

3248-4654
Rua Projatária S, nº 4 - Qd. E - Jertini - Liberdade

Oino D'água

O seu filho merece uma escola assim. Faça parte dessa turma!

Oferecemos:
• Berçário
• Pré-Escola
• Ens. Fundamental
• Inglês
• Balé
• Judô
• Nataçao

Horário:
Funcionamos das 7h30min às 19h30min
Toda criança que ingressa na escola integralmente, contamos também com um período de recreio.

Faça uma visita e conheça nossa proposta pedagógica e nossos espaços.



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Fis. 335
Processo n.º 53117
Ass. B

ANO XLI Nº 067 SÃO LUÍS, SEXTA-FEIRA, 07 DE ABRIL DE 2017. EDIÇÃO DE HOJE, 64 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outros	01
ATAS	
Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA e Outras	07 e 59
ATOS	
Instituto de Previdência dos Servidores Público Municipal de Pindaré Mirim - MA	23
AVISOS	
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e Outros ...	24
COMUNICAÇÕES	
ABC Indústria e Comércio S/A - ABC-INCO e Outras	36
CONCLUENTES	
Centro de Ensino Médio e Profissionalizante do Maranhão CEMP/MA	38
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	38
CONVÊNIO	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	50
CONVOCAÇÕES	
Conselho de Administração da Companhia de Saneamento	
Ambiental do Maranhão - CAEMA e Outras	51
DECRETOS	
Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras - MA e Outro	52
ERRATAS	
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA e Outras	53
JULGAMENTO	
Prefeitura Municipal de Tutóia - MA	53
LEIS	
Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA e Outra	57
NOTIFICAÇÃO	
Residencial Império Romano SPE 01 Ltda	58
PORTARIAS	
Prefeitura Municipal de Peri-Mirim/MA e Outra	59
TERMO DE COOPERAÇÃO	
Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA	59

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015-SECMA. PROCESSO N.º 21008/2017-SECTUR. PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO/SECTUR, com CNPJ nº 05.508.362/0001-01, neste ato representada por seu Secretário Sr. DIEGO GALDINO DE ARAÚJO, brasileiro, Servidor Público, portador do RG nº 1195573992 - GEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 016.580.903-57, e, de outro lado, a EMPRESA VERMA ENGENHARIA LTDA - ME, com CNPJ nº 05.395.642/0001-79, neste ato representada pelo Sr. VIPUL VERMA, portador do RG nº 89661498-0 SSP/MA e CPF sob o nº 221.500.302-25 OBJETO: Acréscimo de Valor do Contrato nº 005/2015 - SECMA, firmado entre as partes acima mencionadas, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. VALOR: Fica aditivado o valor presente Contrato em R\$ 6.495,00 (seis mil quatrocentos e noventa e cinco reais) referente ao percentual de 14,27% (quatorze e vinte e sete por cento) do valor atualizado inicialmente contratado, perfazendo um total de R\$ 115.655,04 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 14.101 - SECTUR; Unidade Gestora: 140101 - SECTUR; Função: 13 - Cultu-

ra; Subfunção: 122 - Administração geral; Programa 0411 - Apoio Administrativo; Fonte: 0101 - Recursos do Tesouro; Projeto/Atividade: 4457 - Manutenção da Unidade; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; PI: Manutenção; BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. FORO: São Luís, Capital do Estado do Maranhão. DATA DE ASSINATURA: 04 de Abril de 2017. ASSINATURAS: DIEGO GALDINO DE ARAÚJO e VIPUL VERMA. São Luís/MA, 04 de Abril de 2017. LUANA CADILHE SARAIVA SANTOS- Assessora Jurídica Matrícula nº 2546422

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO CONVÊNIO Nº 31/2014: REF. Processo Administrativo n.º 54023/2014 (apensos nº 47590/2015; 47598/2015; 47580/2015)-SEDUC. PARTICÍPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada CONCEDENTE, representada pelo Sr. FELIPE COSTA CAMARÃO, CPF n.º 836.419.983-87, e a ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ZÉ DOCA-MA, CNPJ n.º 09.006.568/0001-94, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ RAIMUNDO MENDONÇA, CPF n.º 179.029.753-20. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente TERMO ADITIVO, consiste em prorrogar ex officio até 01/11/2017, a vigência do CONVÊNIO n.º 31/2014, conforme Processo Administrativo n.º 54023/2014 (apensos nº 47590/2015; 47598/2015; 47580/2015)-SEDUC, tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições estabelecidas do CONVÊNIO n.º 31/2014, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. DATA DE ASSINATURA: 07 de abril de 2017. BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 018 de 03 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial n.º 507/11 e Processo Administrativo n.º 54023/2014 (apensos nº 47590/2015; 47598/2015; 47580/2015)-SEDUC. FORO: Comarca de São Luís/MA. ASSINATURA: Felipe Costa Camarão. DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO - Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos - SAAJUR/SEDUC.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 005/2016 - ASSJUR/SECID. REF.: Processo n.º 00141199/2015 - SECID. PARTES: Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID, inscrita no CNPJ nº 10.829.387/0001-47 e a empresa CANORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.548.870/0001-16. OBJETO: Fica aditivado em 6 (seis) meses o prazo do Contrato nº 005/2016-ASSJUR/SECID, com previsão de Término em 15/09/2017. DA VIGÊNCIA: O prazo original do contrato fica acrescido em 6 (seis) meses a contar do fim de sua vigência. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017. FORO: Comarca de São Luís/MA. SIGNATÁRIOS: Flávia Alexandrina Coelho Almeida Moreira - Secretária de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano/SECID e Elcilene Vieira Moreira - Empresa Canorte Indústria Comércio E Serviços Ltda. Cauê Ávila Aragão - Chefe da Assessoria Jurídica /SECID - OAB/MA n.º 12.139.



Fis 436
Processo n.º 3312017
Ass: 4

34 SEXTA-FEIRA, 07 - ABRIL - 2017



D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (URNAS) E SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO CORPO E TRASLADOS ATÉ O MUNICÍPIO DE PIRAPEMAS, do tipo menor preço POR ITEM, estando a sessão pública para recebimento dos envelopes de preços e da documentação de habilitação prevista para as 11h00min do dia 20 de abril de 2017. O Edital poderá ser adquirido junto a Comissão Permanente Central de Licitação, localizada na Avenida Antonio Ribeiro, nº 325 - Centro - Pirapemas - MA, no horário de 08h00min às 12h00min, em dias úteis, sem custo. Qualquer informação adicional poderá ser obtida na sede da CCL no endereço e horário supracitado. Pirapemas/MA, 05 de abril de 2017. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS BRAGA - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2017-MATINHA. A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial n.º 17/2017-MATINHA**, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha, no dia 20 de abril de 2017, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinha, 03 de abril de 2017. RAIMUNDO NONATO VALOIS MORAES. Pregoeiro - Matinha/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2017-MATINHA. A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial n.º 18/2017-MATINHA**, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de material gráfico destinados a Secretaria de Saúde, Educação Assistência Social e Administração da Prefeitura Municipal de Matinha/MA, no dia 20 de abril de 2017, às 14h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinha, 03 de abril de 2017. RAIMUNDO NONATO VALOIS MORAES. Pregoeiro - Matinha/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2017-MATINHA. A Prefeitura Municipal de Matinha, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial n.º 19/2017-MATINHA**, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de materiais esportivos destinados as

atividades esportivas das Secretarias de Esporte, Educação e Assistência Social do Município de Matinha/MA, no dia 26 de abril de 2017, às 8h30min, na Câmara Municipal de Matinha, situada na Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, aplicando-se os procedimentos determinado pela Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada à Rua Coronel Antônio Augusto, S/N - Centro - Matinha/MA de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais) feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (98) 33571640. Matinha, 03 de abril de 2017. RAIMUNDO NONATO VALOIS MORAES. Pregoeiro - Matinha/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2017. A Prefeitura Municipal de Viana torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR ITEM. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de água mineral e gás GLP para a Prefeitura Municipal de Viana/MA e demais Secretarias. **DATA DA SESSÃO:** 20/04/2017 às 8hs00min. **Base Legal:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.931/2001, aplicação subsidiária, no que couber, da Lei n.º 8.666/93. Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Viana (MA), situada na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro. O Edital e seus anexos poderão ser examinados gratuitamente pelos interessados, ou obtidos mediante o fornecimento de uma (01) resma de papel A4, para a reprodução do edital. Maiores informações no endereço mencionado, das 8h00 às 12h00. Viana (MA), 05 de Abril de 2017. MARIA CELMA - Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017. A Prefeitura Municipal de Viana torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço POR ITEM. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para promoção e organização de eventos para esta Prefeitura de Viana/MA. **DATA DA SESSÃO:** 20/04/2017 às 11hs00min. **Base Legal:** Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.931/2001, aplicação subsidiária, no que couber, da Lei n.º 8.666/93. **Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, Prefeitura Municipal de Viana (MA), situada na Praça Ozimo de Carvalho, 141, Centro. O Edital e seus anexos poderão ser examinados gratuitamente pelos interessados, ou obtidos mediante o fornecimento de uma (01) resma de papel A4, para a reprodução do edital. Maiores informações no endereço mencionado, das 8h00 às 12h00. Viana (MA), 05 de Abril de 2017. MARIA CELMA - Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017-CPL - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática e geladeiras para a Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista do Maranhão- MA. **ABERTURA:** 24 de abril de 2017, às 10:00h. **ENDEREÇO:** Rua do Comércio, s/n, Centro, Bela Vista do Maranhão, no Prédio da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da CPL. **TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço. **OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL:** O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação-CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente, ou adquirido mediante pagamento de taxa de R\$ 100,00 (cem reais), no endereço supracitado. BELA VISTA DO MARANHÃO-MA, 04 de abril de 2017. FRANCISCA ARAÚJO SILVA - Pregoeira.



SACOP

Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública

Sacop > Fornecedor > Aviso > Processo de Contratação > Contrato > Certificações

1º do processo administrativo / ano

Finalidade do Procedimento

Status no sistema

Processos de Contratação - Licitação

Modalidade da licitação

Objeto

Filtrar **+ Novo**

[1 - 7 / 151]

Nº PROCESSO	Nº INSTRUMENTO	OBJETO	MODALIDADE	DATA AVISO	DATA SESSÃO	DATA HOMOLOGAÇÃO	VALOR	RESULTADO DA LICITAÇÃO	STATUS NO SISTEMA	AÇÕES
16 / 2017		Contratação de empresa para fornecimento de material gráfico destinados a Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social e Administração da Prefeitura Municipal de Matinhá/MA	PREGÃO PRESENCIAL	15/04/2017 11:50:59	20/04/2017		R\$ 749.096.000000		EM AVISO	
17 / 2017		Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinhá	PREGÃO PRESENCIAL	15/04/2017 11:47:59	20/04/2017		R\$ 135.000.000000		EM AVISO	

Fis 337

Processo nº 03/17

Ass:





Fis 118
Processo n.º 5312017
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017 - MATINHA	DATA DA ABERTURA: 20/04/2017	HORÁRIO: 8h30min
--	---------------------------------	---------------------

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

LICITANTE		
NOME EMPRESARIAL: Restaurante Lanchinho dos Amigos		
ENDEREÇO: Rua Dr. Afonso Torres, s/n - Centro		
CIDADE: Matinha	UF: MA	CEP: 65.218-000
CNPJ N°: 26.756.553/0001-47	INSC. ESTADUAL N°:	
(DDD) TELEFONE: 9 8769 6083	E-MAIL:	

RECEBEDOR DO EDITAL	
NOME COMPLETO: Ducely Moraes	
C. I. / ÓRGÃO EMISSOR: 0566002015-3	CPF: 888 297 151 - 15
Pelo presente, declaramos para fins de prova junto à Comissão Permanente de Licitação, que recebemos o edital e anexos da licitação acima identificada.	
ASSINATURA/RUBRICA Ducely Moraes	DATA DO RECEBIMENTO: 17/04/2017





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
GABINETE DA PREFEITA
Av. Major Heráclito, S/N — Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 119
Processo n.º 53/2017
Ass: [assinatura]

PORTARIA Nº 199/2017

Matinha — MA, 11 de abril de 2017.

A Prefeita Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Raimundo Nonato Valois Moraes**, matrícula n.º. 155-1, cargo efetivo, para exercer as funções de **Pregoeiro** a Prefeitura de Municipal de Matinha/MA.

Art. 2º. Designar os servidores **Pâmella Amaral Pinto**, Portaria n.º 176/2017, cargo comissionado, **Adriano Neves Cardoso**, Portaria n.º 092/2017, cargo comissionado, **Alam Meireles Azevedo**, matrícula n.º 8-1, cargo efetivo e **Mara Suelma Costa Mendes**, Portaria n.º 029/2017, cargo comissionado, para compor a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, conforme determina o § 1º do Art. 3º, da Lei n.º. 10.520/2002.

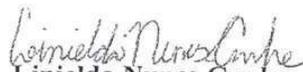
Art. 3º Fica designado como Pregoeiro substituto o Sr. Inácio Moraes Oliveira Filho

Art. 4º. Revogam-se as disposições contidas em contrário.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, em 11 de abril de 2017.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA

TELEFONE: (98) 9 8769-6083

CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis 130
Processo n.º 33/17
Ass: R

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

ANEXO II

CARTA CREDENCIAL

Ao
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Matinha

Ref.: PREGÃO Nº 17/2017–MATINHA/MA

Na qualidade de representante legal da empresa **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.564.553/0001-47** credenciamos a Sra. **VANUZIA GONSALVES FERREIRA COSTA**, portador da C.I n.º **124.831.119.999-9** e do CPF n.º **008.802.273.03**, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.

Erika Caroliny Moraes Camara

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA



Fis 124
Processo n.º 33117
Ass: R

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330

Nome do Empresário
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

Nome Fantasia
RESATURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS

Capital Social
2.000,00

Nº da Identidade Órgão Emissor UF Emissor CPF
0440015220128 ssp MA 610.049.533-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO 31/10/2016

Números de Registro

CNPJ NIRE
26.456.553/0001-47 21-8-0109949-5

Endereço Comercial

CEP Logradouro Número
65218-000 RUA afonso matos sn

Bairro
centro

Município UF
MATINHA MA

Ponto de Referência
ao lado do posto levegas

Atividades

Data de Início de Atividades
31/10/2016

Código da Atividade Principal Descrição da Atividade Principal
56.11-2/01 Restaurantes e similares

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição.

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME01270610
Número do Identificador: 00061004953330

Data de Emissão:
31/10/2016



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis. 123
Processo n.º 53/17
Ass: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA, CNPJ/MF Nº **26.456.553/0001-47**, sediada, **RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA/MA**. Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão presencial, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.

Erika Caroliny Moraes Camara

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA
RG nº 044.001.522.012-8
CPF nº 610.049.533-30



Fls J24
Processo n.º 33117
Ass: 20

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO MARANHÃO	
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO	
MA1928340394	
	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
VIA-02	
REGISTRO GERAL 012483111999-9	
DATA DE EXPEDIÇÃO 17/01/2018	
NOME VANUZIA GONCALVES FERREIRA COSTA	
FILIAÇÃO RAIMUNDO JOSE VIANA FERREIRA E MARIA DE LOURDES GONCALVES FERREIRA	
NATURIDADE MATINHÁ - MA	
DATA DE NASCIMENTO 07/05/1984	
CASAM. N. 2607 FLS. 13-V LIV. B-9	
DOC ORIGEM P-200	
CPF 008802273-03	
SAO LUIS MA	
ASSINATURA DO DIRETOR <i>Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo</i>	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 17/04/2017
20
Presidente da CPL



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA

TELEFONE: (98) 9 8769-6083

CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis 425
PROCESSO n.º 33117
Ass: 

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA.
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / CPL

REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha-MA.

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da **Lei nº 10.520, de julho de 2002**, da **Lei nº 8.666, de 01 de junho de 1993** e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos à **Prefeitura Municipal de Matinha** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2017**.
3. O prazo da validade da Proposta e de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação.
4. O prazo de execução dos serviços é de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato.
5. Nos preços ofertados já estão considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos bem como aquisição de matéria-prima (alimentos) e pagamento de mão-de-obra, incluídos os encargos sociais e trabalhistas; depreciação dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos; impostos; taxas e quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA

TELEFONE: (98) 9 8769-6083

CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis JR6
Processo n.º 3317
Ass: [assinatura]

Lote

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	Valor Estimado R\$	
				Unit.	Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Unid	5.000 refeições	14,00	70.000,00
02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Unid	10.000 lanches	5,00	50.000,00

VARIAÇÕES DOS ALIMENTOS COMPONENTES DOS CARDÁPIOS REFEIÇÃO

ALIMENTO /PREPARADO	UNID	QUANTIDADE PERCAPITA PREPARADA	CLASSIFICAÇÃO	MODO DE PREPARAÇÃO
II-CEREAIS E MASSAS				
Arroz	g	180	Tipo 1 (grãos longos)	Cozido
Macarrão	g	80	Com ovos	Ao molho
III – LEGUMINOSA:			Tipo 1:	Cozidos
Feijão	g	70	- Preto - Mulata Gorda - Carioca	
IV-PRATO PRINCIPAL				
Carne Bovina	g	200	Filé Alcatra Chã de Dentro	Bifes grelhado
		200	Filé Lagarto	Ao Molho
		200	Patinho Chã de Dentro	Assado Frito
Suína	g	200	Costela Bisteca	Frito Assado
Aves	g	300	Frango	Assado Frito Grelhado



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis 127
Processo n.º 53117
Ass. 

V - Peixe	g	200	Filé	Frito empanado em maizena
		250	Posta	Cozido
VI - GUARNIÇÃO (vegetais cozidos ou preparados)				
Batata inglesa, repolho, chuchu, cenoura, vargem, beterraba, abóbora, quiabo, maxixe etc.	g	100	-	Cozido Refogados Purê
VII-COMPLEMENTO Farinha de Mandioca	g	50	Branca Tipo 1	Farofa

LANCHES

Alimento Pronto	Unid.	Quantidade Per capita (Pronto p/Consumo)	Classificação
Sucos e, ou refrigerantes em latas.	Ml.	350	Frutas naturais (laranja, acerola, abacaxi, goiaba manga, etc). Jesus, Coca cola, Fanta.
Lanche coxinha, misto, pastel, quibe, rizoles e spherira.	g.	150	Pão de forma laminado Queijo laminado Presunto de frango laminado

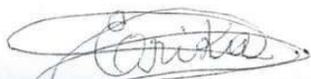
6. Prazo para execução dos serviços: Conforme do **Pregão Presencial nº 17/2017**.
Declaramos que a presente proposta de preços atende fielmente todas as exigências do **Pregão Presencial nº 17/2017**.



7. Valor Global proposto e de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

8. DADOS DA EMPRESA

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA
RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA

TELEFONE: (98) 9 8769-6083

CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis. 128
Processo n.º 53117
Ass. R

9. DADOS BANCÁRIOS

BANCO BRADESCO

AGENCIA 5265-5

CONTA 1619- 5

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA (Proprietária)

CPF: 610.049.533-30

10. OBS: O peso médio de cada quentinha é de 600 (seiscentos) gramas.

Matinha/MA, 18 de abril de 2017.

Erika Caroliny Moraes Camara

ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RG: 044.001.522.012-8

CPF: 610.049.533-30



Julio Aderson Borralho Magalhaes Segundo

atd



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis. 529
Processo n.º 33147
Ass. 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017-MATINHA-MA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.

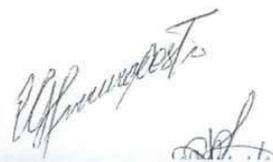
Ref.: Pregão Presencial nº 17/2017- MATINHA/MA.

A Empresa **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, signatária inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.456.553/0001-47**, sediada na **RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA/MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **044.001.522.012-8** e do CPF nº **610.049.533-30**. **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que tem conhecimento e atende plenamente as exigências de habilitação do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017-MATINHA/MA.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e seus anexos e que se submete a todos os seus termos.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.


ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis. 130
Processo n.º 53197
Ass: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

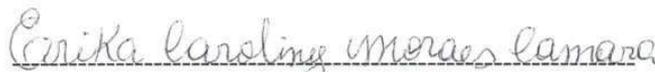
ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIARIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.

A
Prefeitura Municipal de Matinha/MA.
Ref.: Pregão Presencial nº 17/2017- MATINHA/MA.
Prezados Senhores,

A empresa **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, inscrita no CNPJ nº **26.456.553/0001-47**, sediada na **RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA/MA**, por intermédio de seu representante legal o Sr.(a) **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, portador (a) da Carteira de Identidade nº **044.001.522.012-8** e do CPF nº **610.049.533-30**. DECLARA, para fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina no trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.


ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA







p

Fis 131
 Processo n.º 331/17
 Ass: 2



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
 Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
 CNPJ N° 06.158.729/0001-77
 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC
 Instituída pelo Art. 34 da Lei 8.666/93

C. R. C N° 028/2017		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.56.553/0001-47		DATA DE ABERTURA 31/10/2016	
NOME EMPRESARIAL ERIKA KAROLINE MORAES CÂMARA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESTAURANTE ENCONTRO DOS AMIIGOS					
NOME DO REPRESENTATE LEGAL ERIKA KAROLINE MORAES CÂMARA				CPF N° 610.049.533-30	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL RESTAURANTE E SIMLARES					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 -LANCHONETE, CASA DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213 – 5 – EMPREENDEDOR NDIVIDUAL					
LOGRADOURO RUA AFONSO MATOS			NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 65.218-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO MATINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO			TELEFONE (98) 9 8769-6083		

Matinha 17 de abril de 2017.

Raimundo Nonato Valois Morais
 Raimundo Nonato Valois Morais
 Presidente da CPL

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/04/2017

[Signature]
 Presidente da CPL

[Signature]

[Signature]

[Signature]



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis 533
Processo n.º 531/2017
Ass: [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 17/2017 – MATINHA/MA

A empresa **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º **26.564.553.0001-47**, sediada na **RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA/MA**, por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.

Erika Caroliny Moraes Camara
ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

[assinatura]

[assinatura]



Fis 133
Processo n.º 33117
Ass: [assinatura]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
Nome do Empresário
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA
Nome Fantasia
RESATURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS
Capital Social
2.000,00

Nº da Identidade 0440015220128 Órgão Emissor ssp UF Emissor MA CPF 610.049.533-30

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente ATIVO Data de Início da Situação Cadastral Vigente 31/10/2016

Números de Registro

CNPJ 26.456.553/0001-47 NIRE 21-8-0109949-5

Endereço Comercial

CEP 65218-000 Logradouro RUA afonso matos Número sn

Bairro
centro

Município UF
MATINHA MA

Ponto de Referência
ao lado do posto levegas

Atividades

Data de Início de Atividades
31/10/2016

Código da Atividade Principal 56.11-2/01 Descrição da Atividade Principal Restaurantes e similares

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	56.11-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório. Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME01270610
Número do Identificador: 00061004953330

Data de Emissão:
31/10/2016

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



24/11/2016

Consulta SINTEGRA/ICMS

Fis 134

Processo n.º 531-2017

Ass: 



Estado do Maranhão
Secretaria Financeira da Prefeitura do Estado do Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Departamento de Tributos

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 26.456.553/0001-47 Inscrição Estadual: 12.507731-9
Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
Regime Apuração: MEI

ENDEREÇO

Logradouro: RUA AFONSO MATOS
Número: SN Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: MATINHA UF: MA
CEP: 65218000 DDD: Telefone: 87696083

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 5611201 - RESTAURANTES E SIMILARES

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCCOS E SIMILARES

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 01/11/2016

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de (CNAE's):

EPD a partir de:

CTE a partir de:

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 24/11/2016





Declaração Anual do SIMEI

Recibo de Entrega da Declaração Original

Período abrangido pela Declaração: 01/10/2016 a 31/12/2016

Fis 135
Processo n.º 53117
Ass: [assinatura]

1. Informações do Contribuinte

Nome Empresarial	CNPJ
ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330	26.456.553/0001-47
Data da Abertura	Data de Opção pelo SIMEI
31/10/2016	31/10/2016

2. Resumo da Declaração

PA	INSS	ICMS	ISS	Valor apurado	* Valor Pago
10/2016	44,00	1,00	-	45,00	45,00
11/2016	44,00	1,00	-	45,00	45,00
12/2016	44,00	1,00	-	45,00	45,00

3. Informações Socioeconômicas e Fiscais

Valor da Receita Bruta Total (comércio, indústria e serviços de qualquer natureza)	Valor das receitas referentes às atividades de comércio, indústria e serviço de transporte intermunicipal e interestadual
9.500,00	-
Possuiu empregado durante o período abrangido pela Declaração? Não	

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração
23/01/2017 10:40:14
Número do Recibo
02071702300648557
Autenticação
26303.45965.65418.53928

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/04/2017

[assinatura]
Presidente da CPL

[assinatura]

[assinatura]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Fis 136
Processo nº 33117
Ass: [assinatura]

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.456.553/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2016	
NOME EMPRESARIAL ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESATURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R afonso matos	NÚMERO sn	COMPLEMENTO	
CEP 65.218-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO MATINHA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8769-6083		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2016		

[assinatura]

[assinatura]



17/04/2017.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fis 537
Processo n.º 33.197
Ass: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
CNPJ: 26.456.553/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:57:28 do dia 17/04/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2017.

Código de controle da certidão: 47F1.07E3.DA26.CEC1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Fis 438
Processo n.º 33117
Ass: [assinatura]

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 015849/17 **Data da** 16/02/2017 15:34:31
Inscrição Estadual: 125077319 **CPF/CNPJ:** 26456553000147
Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
Endereço: RUA AFONSO MATOS, SN CEP: 65218000
Telefone: (98)87696083 **Município:** MATINHA **UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/04/2017 16:32:50





Fls. 539
Processo n.º 53117
Ass. 2

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 010565/17

Data da 16/02/2017 15:49:10

Inscrição Estadual: 125077319

CPF/CNPJ: 26456553000147

Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330

Endereço: RUA AFONSO MATOS, SN CEP: 65218000

Telefone: (98)87696083

Município: MATINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/06/2017.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/04/2017 16:34:58





Fis 140
Processo n.º 33157
Ass. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CNPJ: 06 158 729 / 0001- 77

ALVARÁ DE LICENÇA

Nº do Alvará: 032/2017

Exercício: 2017

Inscrição Municipal: 0142017

Validade: 31/12/2017

Contribuinte:

ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330

Nome de Fantasia:

RESTAURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS

CPF/CNPJ:

26.456.551/0001-47

Endereço:

R AFONSO MATOS, S/N, CENTRO, MATINHA-MA

CEP:

65218000

Atividades:

56.11-2-01

56.11-2-03

Restaurante e similares
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Data de Abertura: 31/10/2016.

Horário de Funcionamento:

Meio de semana

Das: 07:00:00 Até: 21:00:00

Sábado

Das: 07:00:00 Até: 18:00:00

Domingo

Das: 07:00:00 Até: 21:00:00

Feriado

Das: 07:00:00 Até: 21:00:00

Observações:

Pelo documento de arrecadação datado de 06/01/2017, referente a taxas de Licença e verificação Fiscal para Localização de seu estabelecimento durante o exercício acima referido, conforme o Código Tributário de Matinha, Lei nº 420/2009 de 30 de dezembro de 2009.

Matinha-MA, 19/01/2017

Valdemir Santos Amaral
Secretário de Administração
Portaria nº 004/2017
Matinha-MA

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/01/2017

Presidente da CPL



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fis 344
Processo n.º 5312017
Ass. 

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26456553/0001-47
Razão Social: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA
Nome Fantasia: RESTAURANTE ENCONTRO DOS AMIGOS
Endereço: R AFONSO MATOS SN SN / CENTRO / MATINHA / MA / 65218-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2017 a 16/05/2017

Certificação Número: 2017041702300206559048

Informação obtida em 17/04/2017, às 16:17:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fis 148
Processo nº 331/7
Ass: [assinatura]

Página 1 de 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.456.553/0001-47
Certidão nº: 127511704/2017
Expedição: 17/04/2017, às 14:05:33
Validade: 13/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.456.553/0001-47**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Assinatura manuscrita]

Dúvidas e sugestões: cdm@tst.jus.br





Fis. 443
 Processo n.º 53197
 Ass: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO MARANHÃO
 COMARCA DE MATINHA
 MUNICÍPIO DE MATINHA
 DISTRITO DE MATINHA
 CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL
 RUA DR. AFONSO MATOS, S/N.-CENTRO
 TELEFONE- 98888-0163
 MARIA JOSÉ AMARAL -Escrivã e Tabeliã
 JOSÉ CONCEIÇÃO AMARAL FILHO—Escrivão Substituto
 SILVIA NEY AMARAL CUTRIM-Escrevente Juramentada

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA

JOSÉ CONCEIÇÃO AMARAL FILHO, OFICIAL
 SUBSTITUTO DO CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL,
 DESTA COMARCA DE MATINHA DO ESTADO DO
 MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
 LEGAIS, ETC.

U S A N D O da faculdade que me confere a lei e a requerimento verbal de parte interessada, CERTIFICO que revendo os livros de protestos e outros, bem como o arquivo deste Cartório, a meu cargo, ficou constatada a inexistência de **PEDIDO DE FALÊNCIA e/ou CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSOLVÊNCIA CÍVEL, TODAS AS AÇÕES E/OU EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, EXECUÇÕES PATRIMONIAIS REFERENTE ÀS VARAS CÍVEIS E FAZENDA PÚBLICA, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, EMITIDA ATÉ 60(SESENTA) DIAS ANTES DA DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES**, em nome da empresa ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA - ME, CNPJ n.º26564553/0001-47, estabelecida na Rua Dr. Afonso Matos, s/ n.º -centro-Matinha-MA. CERTIFICO, finalmente, que o Cartório de distribuição é único existente neste Cidade e Comarca de igual nome. O referido é verdade e dou fé. **DADO** e passado nesta Comarca de Matinha, Estado do Maranhão, Cartório Extrajudicial, aos **17** dias do mês de **abril** de **2017**. Eu, [assinatura], Tabelião Substituto, subscrevi, dato e assino em público e raso.



EM TEST.º [assinatura] DA VERDADE.
 José Conceição Amaral Filho
 Tabelião Substituto

CONFERE COM O ORIGINAL
 Data: 17/04/2017
 [assinatura]
 Presidente

[assinatura]





Município de todos
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
CNPJ:06.158.0001/77
AVENIDA MAJOR HERACLITO ALVES DA SILVA
MATINHA -MA

Fis 144
Processo n.º 53/17
Ass:

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº Processo: 013

Nº 013/2017

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, de conformidade com o artigo 069 da Lei Complementar Nº 039/98 concede **ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA** para exercício de 2017.

RAZÃO SOCIAL: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

CNPJ: 07.508.301/0001-70

NOME DE FANTASIA: Restaurante Encontro Dos Amigos

ENDEREÇO: Rua Dr. Afonso Matos **BAIRRO:** Centro

ATIVIDADES DE RAMO:

56.11-2-01 – Restaurante e similares

56.11-2-03 – Lançonetes, casas de chá, de sucos e similares

SP. LEGAL: ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA

Matinha, 18 de abril de 2017.

Coordenador da
Vig. Sanitária

Coordenação da Vigilância Sanitária

Joana B. Santos Amorim
Secretária Municipal de Saúde
Matinha - MA

Secretaria Municipal de Saúde

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 30/04/2017

Presidente da CPL

1. O presente alvará deverá ser afixado em local visível ao público;
2. Este documento poderá ser cassado a qualquer momento se constatado irregularidades no estabelecimento.





Fis. 145
Processo nº 53117
Ass:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330, inscrita no CNPJ 26.456.551/0001-47, estabelecida na Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Matinha/MA, CEP 65.218-000, executou serviços de restaurante para a E. DOS SANTOS COSTA - ME, inscrita no CNPJ 26.457.063/0001-65, localizada à Rua Elpidio Serra, 429, Centro, Matinha/MA.

Atestamos, ainda, que os compromissos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Matinha/MA, 19 de abril de 2017.

CPF 005.342.433-42
Edvam dos Santos Costa

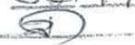
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 20/04/2017

Presidente



ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA

RUA DR. AFONSO MATOS, S/N, CENTRO MATINHA/MA
TELEFONE: (98) 9 8769-6083
CNPJ: 26.456.553/0001-47.

Fis. 146
Processo n.º 53117
Ass: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA/MA

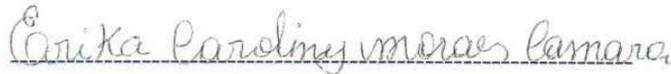
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Ref.: PREGÃO Nº 17/2017 – MATINHA/MA

A empresa **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, inscrita no CNPJ nº **26.564.553/0001-47**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) **ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA**, portador (a) da CI nº **044.001.522.012-8** e do CPF nº **610.049.533-30**, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Matinha-MA, 17 de abril de 2017.


ERIKA CAROLINY MORAES CAMARA





DPS CONTABILIDADE E CONSULTORIA

ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330 - ME

CNPJ: 26.456.553/0001-47

Fis. 347
Processo n.º 53137
Ass: [assinatura]

PREVISAO DE FATURAMENTO DOS PROXIMOS 12 MESES

out/17	R\$	5.000,00
nov/17	R\$	5.000,00
dez/17	R\$	5.000,00
jan/18	R\$	5.000,00
fev/18	R\$	5.000,00
mar/18	R\$	5.000,00
abr/18	R\$	5.000,00
mai/18	R\$	5.000,00
jun/18	R\$	5.000,00
jul/18	R\$	5.000,00
ago/18	R\$	5.000,00
set/18	R\$	5.000,00

TOTAL

60.000,00

ERICA KAROLINY MORAIS CAMARA

Erica Karoliny Moraes Camara

MATINHA-MA, 03 DE FEVEREIRO D DE 2017

[Assinatura]
CONTABILISTA

Francildo Serra Costa
CPF 007726433-93.
CRC:010919/0-6
Contador

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/04/2017

Presidente da CPL

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





Bradesco

Fis 248
Processo n.º 53117
Ass: [assinatura]

Ficha-Proposta Abertura Conta(s) de Depósitos Pessoa Jurídica

Agência 5265	Díg. 5	Nome Agência MATINHA	Conta 1619	Dig. 5
Razão Social / Nome Empresarial Completo (sem abreviações) ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330			CNPJ 26456553	Filial 0001
			Contr. 47	

Contrato de Conta(s) de Depósitos

1 - O Proponente, por seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es), preposto(s) ou administrador(es), ("Representante(s)"), identificado(s) nesta Ficha-Proposta, manifestou a intenção de proceder à abertura de conta(s) de depósito, na(s) modalidade(s) escolhida(s), junto à agência do Banco Bradesco SA (a seguir designado "Bradesco"), também indicada nesta Ficha-Proposta, com a finalidade de depositar, transferir e, por qualquer modo usual, movimentar livremente valores provenientes de diferentes fontes lícitas, observadas as leis e normativos vigentes, bem como o "Regulamento para Abertura de Contas de Depósito, Produtos e Serviços - Pessoa Jurídica" ("Regulamento"), cuja respectiva cópia é devidamente entregue ao(s) representante(s) do Proponente neste ato, tendo sido lido, compreendido e aceito, razão pela qual terá força de contrato entre as partes que assinam esta Ficha-Proposta, sendo certo, ainda, que o mencionado Regulamento encontra-se registrado sob o nº 208442, junto ao 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco (SP), em 02/07/2015. Foram também transmitidas ao(s) Proponente(s) informações prévias a respeito:

- a) das características da(s) modalidade(s) da(s) Conta(s) de Depósitos escolhida(s), mencionadas no Regulamento;
- b) das exigências para a sua abertura e manutenção;
- c) dos diferentes modos de movimentação mediante saques, transferências e outras transações disponíveis; e
- d) das condições previstas para o encerramento da(s) Conta(s) de Depósitos de maneira unilateral ou por consenso das partes.

CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 17/04/2017
[assinatura]
Presidente do C.P.I.

2 - Reconhecendo que as informações prévias e o texto do Regulamento permitiram ao(s) representante(s) do Proponente formar adequado entendimento sobre as características da(s) Conta(s) de Depósitos desejada(s), o Proponente, que exibiu seus atos constitutivos devidamente registrados junto aos órgãos competentes e de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como o(s) documento(s) de identificação civil, de cadastro junto à Secretaria da Receita Federal e comprovante(s) de endereço(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), procurador(es) ou preposto(s), forneceu os dados e informações exigidos pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN") e pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), conforme dispõe a legislação em vigor, os quais foram inseridos nesta Ficha-Proposta e em outros documentos fornecidos, ou internos do Bradesco, pelos quais o Proponente, bem como seu(s) representante(s) assume(m) inteira responsabilidade.

3 - O Proponente obteve o consentimento do Bradesco para a abertura da(s) Conta(s) de Depósitos a partir desta data, ficando as partes sujeitas à disciplina contratual prevista no Regulamento e ao disposto na lei e atos normativos das autoridades monetárias (as "Autoridades Monetárias") competentes para intervir e dispor a respeito da presente relação contratual.

4 - Pelo fato de haver sido proporcionado ao Proponente a abertura da(s) referida(s) Conta(s) de Depósitos, o Bradesco prestou ao(s) representante(s) daquele, previamente, informações amplas com o objetivo de demonstrar que:

- a) A(s) Conta(s) de Depósitos identificada(s) nesta Ficha-Proposta está(ão) preparada(s) para acolher depósitos/transferências de valores ou créditos recepcionados com a utilização de meios físicos e/ou eletrônicos, definidos no Regulamento, desde que observadas as disposições ali contidas e a legislação em vigor, bem como as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos.
- b) A movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos poderá dar-se mediante a utilização de cartão magnético do Bradesco (o "Cartão Bradesco"), cheque ou outro documento físico ou eletrônico, nas condições e nos termos definidos no Regulamento, ressalvadas as características de cada modalidade de Conta(s) de Depósitos, mediante os quais o Proponente, por meio de seu(s) representante(s), tenha dado instrução(ões) ao Bradesco para lançamentos em sua(s) respectiva(s) Conta(s) de Depósitos.
- c) Os serviços bancários estão sujeitos à cobrança de tarifas, de acordo com os valores indicados no Cartaz de Serviços Bancários - (o "Quadro de Tarifas") afixada nas agências bancárias do Bradesco e em outros meios, físicos ou eletrônicos, conforme previsto nas Cláusulas específicas do Regulamento no capítulo "Tarifas, Taxas, Despesas e/ou outros Encargos".
- d) Sem prejuízo das demais sanções indicadas no Regulamento quanto às irregularidades na movimentação da(s) Conta(s) de Depósitos, o Proponente, desde já, por meio de seu(s) representante(s), declara-se ciente e aceita que a devolução, pela segunda vez, de um mesmo cheque pelo motivo correspondente à falta de fundos, bem como a emissão de cheques sob conta já encerrada e ainda a prática espúria, acarretará a inclusão do nome do Proponente no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos ("CCF") do BACEN.

[assinatura]





Fis 1409
Processo n.º 5312017
Ass. [assinatura]

Ficha-Proposta Abertura Conta(s) de Depósitos Pessoa Jurídica

Agência 5265	Org. 5	Nome Agência MATINHA	Conta 1619	Org. 5	
Razão Social / Nome Empresarial Completo (sem abreviações) ERIKA KAROLINY MORAES CAMARA 61004953330			CNPJ 26456553	Filial 0001	Cont 47

Comunicado de Inclusão e Autorização de Consulta e Registro no Sistema de Informações de Créditos (SCR)

A Organização Bradesco comunica ao Cliente abaixo assinado que:

a) todos e quaisquer débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelo Cliente junto a esta Organização, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras ou empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, serão registrados no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e também nos eventuais sistemas que venham a substituir ou a complementar o SCR;

b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

c) o Cliente poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos a esta Organização, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do Cliente de operações de crédito.

Declarando-se ciente do comunicado acima, o Cliente, neste ato, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o Banco Bradesco e demais instituições financeiras e empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do Cliente, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.

No que forem incompatíveis com a presente autorização, ficam sem efeito as disposições sobre o extinto sistema Central de Risco de Crédito eventualmente constantes dos contratos firmados com esta Organização a partir de 01/03/2009.

MATINHA, 22 de Fevereiro de 2017

Local e Data

Cliente

CONFERE COM O ORIGINAL

Data: 17/04/2017

[assinatura]
Presidente do CPL

[assinatura]

[assinatura]



Fis 150
Processo n.º 53/17
Ass: (2)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

ADJUDICAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 53/2017- MATINHA.

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 17/2017 – MATINHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

PRAZO DE FORNECIMENTO: Conforme Contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

O Pregoeiro da **Prefeitura Municipal de Matinha** no uso das atribuições que lhes são conferidas, tendo em vista a classificação e habilitação aprovadas na Ata da sessão Pública, do dia 20 de abril de 2017, **Adjudica** o objeto acima especificado à empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI**, conforme segue:

Item 01, Valor Unitário R\$ 14,00 e Total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Item 02, Valor Unitário R\$ 5,00 e Total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Matinha(MA), 20 de abril de 2017.


Raimundo Nonato Valois Moraes
Pregoeiro Oficial - Matinha/MA





Fis 151
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

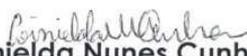
HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 53/2017- MATINHA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

Homologo o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 17/2017 – MATINHA**, para que a **adjudicação** produza seus efeitos jurídicos. Empresa Vencedora: **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI.**

Matinha, 24 de abril de 2017.


Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal
Matinha/MA.





Fls 152
Processo n.º 5313017
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE
LICITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS
ENVELOPES DE PROPOSTA DE
PREÇOS E DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO DO PREGÃO
PRESENCIAL NÚMERO DEZESSETE
ANO DOIS MIL E DEZESSETE.**

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Matinha localizado na Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, reuniu-se o Pregoeiro, o Senhor **Raimundo Nonato Valois Moraes** e sua Equipe de Apoio, constituída por **Adriano Neves Cardoso; Alam Meireles Azevedo; Mara Suelma Costa Mendes e Pâmella Amaral Pinto**, todos nomeados por Portaria número cento e noventa e nove de onze de abril de dois mil e dezessete, do Gabinete da Prefeita, para recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e Habilitação referente ao **Pregão Presencial número dezessete** ano dois mil e dezessete, com a finalidade de selecionar a melhor proposta objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha. O Pregoeiro às oito horas e trinta minutos declarou aberta a sessão e solicitou ao representante da única empresa presente, que apresentasse sua credencial à Equipe de Apoio, que após análise dos documentos, observados os critérios estabelecidos no edital, credenciou o Sra. **Vanuzia Gonçalves Ferreira Costa**, CPF nº **008.802.273-03** representante legal da empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI**, Anexo I desta Ata. Em seguida o Pregoeiro solicitou a licitante, a entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação. Rubricado o envelope de habilitação pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pela representante da licitante credenciada, iniciou-se a abertura do envelope de Proposta de Preços, que foi lida em voz alta pelo Pregoeiro para conhecimento de todos e registrados no **Mapa de Preços Propostos**, Anexo II desta Ata. O Pregoeiro comunicou aos presentes que foi classificada para fase de lance a proposta da empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI: Item 01** e 02. Em seguida o Pregoeiro informou que estava aberta a fase de lance **pelo critério de menor preço por item**, na ordem crescente dos itens. Iniciando a fase de lance para o **Item 01** não foi efetuado lance pela empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI**. O Pregoeiro negociou com a representante legal da empresa, sem êxito. Prevalecendo o valor inicialmente cotado em sua Proposta de R\$ 14,00 (quatorze reais). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e

1

[assinaturas]





Fis 153
Processo n.º 53117
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

analisados os documentos de habilitação, tendo o Pregoeiro declarado a empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI**, vencedora do item **01** com o valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) e total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). **Item 02**, não foi efetuado lance pela empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI**. O Pregoeiro negociou com a representante legal da empresa, sem êxito. Prevalendo o valor inicialmente cotado em sua Proposta de R\$ 5,00 (cinco reais). Foi verificada a aceitabilidade da proposta e já estando habilitada no certame o Pregoeiro declara empresa **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI**, vencedora do item **02** com o valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) e total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A proposta de preços e os documentos de habilitação foram rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pela licitante presente. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrada a sessão, da qual lavro a presente Ata que será assinada por mim, pela Equipe de Apoio e pela licitante presente. **Matinha, vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.**

Raimundo Nonato Valois Moraes
Pregoeiro Oficial - Matinha/MA

Equipe de Apoio:

Adriano Neves Cardoso

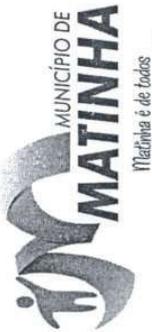
Alam Meireles Azevedo

Mara Suelma Costa Mendes

Pâmella Amaral Pinto

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL
ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI	 Vanuzia Gonçalves Ferreira Costa





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017- MATINHA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

Data de Abertura: 20/04/2017 às 8h30min.

CREDENCIAMENTO
ANEXO I

EMPRESA LICITANTE	REPRESENTANTE LEGAL	CPF Nº.	ASSINATURA
ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI	Vanuzia Costa Goncalves Ferreira	008.802.273-03	

Fis 154
Processo n.º 5312917
Ass:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 453
Processo n.º 53/17
Ass:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017 – MATINHA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2017- MATINHA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.

Data de Abertura: 20/04/2017 às 8h30min.

MAPA DO PREÇO PROPOSTO
Anexo II

Nº	EMPRESA LICITANTE	VALOR UNITÁRIO R\$	
		ITEM 01	ITEM 01-A
01	ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI	14,00	5,00





ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

Fls 156
Processo n.º 53127
Ass: [assinatura]

ANO XLI Nº 080 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Educação e Outros	01
APOSTILA	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	04
ATAS	
Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e Outras	04
AVISOS	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outros	12
BALANÇOS	
Fundação Josué Montello e Outro	28
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca e Outras ...	36
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros	38
CONVÊNIO	
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA	55
CONVOCAÇÃO	
Companhia de Navegação Norsul	57
DECRETO	
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA	58
EDITAL	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	59
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Educação e Outras	63
ESTATUTOS	
Clube de Mães da Escola Comunitária Canaã e Outro	64
FORNECIMENTO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	65
NOTIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	65
PLANO DE TRABALHO	
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA	66
RELATÓRIO	
Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ...	68
TERMO DE DOAÇÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	68
TERMO DE RESCISÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	69
TORNAR SEM EFEITO	
Secretaria de Estado da Educação	69

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO. EX OFFICIO AO CONVÊNIO Nº 16/2013: REF. Processo Administrativo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC. PARTICÍPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, CPF n.º 836.419.983-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**, CNPJ n.º 06.138.150/0001-42, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por sua Prefeita, Sra **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, CPF n.º 278.509.433-68. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **TERMO ADITIVO**, consiste em prorrogar de ex officio

até 19/10/2017, a vigência do **CONVÊNIO n.º 16/2013**, conforme Processo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC, tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições estabelecidas do **CONVÊNIO n.º 16/2013**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de Abril de 2017. **BASELEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 018 de 03 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial n.º 507/11 e Processo Administrativo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURA:** Felipe Costa Camarão. **DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO** - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SAAJUR/SEDUC.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO CONVÊNIO Nº 162/2011: REF. Processo Administrativo n.º 17282/2011-SEDUC, (apensos n.ºs 75808/2014 e 212304/2013). PARTICÍPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, CPF n.º 836.419.983-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, CNPJ n.º 10.438.570/0001-11, doravante denominada **CONVENENTE**, representada por seu Prefeito, Sr. **MARLON SABA DE TORRES**, CPF n.º 799.880.403-34. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **TERMO ADITIVO**, consiste em prorrogar de ex officio até 23/10/2017, a vigência do **CONVÊNIO n.º 162/2011**, conforme Processo n.º 17282/2011 - SEDUC (apenso n.ºs 75808/2014 e 212304/2013), tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições estabelecidas do **CONVÊNIO n.º 162/2011**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de Abril de 2017. **BASELEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 018 de 03 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial n.º 507/11 e Processo Administrativo n.º 17282/2011 - SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURA:** Felipe Costa Camarão.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. DO CONTRATO Nº 004/2015 - UGCC/SINFRA. PROCESSO N. 050.369/2017 - SINFRA - DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. **ADENILSON PONTES RODRIGUES**, na condição de ordenador de despesas, portador do RG nº 19633662002-1 SSP MA, e inscrito no CPF sob o n.º 401.776.453-34, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.480.254/0001-04, situada na Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Município de Açailândia - MA, Brasil. **DO OBJETO DO CONTRATO:** "prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de informações sobre opções



Fis 157
Processo n.º 53/17
Ass: R



por Item - Base Legal: Lei No 10.520, de 17 de Julho de 2002; DATA DE ABERTURA: 18 de Maio de 2017, às 09:00 horas; LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, localizada na Avenida Rio Branco S/Nº - Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar gratuitamente ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do DAM aos cofres públicos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na sua sede, situada Avenida Rio Branco S/Nº - Centro, Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA., até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e documentos, conforme Preceitua o art. 22 § 2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 07 de Abril de 2017. Joseli Almeida de Cerqueira - Pregoeiro Oficial do Município.

Pregão Presencial nº 015.2017. Aviso de Licitação. Pregão Presencial Nº 015/2017. O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Nova dos Martírios=MA., torna público que, realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: *Contratação de empresa comercial para fornecimento de Gás de Cozinha e Água Mineral, para atender as necessidades do município de Vila Nova dos Martírios-MA.* MODALIDADE: Pregão Presencial; TIPO: Menor Preço Por Item - Base Legal: Lei No 10.520, de 17 de Julho de 2002; DATA DE ABERTURA: 18 de Maio de 2017, às 14:00 horas; LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, localizada na Avenida Rio Branco S/Nº - Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar gratuitamente ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do DAM aos cofres públicos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na sua sede, situada Avenida Rio Branco S/Nº - Centro, Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA., até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e documentos, conforme Preceitua o art. 22 § 2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 07 de Abril de 2017. Joseli Almeida de Cerqueira - Pregoeiro Oficial do Município.

Pregão Presencial nº 016.2017. Aviso de Licitação. Pregão Presencial Nº 016/2017. O Pregoeiro Oficial do Município de Vila Nova dos Martírios - MA., torna público que, realizará licitação na seguinte forma: OBJETO: *Contratação de empresa comercial para fornecimento de Carteiras Escolares e Quadro de Vidro atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vila Nova dos Martírios-MA.* MODALIDADE: Pregão Presencial; TIPO: Menor Preço Por Item - Base Legal: Lei No 10.520, de 17 de Julho de 2002; DATA DE ABERTURA: 19 de Maio de 2017, às 09:00 horas; LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, localizada na Avenida Rio Branco S/Nº - Centro. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão consultar gratuitamente ou adquirir o Edital e seus anexos em horário das 08:00 às 12:00 horas, mediante o pagamento do DAM aos cofres públicos, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), na sua sede, situada Avenida Rio Branco S/Nº - Centro, Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA., até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e documentos, conforme Preceitua o art. 22 § 2º Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 07 de Abril de 2017. Joseli Almeida de Cerqueira - Pregoeiro Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 53/2017- MATINHA. OBJETO: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017-MATINHA, para que a adjudicação produza seus efeitos jurídicos. Empresa Vencedora: ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEI. Matinha, 24 de abril de 2017. Linielda Nunes Cunha. Prefeita Municipal - Matinha/MA*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial nº 011/2017-CPL/PMC. A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 033, de 02 de janeiro de 2017, torna público que o Pregão Presencial nº 011/2017-CPL/PMC, do tipo Menor Preço, para Registro de Preços de Combustível e Lubrificante, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 17.05.2017, às 09h, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2º a 6ª feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura ou no site carolina.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, 27 de abril de 2017. DANIEL ESTEVES GUIMARAES - Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2017 - CPL. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba através de sua Comissão Permanente de Licitação CPL torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços nº 005/2017-CPL do tipo Menor Preço Global, no dia 17 de maio de 2017, às 08:00 horas, na Sede da Prefeitura, no Setor da CPL- Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, objetivando a Contratação de empresa de engenharia com especialidade em serviços de recuperação de pavimento asfáltico (tapa-buraco) no Município de Alto Parnaíba/MA. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL no Prédio Sede da Prefeitura, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (89) 3569-7344. Alto Parnaíba, 27 de abril de 2017. Roseane da Silva Furtado Cutrim. Presidente da CPL - Alto Parnaíba/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2017-ALTO PARNAÍBA. A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2017-ALTO PARNAÍBA, tipo menor preço por lote, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para serem aplicados na manutenção preventiva e corretiva (predial e iluminação pública) do Município de Alto Parnaíba/MA, no dia 15 de maio de 2017, às 08:00 horas, na Sede da Prefeitura, no Setor da CPL- Comissão Permanente de Licitação, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA, na forma da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002, Decreto Municipal nº. 007/2017, de 06 de janeiro de 2017 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL no Prédio Sede da Prefeitura, Av. Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba/MA de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço e pelo telefone (89) 3569-7344. Alto Parnaíba, 27 de abril de 2017. Roseane da Silva Furtado Cutrim. Pregoeira Oficial - Alto Parnaíba/MA.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2017-ALTO PARNAÍBA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). A Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessa-





Fls 158
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N.º 06.158.729/0001-77

CONTRATO N.º 34/2017-MATINHA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI.

A **Prefeitura Municipal de Matinha**, ente de Direito Público, situada à Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA CNPJ n.º 06.158.729/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Sra. prefeita **Linilda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, RG. n.º 2841592-2 – SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04, e de outro, a empresa **Erika Caroliny Moraes Camara – MEI**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA, CNPJ n.º 26.456.553/0001-47, Inscrição Estadual n.º 125077319, neste ato representado por **Erika Caroliny Moraes Câmara**, RG. n.º 044001522012-8 SSP/MA, CPF n.º 610.049.533-30, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, conforme consta do Processo Administrativo n.º 53/2017-Matinha/MA, referente ao Pregão Presencial n.º 17/2017-MATINHA, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por este instrumento de contrato a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer refeições prontas (quentinhas e lanches) para os eventos realizados pelas Secretarias da Prefeitura de Matinha, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial acima citado, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

Item	Discriminação	Unid	Quantidade Estimada	Valor R\$	
				Unit.	Total
01	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagem "quentinha" ou similar, produzida em instalações da contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados pela Prefeitura para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	5.000	14,00	70.000,00

[assinatura] 1





Fis 159
Processo n.º 531/2017
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

02	Fornecimento de lanche, produzido e adquirido pela contratada e entregue de acordo com a necessidade da contratante em locais designados para os eventos na Sede do Município de Matinha.	Un	10.000	5,00	50.000,00
----	---	----	--------	------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer quentinhas e lanches, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** no dia da solicitação ou na data prevista do evento, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitido pela Prefeitura, acompanhado das respectivas Notas Fiscais:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar as quentinhas e lanches em embalagem descartável apropriadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** substituirá, arcando com as despesas decorrentes, do fornecimento das refeições relacionadas na Cláusula Primeira, que apresentar imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando ao cumprimento do serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- Preparar e fornecer refeições de acordo com o cardápio exigido e apresentado, obedecidos os critérios qualitativo e quantitativo das refeições individuais;
- Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- Entregar as refeições ao servidor indicado pela Administração, sendo que o mesmo deverá verificar se as refeições satisfazem os padrões especificados, em caso contrário poderão ser rejeitadas e solicitada a sua substituição;





Fis 160
Processo n.º 33117
Ass: 20

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

- d) A contratada deverá dispor de transporte adequado para a entrega das refeições nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo as “quentinhas” serem acondicionadas em caixas térmicas, de modo a preservar a qualidade e temperatura dos alimentos.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que as refeições possam causar aos usuários em vista da qualidade.
- f) Capacitar e supervisionar periodicamente os manipuladores de alimentos em cursos de higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos, comprovando mediante documentação.
- g) A CONTRATADA deverá afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.
- h) Fornecer, a seus funcionários, todo o equipamento de Proteção Individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC);

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora, e com as especificações deste contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto da licitação;
- d) Efetuar o pagamento, obedecendo ao prazo de até 30 (trinta) dias e com cumprimento das formalidades legais;
- e) Atestar a qualidade das refeições (quentinhas e lanches) entregues pela **CONTRATADA**;
- f) Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).





Fis 461
Processo n.º 3317
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, à **CONTRATADA**, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade **fiscal e trabalhista** por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** se obriga a proceder o pagamento da Nota Fiscal a que se refere o caput desta Cláusula, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua apresentação pela **CONTRATADA**, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no Parágrafo Quarto, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

PARÁGRAFO SEXTA

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária: 02.04.01.04.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Func. da Unidade Administrativa; 02.07.01.12.361.0019.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 02.14.01.12.361.0019.2031.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% Administrativo; 02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde;

4





Fis 462
Processo n.º 35127
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02.15.01.08.244.0025.2047.0000 – Manutenção e Serv. de Proteção Especial – CREAS e BPC – Escola; 02.15.01.08.244.0025.2048.0000 – Manutenção Serv. Proteção Básica – CREAS e Conv. E Fort. De Vínculos.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XVII e parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e ocorrerá nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) **Advertência.**
- b) **Multa de 0,33%** (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.
- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em licitações com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





Fis 463
Processo n.º 33117
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contratante que ensejar o retardamento da execução dos serviços não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA ONZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e nos casos omissos será aplicada a Lei 8.666/93, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA TREZE - DA HABILITAÇÃO

Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material





Fis 254
Processo n.º 53117
Ass. [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ N° 06.158.729/0001-77

inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes diante destes.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Matinha(MA), 25 de abril de 2017.

Leizilda Nunes Cunha
CONTRATANTE

Erika Karoliny Meraes Câmara
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Raimundo Norberto Silva Coutinho
CPF N° 8084120-18-95

Jenilza Silveira Luttrian
749353 643 00
CPF N°





Fis. 165
Processo n.º 53/17
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

RESENHA DE HOMOLOGAÇÃO. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 53/2017- MATINHA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha. **Homologo** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 17/2017 – MATINHA**, para que a adjudicação produza seus efeitos jurídicos. Empresa Vencedora: **ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI**. Matinha, 24 de abril de 2017. **Liniêlda Nunes Cunha**.
Prefeita Municipal - Matinha/MA.

Liniêlda Nunes Cunha
Liniêlda Nunes Cunha
CPF: 686.792.543-04
Prefeita Municipal





Fis 466
Processo n.º 53/17
Ass'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

RESENHA DO CONTRATO Nº 34/2017-MATINHA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA – MEI. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 53/2017-Matinha/MA, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 - MATINHA/MA. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA, CNPJ nº 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. Prefeita Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, residente neste Município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04. CONTRATADA: Erika Caroliny Moraes Camara – MEI, situada na Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro – Matinha/MA, CNPJ n.º 26.456.553/0001-47, Inscrição Estadual nº 125077319, neste ato representado por Erika Caroliny Moraes Câmara, RG. nº 044001522012-8 SSP/MA, CPF nº 610.049.533-30. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura do contrato até 31/13/2017. VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.01.04.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Func. da Unidade Administrativa; 02.07.01.12.361.0019.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 02.14.01.12.361.0019.2031.0000 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% Administrativo; 02.16.01.10.301.0024.2042.0000 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 – Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02.15.01.08.244.0025.2047.0000 – Manutenção e Serv. de Proteção Especial – CREAS e BPC – Escola; 02.15.01.08.244.0025.2048.0000 – Manutenção Serv. Proteção Básica – CREAS e Conv. E Fort. De Vínculos. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. Matinha, 25 de abril de 2017. VALDEMIR SANTOS AMARAL. Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



Fis 167
Processo n.º 2317
Ass: 3

ANO XLI Nº 080 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 02 DE MAIO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Educação e Outros	01
APOSTILA	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	04
ATAS	
Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e Outras	04
AVISOS	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo e Outros	12
BALANÇOS	
Fundação Josué Montello e Outro	28
COMUNICAÇÕES	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca e Outras ...	36
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Infraestrutura e Outros	38
CONVÊNIO	
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA	55
CONVOCAÇÃO	
Companhia de Navegação Norsul	57
DECRETO	
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA	58
EDITAL	
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo	59
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Educação e Outras	63
ESTATUTOS	
Clube de Mães da Escola Comunitária Canaã e Outro	64
FORNECIMENTO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	65
NOTIFICAÇÃO	
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.....	65
PLANO DE TRABALHO	
Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA	66
RELATÓRIO	
Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ...	68
TERMO DE DOAÇÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar	68
TERMO DE RESCISÃO	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	69
TORNAR SEM EFEITO	
Secretaria de Estado da Educação	69

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NONO TERMO ADITIVO. EX OFFICIO AO CONVÊNIO Nº 16/2013: REF. Processo Administrativo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC. PARTICÍPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, CPF n.º 836.419.983-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**, CNPJ n.º 06.138.150/0001-42, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por sua Prefeita, Sra **MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS**, CPF n.º 278.509.433-68. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **TERMO ADITIVO**, consiste em prorrogar de ex officio

até 19/10/2017, a vigência do **CONVÊNIO n.º 16/2013**, conforme Processo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC, tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições estabelecidas do **CONVÊNIO n.º 16/2013**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de Abril de 2017. **BASELEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 018 de 03 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial n.º 507/11 e Processo Administrativo n.º 240330/2013 (apenso 5441/2015) - SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURA:** Felipe Costa Camarão. **DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO** - SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS/SAAJUR/SEDUC.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO CONVÊNIO Nº 162/2011: REF. Processo Administrativo n.º 17282/2011-SEDUC, (apensos n.ºs 75808/2014 e 212304/2013). PARTICÍPES: O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, CNPJ sob o n.º 03.352.086/0001-00, doravante denominada **CONCEDENTE**, representada pelo Sr. **FELIPE COSTA CAMARÃO**, CPF n.º 836.419.983-87, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA**, CNPJ n.º 10.438.570/0001-11, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada por seu Prefeito, Sr. **MARLON SABA DE TORRES**, CPF n.º 799.880.403-34. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente **TERMO ADITIVO**, consiste em prorrogar de ex officio até 23/10/2017, a vigência do **CONVÊNIO n.º 162/2011**, conforme Processo n.º 17282/2011 - SEDUC (apenso n.ºs 75808/2014 e 212304/2013), tendo em vista o atraso no cumprimento do cronograma de desembolso previsto na Cláusula Sétima do Termo de Convênio. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas demais cláusulas e condições estabelecidas do **CONVÊNIO n.º 162/2011**, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 18 de Abril de 2017. **BASELEGAL:** Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n.º 018 de 03 de setembro de 2008 e Portaria Interministerial n.º 507/11 e Processo Administrativo n.º 17282/2011 - SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís/MA. **ASSINATURA:** Felipe Costa Camarão.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO. DO CONTRATO Nº 004/2015 - UGCC/ SINFRA. PROCESSO N. 050.369/2017 - SINFRA - DAS PARTES: O GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SINFRA, com sede a Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Ed. Clodomir Milet, 3º andar, bairro Calhau, São Luís- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.892.295/0001-60, neste ato representado pelo Subsecretário de Estado da Infraestrutura/SINFRA, Sr. **ADENILSON PONTES RODRIGUES**, na condição de ordenador de despesas, portador do RG nº 19633662002-1 SSP MA, e inscrito no CPF sob o n.º 401.776.453-34, residente e domiciliado nesta Capital e a empresa **WC VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.480.254/0001-04, situada na Rua São Francisco, nº 208-A, Centro, Município de Açailândia - MA, Brasil. **DO OBJETO DO CONTRATO:** "prestação de serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos, compreendendo os serviços de informações sobre opções



Fis 468
Processo n.º 531/2017
Ass: [assinatura]



EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Prestação de Serviço N° 011/2017-Dispensa. PARTES: Prefeitura Municipal de Barreirinhas - MA e a Sra. **PRISCILA OLIVEIRA ROCHA: Prestação de Serviço de Locação de Imóvel para funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Barreirinhas - MA. PRAZO:** até 31 de dezembro de 2017. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.560,00** (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 339036-Outros Serviços de Pessoa Física. FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 05/01/2017. **ASSINAM:** Albérico de França Ferreira Filho-Prefeito Municipal-**PRISCILA OLIVEIRA ROCHA.** 30/03/2017. Albérico de França Ferreira Filho - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO-MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO N°. 27/2017 - CCL - Processo n°. 22/2017- PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2017. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA. **CONTRATADA:** BARROS E MOURA LTDA - EPP, CNPJ n° 08.893.891/0001-64; **OBJETO:** aquisição de gás - GLP, para atender Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA. **VALOR R\$ 150.000,00** (cento cinquenta mil reais); **VIGENCIA:** 31 de dezembro de 2017. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de abril de 2017 - **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO-** Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e **BARROS E MOURA LTDA - EPP.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

RESENHA DO CONTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA D. F. GOMES-ME. PROCESSO: N° 19//2017-Matinha/MA, referente à contratação direta em caráter emergencial. **BASE LEGAL:** Art. 24, IV c/c art. 26, da Lei n.º 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, representado pela Sra. **Liniêlda Nunes Cunha**, brasileira, solteira, residente neste Município, RG n° 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04. **CONTRATADA:** **D. F. GOMES-ME**, situada na Margem da MA 014, n° 70 - Matinha/MA, CEP n° 65.218-000, CNPJ n.º 01.936.980/0001-00, Inscrição Estadual n° 121577783, neste ato representado por **Dinora Furtado Gomes**, RG. n° 039230562010-6, CPF n.º 624.877.523-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transportes Matinha/MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias ou até a conclusão do processo licitatório o que ocorrer primeiro. **VALOR GLOBAL R\$ 82.474,00** (oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.02.01.04.122.0003.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Matinha/MA, 14 de fevereiro de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL.** Secretário Municipal de Administração.

RESENHA DO CONTRATO N° 34/2017-MATINHA: CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E A EMPRESA ÉRIKA CAROLINY MORAES CAMARA - MEL. PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 53/2017-Matinha/MA, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 17/2017 - MATINHA/MA. **BASE LEGAL:** Lei n° 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Major Heráclito, S/N - Centro-Matinha/MA, CNPJ n° 06.158.729/0001-77, representada pela Sra. **Prefeita Liniêlda Nunes Cunha**, brasileira, residente neste Município, RG n° 2841592-2 - SSP/MA e CPF n.º 686.792.543-04. **CONTRATADA:** **Erika Caroliny Moraes Camara - MEL**, situada na Rua Dr. Afonso Matos, S/N, Centro - Matinha/MA, CNPJ n.º 26.456.553/0001-47, Inscrição Estadual n° 125077319, neste ato representado por **Erika Caroliny Moraes**

Câmara, RG. n° 044001522012-8 SSP/MA, CPF n.º 610.049.533-30. **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato até 31/13/2017. **VALOR GLOBAL R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.0 1.04.12 2.000 3.2011.0000 - Manutenção e Func. da Unidade Administrativa; 02.07.0 1.12.361.0019.2033.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 02.14.01.12.361.0019.2031.0000 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% Administrativo; 02.16.0 1.10.30 1.0024.2042.0000 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde; 02.16.01.10.302.0024.2043.0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 02.15.01.08.244.0025.2047.0000 - Manutenção e Serv. de Proteção Especial - CREAS e BPC - Escola; 02.15.01.08.244.0025.2048.0000 - Manutenção Serv. Proteção Básica - CREAS e Conv. E Fort. de Vinculos. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de Consumo. Matinha, 25 de abril de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL.** Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 01/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01/2017 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e FRANCISCO CÁSSIO DE OLIVEIRA ABREU CPF: 181.423.463/20, **OBJETO:** contratação da profissional com graduação e qualificação específica para exercer a função de "Mobilizador Social/ Projeto de Trabalho Social - PTS" no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, no município de Coroatá - MA, vigência: 06/03/2017 a 06/06/2017, valor; R\$ 3.000,00 (três mil reais), **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso IX da Lei Municipal n° 002/2017, **RECURSOS:** convênio federal para execução de Trabalho Social/ PTS PMCMV Residencial Eco Marajá, etapa I, firmado através da Caixa Econômica Federal, segundo APF n° 390.944 - 45, Coroatá/MA, 06/03/2017. **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO**, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N° 02/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2017 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e IRISMAR CARNEIRO ABREU CPF: 004.940.403-27, **OBJETO:** contratação da profissional com graduação e qualificação específica para exercer a função de "Mobilizador Social/ Projeto de Trabalho Social - PTS" no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, no município de Coroatá - MA, vigência: 06/03/2017 a 06/06/2017, valor; R\$ 3.000,00 (três mil reais), **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso IX da Lei Municipal n° 002/2017, **RECURSOS:** convênio federal para execução de Trabalho Social/ PTS PMCMV Residencial Eco Marajá, etapa I, firmado através da Caixa Econômica Federal, segundo APF n° 390.944 - 45, Coroatá/MA, 06/03/2017. **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO**, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2017 PARTES: Prefeitura Municipal de Coroatá/MA e LUCIENE SILVA DE MATOS CPF: 848.089.343-53, **OBJETO:** contratação da profissional com graduação e qualificação específica para exercer a função de "Técnica Social na execução do Projeto de Trabalho Social - PTS" no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - FAR, no município de Coroatá - MA, vigência: 06/03/2017 a 06/06/2017, valor; R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso IX da Lei Municipal n° 002/2017, **RECURSOS:** convênio federal para execução de Trabalho Social/ PTS PMCMV Residencial Eco Marajá, etapa I, firmado através da Caixa Econômica Federal, segundo APF n° 390.944 - 45, Coroatá/MA, 06/03/2017. **LUÍS MENDES FERREIRA FILHO**, Prefeito Municipal.





Matinha é de todos
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA

Fis. 369
Processo n.º 33117
Ass: _____

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 34/2017-MATINHA. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 02 de maio de 2017, publicação de Terceiros, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 - MATINHA/MA. ONDE SE LÊ: OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **LEIA-SE: OBJETO Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender, sob demanda, os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha.** Matinha, 04 de maio de 2017. **VALDEMIR SANTOS AMARAL.** Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



Fis. 170
Processo n.º 23117
Ass. S

ANO XLI Nº 087 SÃO LUÍS, QUINTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 70 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	01
ATAS	
Águas de Timon Saneamento S.A e Outras	05
AVISOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros.....	27 e 70
COMUNICAÇÕES	
Alicia Bezerra Miranda e Outras	47
CONTRATOS	
Secretaria de Estado da Saúde e Outros	48
DECRETOS	
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - MA IPRESAL e Outros	61
ERRATAS	
Secretaria de Estado da Educação e Outras	64
ESTATUTOS	
Associação das Donas de Casa da Vila Cascavel - São Raimundo e Outros	64
FORNECIMENTO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	66
LEI	
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA	66
NOTIFICAÇÕES	
Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA e Outra	66
ORDEM DE COMPRA	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA ...	67
PORTARIAS	
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA e Outras	67
PROCESSO	
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia - MA IPRESAL	68
TERMO DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Saúde	69
TERMOS DE COOPERAÇÃO	
Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP ...	69
TERMO DE FOMENTO	
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca	69
TORNAR SEM EFEITO	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer	70

Esta edição publica em Suplemento, o Balanço Patrimonial das Empresas: Armazém Mateus S.A e do Mateus Supermercados S.A.

ADITIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ESTADO DO MARANHÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2015/SES. REF.: Processo nº 51.238/2017/SES-PARTES; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-CNPJ n.º 02.973.240/0001-06 e a Empresa PEREIRA DE SÁ ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS

PRÓPRIOS LTDA-CNPJ n.º13.250.978/0001-53;OBJETO: É aditivo o Contrato nº 18/2015/SES, no que se refere à prorrogação de prazo, visando à continuidade da locação; VIGÊNCIA: O presente Contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/04/2017, e término previsto para 29/04/2018, com espeque nos termos do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e Cláusula Segunda do Contrato Original, permanecendo as mesmas condições contratuais, sendo o valor global de R\$ 1.215.000,00 (um milhão, duzentos e quinze mil reais), e o valor mensal de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EVENTO: 400091; ESF: 2, UO: 21901; UGR: 210901; PA: 4817; PI: FORTEPIDEM1; FONTE: 121; NAT. DESP: 339039; e respectivo empenho nº 2017NE03029, emitida em 28/04/2017; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28 de Abril de 2017; MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de licitação; SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA, RG. nº. 6831 2297-5 SSP/MA, CPF nº 912.886.063-20-Secretário de Estado da Saúde, pelo CONTRATANTE, PEDRO EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO, Cédula de Identidade nº 7551 OAB/MA, CPF nº 974. 742.823-72, representante pela CONTRATADA. São Luís (MA), 09 de Maio de 2017. Karla Suely da Conceição Trindade, Subsecretária de Estado da Saúde.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2016. REF. Processo Administrativo nº 43636/2017. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: FELIPE COSTA CAMARÃO; CPF: 836-419-983-87. CONTRATADO: CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA. CNPJ: 12.656.434/0001-23. REPRESENTANTE: JURANDIR PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR. CPF: 960.273.123-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - Concedem-se mais 90 (noventa) dias de prazo de execução ao Contrato nº106/2016, a contar da data de assinatura deste termo. CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2017. FORO: Comarca de São Luís/MA. DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO - Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SAAJUR/SEDUC.

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2016. REF. Processo Administrativo nº 43647/2017. CONTRATANTE: O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. CNPJ: 03.352.086/0001-00. REPRESENTANTE: FELIPE COSTA CAMARÃO; CPF: 836-419-983-87. CONTRATADO: CONSTRUTORA QUADRANTE LTDA. CNPJ: 12.656.434/0001-23. REPRESENTANTE: JURANDIR PAIXÃO OLIVEIRA JUNIOR. CPF: 960.273.123-00. CLÁUSULA PRIMEIRA - Concedem-se mais 90 (noventa) dias de prazo de execução ao Contrato nº109/2016, a contar da data de assinatura deste termo. CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. BASE LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2017. FORO: Comarca de São Luís/MA. DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO - Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SAAJUR/SEDUC.





Fis 171
Processo n.º 23117
Ass: (S)

ERRATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

A publicação da Resenha do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 093/2012-SEDUC, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/04/2017, Edição n.º 075 - Publicações de Terceiros, celebrado entre O ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e a Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA. Onde se lê: DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO CONVÊNIO 093/2012. Leia-se: DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO CONVÊNIO 093/2012. DANIEL MELO SOARES PINHO DE CARVALHO - Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos/SEDUC.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/MA

ERRATA AO CONTRATO Nº 21/2017. Celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO e a empresa: L&V COMERCIAL LTDA-ME; considerando que ocorreu um erro material na indicação do ano do contrato, retifica-se a publicação para corrigir o equívoco: ONDE SE LÊ: **EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2016. LEIA-SE: EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2017.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA-MA

Errata. Publicação do Ato de Dispensabilidade de licitação no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 23 de fevereiro de 2017, Publicação de Terceiro, onde se lê PROCESSO N.º 21/2017 - MATINHA/MA. Leia-se PROCESSO N.º 22/2017 - MATINHA/MA. Matinha (MA), 09 maio de 2017. LINIELDA NUNES CUNHA. Prefeita Municipal - Matinha/MA.

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO Nº 34/2017 - MATINHA. Publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 02 de maio de 2017, publicação de Terceiros, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 17/2017 - MATINHA/MA. ONDE SE LÊ: **OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de livros didáticos para o Ensino Infantil e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena. **LEIA-SE: OBJETO** Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas e lanches) para atender, sob demanda, os eventos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Matinha. Matinha, 04 de maio de 2017. VALDEMIR SANTOS AMARAL - Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ-MA

ERRATA. EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2017. A Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, comunica que na publicação: para Aquisição de Material Permanente (Imobiliário e Eletrodomésticos) e Periféricos de Informática para atender as demandas de Diversas Secretarias do Município de Coroatá/MA, veiculada nesse Jornal edição dia 10 de Abril de 2017, pág 43, ONDE LÊ-SE "VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais)", LEIA-SE VALOR DO CONTRATO: R\$ 114.050,00 (Cento e quatorze mil e cinquenta reais). Coroatá/MA, 27/03/2017, LUÍS MENDES FERREIRA FILHO - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO. ERRATA: No extrato de publicação do contrato celebrado entre HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Modalidade: Dispensa de Licitação nº 075/2016. Processo Nº 31.01.8830/2016-SEMUS. Contrato Nº: 144/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 28 de Novembro de 2016, onde se lê "PROCESSO Nº 31.01.5396/2016" leia-se: "PROCESSO Nº 31.01.8830/2016." Ordenador de Despesas/SEMUS - ALAIR BATISTA FIRMIANO.

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCAVEL-SÃO RAIMUNDO

RESENHA DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DENOMINAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCAVEL - SÃO RAIMUNDO é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.962.867/0001-41, constituída em 27 (vinte e sete) de dezembro de 2001, sob a forma de Associação Civil sem Fins Lucrativos, cujo foco principal de atuação está nas áreas de educação e assistência social, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, com duração por tempo indeterminado, com domicílio, sede e foro na cidade de São Luís - Estado do Maranhão, na Avenida da Saudade, n.º 40 / Vila Cascavel - São Raimundo / CEP 65.056-250, podendo desenvolver as suas atividades em todo o território nacional, instalar e/ou encerrar o seu escritório de representação no país, por expressa decisão de sua Direção, sendo regido pelo presente Estatuto, pela Lei n.º 10.406/2002 - Código Civil, atendendo, naquilo que couber, o disposto na Lei n.º 13.019/2014, com as suas devidas alterações trazidas pela Lei n.º 13.204/2015 e, ainda, pelas demais legislações pertinentes e aplicáveis à sua atuação junto à sociedade. **FINALIDADE:** A ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA VILA CASCAVEL - SÃO RAIMUNDO, com atuação, predominantemente, nas áreas de educação e assistência social, possui os seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, com vistas a:

I - Promover a assistência social, através da proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à família na sua integralidade; ao amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social; a habilitação e reabilitação de pessoas com deficiências, bem como integração à vida social/comunitária; **II -** Promover e desenvolver o acesso à educação infantil, através de creches (em regimes parcial e/ou integral) e pré-escolas, o ensino fundamental e podendo, ainda, executar programas como Brasil Carinhoso, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), bem como a educação profissional e técnica; **III -** Promover o voluntariado; **IV -** Promover ações voltadas para a construção de unidades habitacionais e/ou obras de infraestrutura de interesse popular, tanto urbana quanto rural, com vistas à moradia digna; **V -** Promover ações de cadastramento e/ou legalização de lotes urbanos para habitação popular; **VI -** Promover ações voltadas ao combate das formas de discriminação racial, étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e constituição dos direitos fundamentais; **VII -** Promover a defesa da segurança alimentar e nutricional dos cidadãos, como medida de relevância à vida; **VIII -** Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; **IX -** Promover, realizar e produzir espetáculos, eventos artísticos, religiosos e culturais de qualquer natureza, objetivando a integração comunitária; **X -** Promover e produzir dança do boiadeiro, bumba meu boi, quadrilhas, dança do cacuriá, grupos de pagode, bloco carnavalesco, grupos de teatros e folguedos populares, sempre objetivando fomentar e preservar as manifestações culturais; **XI -** Promover ações de radiodifusão comunitária; **XII -** Promover ações voltadas à geração de renda, com integração ao mercado de trabalho; **XIII -** Promover ações de combate à pobreza e desenvolvimento social; **XIV -** Promover as ações de esporte e lazer como forma de integração e convivência social/comunitária; **XV -** Promover ações que visem o combate ao trabalho infantil e à exploração sexual de menores, buscando parceria e orientação junto às Instituições que lidam com essas temáticas; **XVI -** Promover ações de combate à fome, à miséria e à exclusão social; **XVII -** Promover a defesa da preservação e conservação do meio ambiente, a agricultura familiar, a fauna e flora, pesca e demais recursos naturais indispensáveis à sobrevivência humana, com vista ao desenvolvimento sustentável; **XVIII -** Promover ações educativas que visem à reciclagem em geral; e **XIX -** Promover a democracia, a ética, a cidadania, a paz, os direitos humanos e outros valores universais, para a construção de uma sociedade justa e igualitária.



Ação de Improbidade Administrativa

VISTOS E ETC.

DESPACHO

Notifique-se o requerido para oferecer manifestação preliminar, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual poderá ser instruída com documentos e justificações que acaso tiver, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92.

Cumpra-se

Matinha, 01 de agosto de 2018.

CELSO SERAFIM JÚNIOR

Juiz de direito titular da Comarca de Vara Única de Matinha.



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATINHA-MA

Processo n° 0800874-69.2018.8.10.0097

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DE: LINIELDA NUNES CUNHA, Prefeita Municipal de Matinha, residente à Rua Governador José Sarney, s/n.º, Centro - Matinha/MA.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da requerida para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer manifestação preliminar por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, a teor do que dispõe o artigo 17, §7º, da Lei n.º 8.429/92. Tudo em conformidade com o despacho judicial proferido nos autos da ação em epígrafe.



SEDE DO JUÍZO: Fórum "*Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo*" - Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro, Matinha/MA-CEP: 65.218-000 - (98)3357-1295. E-mail: varal_mat@tjma.jus.br.

Expedido o presente nesta cidade e Comarca de Matinha, em 19 de agosto de 2018.
Eu, Secretária Judicial, digitei e assino

Rozilene Silva Lima

Secretária Judicial da Comarca de matinha



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado judicial extraído dos autos do Processo nº874/18, **notifiquei** o requerido **Município de Matinha, na pessoa de sua Procuradora-Geral Dra. Ana Eulália Leal Ribeiro**, por todo teor do presente mando e das cópias que acompanham, que li e dei-lhe para ler, ficando de tudo bem ciente recebendo a contrafé exarando sua assinatura. Do que dou fé.

Matinha/MA., 20 de setembro de 2018.

Eldina do Nascimento Cutrim

Oficiala de Justiça

Mat.74641



CERTIDÃO

CERTIFICO que compulsando os autos constatei que a requerida LINIELDA NUNES CUNHA não fora pessoalmente notificada, tendo sido feita a notificação na pessoa da procuradora do Município de Matinha Dra. Ana Eulália Leal Ribeiro, razão pela qual renovo a notificação da requerida devolvendo os presentes autos ao(à) oficial(a) de Justiça encarregado(a) das diligências para o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé.

Matinha - MA, 19 de outubro de 2018.

ROZILENE SILVA LIMA

Diretor de Secretaria



ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MATINHA-MA

Processo n° 0800874-69.2018.8.10.0097

AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA.

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DE: LINIELDA NUNES CUNHA, Prefeita Municipal de Matinha, residente à Rua Governador José Sarney, s/n.º, Centro - Matinha/MA.

FINALIDADE: NOTIFICAÇÃO da requerida para, no prazo de **15 (quinze) dias**, oferecer manifestação preliminar por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, a teor do que dispõe o artigo 17, §7º, da Lei n.º 8.429/92. Tudo em conformidade com o despacho judicial proferido nos autos da ação em epígrafe.



SEDE DO JUÍZO: Fórum "*Desembargador Antônio Fernando Bayma Araújo*" - Rua Dr. Afonso Matos, s/n, Centro, Matinha/MA-CEP: 65.218-000 - (98)3357-1295. E-mail: varal_mat@tjma.jus.br.

Expedido o presente nesta cidade e Comarca de Matinha, em 19 de agosto de 2018.
Eu, Secretária Judicial, digitei e assino

Rozilene Silva Lima

Secretária Judicial da Comarca de matinha



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado de notificação extraído dos autos do Processo nº874/18, **notifiquei** a requerida **Liniêda Nunes Cunha – Prefeita Municipal**, por todo teor do presente mandado e das cópias que acompanham, que li e dei-lhe para ler, ficando de tudo bem ciente recebendo a contrafé exarando sua assinatura. Do que dou fé.

Matinha/MA., 24 de outubro de 2018.

Eldina do Nascimento Cutrim

Oficiala de Justiça

Mat.74641



AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MATINHA/MA

Processo n. ° 0800874-69.2018.8.10.0097

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA

LINIELDA NUNES CUNHA, brasileira, solteira, professora, Prefeita Municipal de Matinha/MA, portadora do RG nº 2841593-2 SSP/MA, inscrita no CPF n.º 686.792.543-02, com endereço profissional na Rua Major Heráclito, s/nº, Centro, Matinha/MA, CEP: 65.218-970, por seu advogado que esta subscreve (Procuração ora anexa), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer habilitação no presente feito.

Matinha/MA, 22 de novembro de 2019.

MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA

OAB/MA nº 7.930

(documento assinado eletronicamente)





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

LINIELDA NUNES CUNHA, brasileira, convivente, professora, portadora da CI nº 2841593-2 SSP/MA, CPF nº 686.792.543-02 residentes e domiciliados na Avenida Governador José Sarney S/N Matinha/MA, nomeia e constituem seus advogados e bastante procuradores: **JOÃO BATISTA ERICEIRA**, OAB/MA N.º 742, brasileiro, casado, advogado; **JOÃO BATISTA ERICEIRA FILHO**, OAB/MA N.º 8.296, brasileiro, casado, advogado; **MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA**, OAB/MA N.º 7.930, brasileiro, casado, advogado; **MARCONI TORRES FERREIRA**, OAB/MA N.º 13.925, brasileiro, solteiro, advogado; **CLEICY MACHADO NUNES**, OAB/MA N.º 8.323, brasileira, casada, advogada e **RAÍSSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA**, OAB/MA N.º 18.147, brasileira, solteira, advogada; **GRIJALVA RODRIGUES PINTO NETO** ADVOGADO OAB/MA 6.150 todos integrantes do escritório João Batista Ericeira Advogados Associados, sociedade advocatícia registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 25, Condomínio Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Sala 419, Altos do Calhau – CEP: 65074-220 – São Luís/MA. Fones: (98) 3221-0273 e (98) 99112-0991, onde recebem intimações, os da cláusula, para o foro em geral, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possa defender os interesses e direitos do outorgante para assim praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, recorrer e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Matinha (MA), 29 de outubro de 2018.

Linielda Nunes Cunha
CPF nº 686792543-02

Sociedade Advocatícia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br



SEGUE ANEXADA, TEMPESTIVAMENTE, EM FORMATO PDF.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DA MATINHA/MA**

Processo n. ° 0800874-69.2018.8.10.0097
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA

LINIELDA NUNES CUNHA, devidamente qualificada, por meio de seu Advogado "*in fine*" nominado e assinado (Procuração acostada ao ID 15711582), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Ação em epígrafe que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, tempestivamente, apresentar

MANIFESTAÇÃO

nos termos do artigo 17, §7º, da Lei Federal nº 8.429/92, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A Requerida foi notificada na data de 24/10/2018 (ID 15119027) para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 17, §7º, da Lei Federal nº 8.429/92 c/c art. 219 do CPC/2015), apresentar Manifestação sobre a Inicial da Ação de Improbidade Administrativa.

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Considerando-se que a juntada dessa diligência ocorreu na data de 26/10/2018 (sexta-feira), o referido prazo (15 dias úteis) iniciou-se em 29/10/2018 (segunda-feira), e **se encerrará somente em 22/11/2018** - considerando-se os feriados de: Finados (02/11); Proclamação da República (15/11); ponto facultativo RESOL-GP 652018 (16/11); dia da consciência negra (20/11). Logo, ante a data da protocolização desta Manifestação, inexistem dúvidas quanto a sua tempestividade.

2. SÍNTESE DA EXORDIAL.

O Ministério Público Estadual ingressou com a presente Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, alegando, em síntese, que teriam sido identificadas irregularidades na contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas pelo Município de Matinha/MA.

Aduz que, instada a se manifestar sobre as irregularidades inicialmente apontadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a Prefeitura Municipal de Matinha conseguiu sanear algumas irregularidades apontadas.

No entanto, apresentou quadro onde constariam as irregularidades não sanadas, conforme será reproduzido abaixo:

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

CONDUTA	TIPO
4. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993);	art. 11, <i>caput</i>
6. Falhas no orçamento base (art. 43, IV; art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002);	art. 11, <i>caput</i>
7. Desrespeito ao princípio da segregação das funções (Princípio da Moralidade Administrativa);	art. 11, <i>caput</i>
10. Publicidade insuficiente quanto a alterações no edital (art. 21, § 4º, Lei nº 8.666/1993);	
11. Deficiência de publicidade do aviso de licitação (Princípio da publicidade);	art. 11, <i>caput</i> , e inciso IV
12. Deficiência de publicidade e acesso ao edital da licitação (Princípio da publicidade);	
16. Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993).	art. 11, <i>caput</i>

Sem descrever minimamente qual seria a responsabilidade subjetiva da ora Requerida naquelas ditas irregularidades e sem descrever minimamente em que consistiria o dolo dela (Requerida), requereu, ao final: 1) A notificação da Requerida para se manifestarem sobre a inicial antes do seu recebimento; 2) A citação da mesma para que ofereça respostas à presente ação, sob pena de revelia; 3) A condenação da Requerida como incurso no art. 11 da Lei

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

de Improbidade Administrativa, para o fim de sancioná-la em todas as penas previstas no art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal; 5) A produção de todas as provas permitidas. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Eis a síntese da Exordial, necessária a compreensão dessa Manifestação.

3. QUESTÕES PRELIMINARES

3.1. INDEFERIMENTO DA INICIAL - INÉPCIA - AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS

Inicialmente, pede-se vênias ao subscritor da Exordial para demonstrar que aquela peça processual não atendeu aos requisitos mínimos necessários à sua viabilidade. Explica-se.

Conforme destacado por ocasião da apresentação da síntese das alegações contidas na inicial, é forçoso reconhecer que a aquela peça aponta supostas irregularidades, de maneira totalmente genérica, sem qualquer amparo fático ou descrição mínima de conduta, trata a Requerida como se a mesma pudesse ser responsabilizada objetivamente, por todo e qualquer ato, supostamente irregular, pelo simples fato de estar no exercício do cargo de Prefeita Municipal.

A referida situação é completamente absurda, despropositada e que se repudia veementemente, haja vista

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

que, a Requerida é pessoa íntegra, proba, com reputação ilibada e que gere a coisa pública com todo o cuidado e responsabilidade condizente com a nobre missão que lhe foi outorgada pelas eleições. Não se pode aceitar que um representante do nobre Ministério Público, sem qualquer cuidado técnico mínimo, atribua improbidade a quem não tem nenhuma atribuição para verificar aquele procedimento licitatório, não possui formação nem conhecimento técnico para tratar de licitações, não solicitou, nem concorreu minimamente para a prática de qualquer irregularidade, por menor que seja. Circunstância essa que, inclusive, sequer se alegou.

Não se preocupou, ainda em dizer em que circunstância restaria, pelo menos em tese, configurado o ato de improbidade administrativa; ou em especificar qualquer conduta ilícita ou irregular a ser atribuída à ora Requerida.

Novamente pedindo-se vênias ao subscritor da Inicial, tais constatações não objetivam desqualificar o seu labor, mas sim, levar esse Eminentíssimo Juízo a uma única e inafastável conclusão: não há causa de pedir, nem especificação de condutas na Exordial deste feito. Apenas responsabilização objetiva da Requerida, por supostas irregularidades em um procedimento licitatório, do qual ela não participou (já que esta não é uma de suas funções) e nem se disse qual seria o interesse dela (Requerida) em tais irregularidades. E nada mais!

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

A descrição fática contida na inicial é essencial para configurar o objeto do processo e precisa ser minimamente delimitada e especificada por constituir-se na causa de pedir, e por ter o condão de delimitar a pretensão. Ou seja, os fatos essenciais são indispensáveis, tanto em respeito ao contraditório, quanto no que concerne aos próprios limites da prestação jurisdicional (limites da decisão).

Os fatos essenciais (também denominados de fato jurígeno ou principal) são aqueles que são aptos por si sós a gerar consequências jurídicas, sem os quais, não há lide nem demanda jurídica, mas sim, **suposições que precisam ser melhor averiguadas e esclarecidas antes de serem apresentadas ao Estado-Juiz.**

Por outro lado, os fatos simples não têm tal aptidão. Na realidade os fatos simples são em regra irrelevantes para o direito, somente passando a ter relevância jurídica quando se relacionam com fatos jurídicos.

Ressalta-se que não se está a exigir que o subscritor da inicial apresente a fundamentação legal do seu pedido (tipificação legal), mas sim, que apresente fatos específicos que, em tese, seriam suficientes para ocasionar as consequências jurídicas pretendidas no seu pedido. Daí pergunta-se: Supostas "Irregularidades", acusações açodadas sem qualquer descrição fática, por si só, são suficientemente

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

caracterizadoras de qualquer ato de improbidade administrativa? Sem sombra de dúvidas não.

Nesse sentido convém transcrever pacificado posicionamento jurisprudencial acerca do assunto:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA

Nem toda irregularidade administrativa pode ser classificada como improbidade, mesmo quando aparentemente o ato tísnado de ilegalidade se enquadre na tipificação genérica do art. 11 da Lei n. 8.429/92.

Se os fatos tidos por irregulares não aconteceram ou então não frustraram a competitividade do certame, não há razão para penalizar o administrador público ou a contratada e seus sócios.

Não comprovado o ato tido por ímprobo, não há de ser aplicada a respectiva imputação. 118.429

(620078 SC 2010.062007-8, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 07/02/2012, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n., de São Bento do Sul)

Noutro contexto, o processo de improbidade administrativa não é o meio hábil e adequado para se analisar integralmente determinado procedimento licitatório e, somente depois desta análise, averiguar se ocorreu, ou não, algum ato de improbidade administrativa.

Em verdade, o ato em tese deve vir descrito na inicial, e o processo deverá ser utilizado, tão somente,

Sociedade Advocatícia Registrada na OAB/MA sob o n. º 296, inscrita no CNPJ sob o n. º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n° 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

para, através do contraditório, comprovar-se a prática do mesmo e aplicar-se a penalidade cabível ao caso concreto, observada a existência do elemento subjetivo (doloso ou culposo - nos casos em que é admitido), e exercidos os juízos de razoabilidade e proporcionalidade.

Da forma que foi posta, a Exordial, representa verdadeiro prejuízo à defesa, que não sabe sequer a qual fato deve se defender, bem como, aos limites do trabalho do julgador, que não sabe o porquê das condenações pretendidas na inicial, nem mesmo, o que perquirir em demanda tão genérica.

Por todo o exposto, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil, faz-se necessário o indeferimento da inicial com extinção do feito sem julgamento de mérito, por inépcia decorrente da ausência de causa de pedir e da ausência de individualização das condutas.

3.2. PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Ratificando-se o que fora dito acima, nas Ações de Improbidade Administrativa, cumpre ao Autor, necessariamente, apresentar e comprovar a prática de ato ilícito. Após constatada a prática da ilicitude, se faz necessário averiguar, num segundo momento, se a mesma foi cometida por dolo ou culpa (nos casos específicos em que esta modalidade é admitida).

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Observados os requisitos objetivos e os limites procedimentais da Ação de Improbidade Administrativa, bem como, analisando-se a Exordial, há de se perquirir se a narrativa fática ali contida é suficiente para se concluir, ainda que em tese, pela prática de qualquer ato ilegal pela Requerida.

A esse respeito, é importante ressaltar que a narrativa desenvolvida não aponta nada nesse sentido em relação à demandada, o que era ônus do Autor!

Assim, não é admissível que meras alegações genéricas de irregularidades, sem qualquer indício de participação no suposto ilícito, sejam suficientes para inverter-se o ônus probatório e exigir-se que a Requerida comprove a inexistência de irregularidades em atos que não eram de sua responsabilidade.

Reforça-se: sem meios próprios para certificar-se do cometimento de uma conduta ilegal e sem se ter a convicção de que a suposta irregularidade e de responsabilidade da parte demandada em ação de improbidade; não há, nem mesmo em tese, como proferir qualquer decisão de mérito.

Convém reforçar que, a **descrição fática** contida na inicial é essencial para configurar o objeto do processo e precisa ser minimamente delimitada e especificada por constituir-se na causa de pedir, e por ter o condão de delimitar a pretensão. Ou seja, os fatos essenciais são

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

indispensáveis, e precisam estar devidamente delimitados, tanto em respeito ao contraditório, quanto no que concerne aos próprios limites da prestação jurisdicional.

Ao invés disso, pedindo-se as vênias necessárias, ao representante do *parquet* estadual limitou a atribuir as irregularidades, de forma indiscriminada, à Prefeita, sem ter o cuidado mínimo de individualizar as condutas e as responsabilidades de cada um.

As constatações acima, por si sós, prescindem de qualquer outro meio probatório! Motivo pelo qual, resta patente a ilegitimidade passiva da Requerida para compor esta demanda.

Ao contrário do que fora feito na Exordial, o ato em tese deveria vir descrito, apontando-se especificamente o seu responsável, e comprovando-o através de elementos probatórios sólidos, servindo o processo, tão somente, para, através do contraditório, certificar-se se o mesmo foi praticado mediante elemento subjetivo doloso ou culposos (nas hipóteses em que se admite essa modalidade) e aplicar-se a penalidade cabível ao caso concreto, observados os juízos de razoabilidade e proporcionalidade.

Tal circunstância é, com a devida vênia, totalmente diversa da que foi fragilmente apresentado na demanda. Daí não haver dúvidas quanto à necessidade de extinção do presente feito, em relação ao Requerido Rodrigo

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Valente, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/2015, por ilegitimidade passiva.

Ainda que restem superadas as questões preliminares aqui apontadas, o que se admite somente para argumentar, é conveniente tecer algumas considerações jurídicas acerca da eficácia da Lei de Improbidade Administrativa.

4. DA REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Por meio da Lei Federal nº 13.655/18 introduziu-se disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público (artigos 20 a 30) na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei 4.657/42).

Tal alteração foi muito salutar e acertada, sobretudo para pôr balizas e acabar com a equivocada (e preconceituosa) premissa de que todo gestor público é desonesto até que se prove o contrário. Inclusive, por essa razão, é que as ações de improbidade administrativa, regra geral, se limitam a apontar as irregularidades e requerer a condenação por improbidade, sem apresentar qualquer elemento subjetivo ou a intenção do agente na prática do ilícito.

A revogação parcial procedida pela nova lei (por meio do artigo 28), atingiu diretamente o artigo 10, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, com reflexo

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

inexorável para a interpretação de todos os incisos desse preceito. Trata-se nada mais nada menos do que uma reorientação, pela via legislativa, da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que se havia firmado em torno da necessidade da comprovação do dolo ou culpa grave, para fins de capitulação das condutas no artigo 10 da Lei 8.429/92.

Com efeito, a Corte Especial do STJ já havia se pronunciado no sentido de que a culpa configuradora da improbidade administrativa deveria ser a "culpa grave". Nesse sentido:

"Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, sendo 'indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, eivada de culpa grave nas do artigo 10'". (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

No mesmo sentido, estabeleceu o artigo 28 da Lei 13.655/18 que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro." A nova disposição da LINDB afeta diretamente

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

a regra do artigo 10 da Lei 8.429/92, à medida em que transforma em pressuposto da responsabilização do agente público (que decide ou emite opinião técnica) exclusivamente o dolo e o erro grosseiro, afastando, pois, a ideia de responsabilização por culpa *stricto sensu*.

A antinomia entre o artigo 10 da Lei 8.429/92 e a Lei 13.655/18 é resolvida pelo critério da incompatibilidade, mercê da aplicação da regra do artigo 2º, §1º da LINDB: “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela *incompatível* ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A norma do artigo 28 da Lei 13.655/18, com relação aos casos por ela especificados, ao estabelecer um âmbito de responsabilização administrativa mais restrito do que a lei anterior (artigo 10 da Lei 8.429/92), é com ela *incompatível*, determinando-lhe, pois, a *insubsistência parcial*¹.

Assim, reforçando-se o entendimento de que a improbidade administrativa sempre pressupõe dolo, a tendência que vinha se firmando em parte da jurisprudência no sentido da possibilidade da condenação por improbidade

¹ A relação entre o art. 10, caput da Lei de Improbidade Administrativa e o art. 28 da Lei 13.655/18 é bastante semelhante à relação entre o art. 114 da Lei 8.112/90 e do art. 54 da Lei 9784/99. Embora as leis posteriores tenham um campo de abrangência mais elástico, o conteúdo deontológico delas torna as leis anteriores incompatíveis, pelo menos parcialmente, com as leis novas. Sobre este tema da inexistência de conflito entre o art. 114 da Lei 8.112/90 com o art. 54 da Lei 9.784/99, é obrigatória a leitura de ESTEVES LIMA, Arnaldo. O Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Belo Horizonte: Del Rey. 2014. p. 111-136.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

administrativa com lastro na simples culpa para os casos do artigo 10 da Lei 8.429/92, com todas as vênias, caiu por terra. Um motivo a mais para a total improcedência da presente demanda.

5. DA CONCLUSÃO E DO REQUERIMENTO FINAL.

Posto isto, requer-se:

I) Seja **reconhecida a inépcia da Inicial**, extinguindo-se o feito, com fulcro no art. 485, I, do CPC.

II) Seja **reconhecida a ilegitimidade passiva da Requerida** para compor a presente demanda, afastando-o do feito, caso seja dado prosseguimento ao mesmo.

III) Seja **reconhecida a inexistência de ato de improbidade administrativa, a improcedência da ação e/ou a inadequação da via eleita, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.**

IV) Requer ainda, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou publicações se deem exclusivamente em nome do Advogado **Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA n.º 7.930**, com escritório profissional localizado no endereço contido no rodapé desta, a fim de evitar futuros desencontros processuais.

Termos em que pede

E Espera Deferimento

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Matinha/MA, 13 de novembro de 2018.

Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva
MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA
OAB/MA n°. 7.930

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br



AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 0800874-69.2018.8.10.0097

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: LINIELDA NUNES CUNHA - CPF: 686.792.543-04

DECISÃO.

O Ministério Público Estadual ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dagedestoramunicipal, aExcelentíssimaSenhoraPrefeita **LINIELDA NUNES CUNHA**;objetivando imputar-lhe a prática de condutas vedadas previstas na lei nº 8.429/1992, diante da Notícia de Fato nº 260-010/2017-SIMP,instaurada pela Promotoria de Justiça de Matinha/MA para verificar a regularidade da contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas.

Instrui a inicial como lastro de sua acusação a notícia de fato nº 260-010/2017-SIMP, cópias do procedimento licitatório,parecer técnico nº. 404/2017-AT/GPJ, manifestação da procuradoria municipal se manifestando sobre o parecer, cópia da minuta do contrato celebrado, cópia da publicação do extrato do contrato celebrado no Diário Oficial, e demais documentos.

Ação de Improbidade administrativa distribuída neste juízo aos 18 (dezoito) de Julho de 2018, tendo sido autuada e registrada na mesma data.

Promovido à conclusão aos 23 (vinte e três) de julho de 2018, a fim de oportunizar o contraditório, determinei em 01 (um) de Agosto a “notificação” da acusada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias consoante determina o rito procedimental.

A Excelentíssima Senhora prefeita **LINIELDA NUNES CUNHA** instada a se manifestar afirmou que as supostas irregularidades apontadas são genéricas, sem qualquer amparo fático ou descrição mínima de conduta, tratando-se de verdadeira imputação por responsabilidade objetivapelo simples fato de estar no exercício do cargo de Prefeita Municipal, não havendo individualização das condutas praticadas, que os fatos, que denomina de suposições, precisam ser melhor averiguados antes de se levar a notícia ao conhecimento do judiciário, e que o Ministério Público manejou a presente ação sem cuidado técnico algum, entendendo ser ineptaa inicial acusatória, inclusive avoca a sua ilegitimidade passiva, alega ainda que não logrou demonstrar o *parquet*dolo ou culpa na conduta da imputada, e que, consoante suas palavras o *parquet*intenta *“levar esse Eminent Juízo uma única e inafastável conclusão: não há causa de pedir, nem especificação de condutas na Exordial deste feito.*



Apenas responsabilização objetiva da Requerida, por supostas irregularidades em um procedimento licitatório, do qual ela não participou (já que esta não é uma de suas funções) e nem se disse qual seria o interesse dela (Requerida) em tais irregularidades. E nada mais!”

Vieram-me os autos conclusos.

É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

Vê-se da inicial ministerial, lastreada pelas provas documentais colacionadas aos autos que há verossimilhança das alegações, existindo elementos de materialidade e indícios de autoria convincentes para deflagrar a presente ação judicial, devendo, agora, sob o crivo do contraditório, se apurar o quanto coligido em sede de apuração, através das provas que instruíram a presente ação.

Quanto ao alegado pela Sra. Prefeita, *data vênia*, não basta ter desconhecimento das supostas “irregularidades”, uma vez que tal desconhecimento, um não-fazer/saber pode ensejar negligência, e, como autoridade máxima da comuna, inclusive, pode incidir em culpa *in omittendo*, culpa *in vigilando*, na condução da coisa pública, não bastando o mero absenteísmo ou insciência para não se caracterizar atos de improbidade legalmente tipificados, quíça, havendo dolo, tudo a depender da instrução a se desenvolver sob o crivo do contraditório e ampla defesa, não obstante, o quanto apurado é o suficiente para haver legitimidade passiva da acusada.

Não se trata a inicial de uma denúncia genérica como quer crer a defesa, pois que é lastreada em parecer técnico 404/2017, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, órgão preparado e apto a identificar irregularidades, fraudes, simulações, enfim, defeitos que maculam os negócios jurídicos em geral, notadamente e inclusive licitatórios.

Sobre os defeitos dos negócios jurídicos, e vícios sociais, e aqui, pode-se incluir contratos celebrados como decorrência de certames licitatórios, afirma Caio Mário da Silva Pereira¹ que “...afetam o ato negocial, salientando a desconformidade do resultado com o imperativo da lei, e, nesses casos, o negócio reflete a vontade real do agente, canalizada, entretanto, e desde a origem, em direção oposta ao mandamento legal. Nenhuma oposição se apresenta entre a vontade íntima e a vontade externada, porém entre a vontade do agente e a ordem legal. Há, portanto, um negócio jurídico, existe uma declaração de vontade, mas esta, por fatores endógenos, traduz uma volição que visa a resultados condenados ou condenáveis”, prossegue mais adiante o renomado professor “*Consiste a simulação em celebrar-se um ato, que tem aparência normal, mas que, na verdade, não visa ao efeito que juridicamente devia produzir*”².



Entre outras irregularidades não sanadas, a Assessoria Técnica Ministerial afirmou infringência aos princípios da segregação das funções, decorrência do princípio da moralidade, infringência do artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8666/93, há em tese malferimento do princípio da publicidade pois consta do parecer técnico “Ausência do comprovante de publicação do aviso de licitação na *internet*.”

Bem como restrição a obtenção do edital da licitação o que afronta a lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, em seu art. 8º, §1º, IV e § 2º.

Segundo o *parquet* tal conduta pode resultar da intenção de direcionamento da licitação:

Tudo isso sem prejuízo de outras “irregularidades” apontadas no certame licitatório.

Neste contexto, entende-se que a administração logrou êxito em ampliar o universo de licitantes e compareceu à sessão de 16/02/2017.

Veja-se, que pouco importa, em tese, na presente imputação, a ocorrência de enriquecimento ilícito ou prejuízo à administração pois que a inicial acusatória imputa malferimento, entre outros, de princípios da Administração derivados do dever geral de probidade.

Assim, do contexto preliminar se observa que há indícios de contratação ao arrepio da lei, com atribuição de autoria a ré, reforçada pelo parecer técnico 404/2017 que aponta inúmeras irregularidades, o que afasta a atribuição de “alegações genéricas” aduzidas pela defesa se referindo a inicial ministerial.

As demais alegações deduzidas pela acusada se consubstancia em questões de mérito, que, em atenção ao princípio *in dubio pro societatis* acolhido nessa fase, demandam a completa instrução processual para o convencimento seguro deste Juízo. Outrossim, a instrução se presta para esclarecer e pormenorizar de que forma aré partic



ipou/conduziu, se é que participou/conduziudos atos de improbidade que lhe é imputado, permitindo ampla dilação probatória, quando poderão levantar todos os aspectos que julgarem relevantes para provar a inexistência da autoria e/ou da materialidade dos atos de improbidade, podendo, inclusive, no *iter* da instrução trabalhar sua defesa no sentido de refutar as imputações ora assacadas pelo *parquet*.

Isto posto, em homenagem ao principio do contraditório e ampla defesa, resguardo da moralidade administrativa e supremacia do interesse público sobre o privado, que deve prevalecer nessa fase processual, recebo a inicial e determinado a citação dos réus para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias (lei nº 8.429/92, art. 17, parágrafo 9º, c/c o CPC, art. 297).

Uma via deste despacho/decisão será utilizada como MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO a ser cumprido pelo Oficial de Justiça responsável no endereço descrito na petição inicial.

Findo o prazo para contestação, intime-se o autor para se manifestar em 5 (cinco) dias.

Citem-se, Intimem-se. Cumpra-se

Matinha, 11 de Abril de 2019.

CELSO SERAFIM JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Matinha.

¹Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Volume I, Introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil, 25ª, edição, Revista e atualizada por Mria Celina Bodin de Moraes, pg. 429/430, Rio de Janeiro, Forense, 2012

²Caio Mário da Silva Pereira, opus cit. pg. 448.



AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 0800874-69.2018.8.10.0097

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: LINIELDA NUNES CUNHA - CPF: 686.792.543-04

DECISÃO.

O Ministério Público Estadual ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face dagedestoramunicipal, aExcelentíssimaSenhoraPrefeita **LINIELDA NUNES CUNHA**;objetivando imputar-lhe a prática de condutas vedadas previstas na lei nº 8.429/1992, diante da Notícia de Fato nº 260-010/2017-SIMP,instaurada pela Promotoria de Justiça de Matinha/MA para verificar a regularidade da contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas.

Instrui a inicial como lastro de sua acusação a notícia de fato nº 260-010/2017-SIMP, cópias do procedimento licitatório,parecer técnico nº. 404/2017-AT/GPJ, manifestação da procuradoria municipal se manifestando sobre o parecer, cópia da minuta do contrato celebrado, cópia da publicação do extrato do contrato celebrado no Diário Oficial, e demais documentos.

Ação de Improbidade administrativa distribuída neste juízo aos 18 (dezoito) de Julho de 2018, tendo sido autuada e registrada na mesma data.

Promovido à conclusão aos 23 (vinte e três) de julho de 2018, a fim de oportunizar o contraditório, determinei em 01 (um) de Agosto a “notificação” da acusada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias consoante determina o rito procedimental.

A Excelentíssima Senhora prefeita **LINIELDA NUNES CUNHA** instada a se manifestar afirmou que as supostas irregularidades apontadas são genéricas, sem qualquer amparo fático ou descrição mínima de conduta, tratando-se de verdadeira imputação por responsabilidade objetivapelo simples fato de estar no exercício do cargo de Prefeita Municipal, não havendo individualização das condutas praticadas, que os fatos, que denomina de suposições, precisam ser melhor averiguados antes de se levar a notícia ao conhecimento do judiciário, e que o Ministério Público manejou a presente ação sem cuidado técnico algum, entendendo ser ineptaa inicial acusatória, inclusive avoca a sua ilegitimidade passiva, alega ainda que não logrou demonstrar o *parquet*dolo ou culpa na conduta da imputada, e que, consoante suas palavras o *parquet*intenta *“levar esse Eminent Juízo uma única e inafastável conclusão: não há causa de pedir, nem especificação de condutas na Exordial deste feito.*



Apenas responsabilização objetiva da Requerida, por supostas irregularidades em um procedimento licitatório, do qual ela não participou (já que esta não é uma de suas funções) e nem se disse qual seria o interesse dela (Requerida) em tais irregularidades. E nada mais!”

Vieram-me os autos conclusos.

É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

Vê-se da inicial ministerial, lastreada pelas provas documentais colacionadas aos autos que há verossimilhança das alegações, existindo elementos de materialidade e indícios de autoria convincentes para deflagrar a presente ação judicial, devendo, agora, sob o crivo do contraditório, se apurar o quanto coligido em sede de apuração, através das provas que instruíram a presente ação.

Quanto ao alegado pela Sra. Prefeita, *data vênia*, não basta ter desconhecimento das supostas “irregularidades”, uma vez que tal desconhecimento, um não-fazer/saber pode ensejar negligência, e, como autoridade máxima da comuna, inclusive, pode incidir em culpa *in omittendo*, culpa *in vigilando*, na condução da coisa pública, não bastando o mero absenteísmo ou insciência para não se caracterizar atos de improbidade legalmente tipificados, quiça, havendo dolo, tudo a depender da instrução a se desenvolver sob o crivo do contraditório e ampla defesa, não obstante, o quanto apurado é o suficiente para haver legitimidade passiva da acusada.

Não se trata a inicial de uma denúncia genérica como quer crer a defesa, pois que é lastreada em parecer técnico 404/2017, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, órgão preparado e apto a identificar irregularidades, fraudes, simulações, enfim, defeitos que maculam os negócios jurídicos em geral, notadamente e inclusive licitatórios.

Sobre os defeitos dos negócios jurídicos, e vícios sociais, e aqui, pode-se incluir contratos celebrados como decorrência de certames licitatórios, afirma Caio Mário da Silva Pereira¹ que “...afetam o ato negocial, salientando a desconformidade do resultado com o imperativo da lei, e, nesses casos, o negócio reflete a vontade real do agente, canalizada, entretanto, e desde a origem, em direção oposta ao mandamento legal. Nenhuma oposição se apresenta entre a vontade íntima e a vontade externada, porém entre a vontade do agente e a ordem legal. Há, portanto, um negócio jurídico, existe uma declaração de vontade, mas esta, por fatores endógenos, traduz uma volição que visa a resultados condenados ou condenáveis”, prossegue mais adiante o renomado professor “Consiste a simulação em celebrar-se um ato, que tem aparência normal, mas que, na verdade, não visa ao efeito que juridicamente devia produzir”².



Entre outras irregularidades não sanadas, a Assessoria Técnica Ministerial afirmou infringência aos princípios da segregação das funções, decorrência do princípio da moralidade, infringência do artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8666/93, há em tese malferimento do princípio da publicidade pois consta do parecer técnico “Ausência do comprovante de publicação do aviso de licitação na *internet*.”

Bem como restrição a obtenção do edital da licitação o que afronta a lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, em seu art. 8º, §1º, IV e § 2º.

Segundo o *parquet* tal conduta pode resultar da intenção de direcionamento da licitação:

Tudo isso sem prejuízo de outras “irregularidades” apontadas no certame licitatório.

Neste contexto, entende-se que a administração logrou êxito em ampliar o universo de licitantes e compareceu à sessão de 16/02/2017.

Veja-se, que pouco importa, em tese, na presente imputação, a ocorrência de enriquecimento ilícito ou prejuízo à administração pois que a inicial acusatória imputa malferimento, entre outros, de princípios da Administração derivados do dever geral de probidade.

Assim, do contexto preliminar se observa que há indícios de contratação ao arrepio da lei, com atribuição de autoria a ré, reforçada pelo parecer técnico 404/2017 que aponta inúmeras irregularidades, o que afasta a atribuição de “alegações genéricas” aduzidas pela defesa se referindo a inicial ministerial.

As demais alegações deduzidas pela acusada se consubstancia em questões de mérito, que, em atenção ao princípio *in dubio pro societatis* acolhido nessa fase, demandam a completa instrução processual para o convencimento seguro deste Juízo. Outrossim, a instrução se presta para esclarecer e pormenorizar de que forma aré partic



ipou/conduziu, se é que participou/conduziudos atos de improbidade que lhe é imputado, permitindo ampla dilação probatória, quando poderão levantar todos os aspectos que julgarem relevantes para provar a inexistência da autoria e/ou da materialidade dos atos de improbidade, podendo, inclusive, no *iter* da instrução trabalhar sua defesa no sentido de refutar as imputações ora assacadas pelo *parquet*.

Isto posto, em homenagem ao principio do contraditório e ampla defesa, resguardo da moralidade administrativa e supremacia do interesse público sobre o privado, que deve prevalecer nessa fase processual, recebo a inicial e determinado a citação dos réus para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias (lei nº 8.429/92, art. 17, parágrafo 9º, c/c o CPC, art. 297).

Uma via deste despacho/decisão será utilizada como MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO a ser cumprido pelo Oficial de Justiça responsável no endereço descrito na petição inicial.

Findo o prazo para contestação, intime-se o autor para se manifestar em 5 (cinco) dias.

Citem-se, Intimem-se. Cumpra-se

Matinha, 11 de Abril de 2019.

CELSO SERAFIM JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Matinha.

¹Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Volume I, Introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil, 25ª, edição, Revista e atualizada por Mria Celina Bodin de Moraes, pg. 429/430, Rio de Janeiro, Forense, 2012

²Caio Mário da Silva Pereira, opus cit. pg. 448.



AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 0800874-69.2018.8.10.0097

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉUS: LINIELDA NUNES CUNHA - CPF: 686.792.543-04

DECISÃO.

O Ministério Público Estadual ajuizou a presente ação civil pública por ato de improbidade administrativa em face do gestor municipal, a Excelentíssima Senhora Prefeita **LINIELDA NUNES CUNHA**, objetivando imputar-lhe a prática de condutas vedadas previstas na lei nº 8.429/1992, diante da Notícia de Fato nº 260-010/2017-SIMP, instaurada pela Promotoria de Justiça de Matinha/MA para verificar a regularidade da contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas.

Instrui a inicial como lastro de sua acusação a notícia de fato nº 260-010/2017-SIMP, cópias do procedimento licitatório, parecer técnico nº. 404/2017-AT/GPJ, manifestação da procuradoria municipal se manifestando sobre o parecer, cópia da minuta do contrato celebrado, cópia da publicação do extrato do contrato celebrado no Diário Oficial, e demais documentos.

Ação de Improbidade administrativa distribuída neste juízo aos 18 (dezoito) de Julho de 2018, tendo sido autuada e registrada na mesma data.

Promovido à conclusão aos 23 (vinte e três) de julho de 2018, a fim de oportunizar o contraditório, determinei em 01 (um) de Agosto a "notificação" da acusada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias consoante determina o rito procedimental.

A Excelentíssima Senhora prefeita **LINIELDA NUNES CUNHA** instada a se manifestar afirmou que as supostas irregularidades apontadas são genéricas, sem qualquer amparo fático ou descrição mínima de conduta, tratando-se de verdadeira imputação por responsabilidade objetiva pelo simples fato de estar no exercício do cargo de Prefeita Municipal, não havendo individualização das condutas praticadas, que os fatos, que denomina de suposições, precisam ser melhor averiguados antes de se levar a notícia ao conhecimento do judiciário, e que o Ministério Público manejou a presente ação sem cuidado técnico algum, entendendo ser inepta a inicial acusatória, inclusive avoca a sua ilegitimidade passiva, alega ainda que não logrou demonstrar o *parquet* dolo ou culpa na conduta da imputada, e que, consoante suas palavras o *parquet* tenta "*levar esse Eminentíssimo Juízo uma única e inafastável conclusão: não há causa de pedir, nem especificação de condutas na Exordial deste feito.*



Apenas responsabilização objetiva da Requerida, por supostas irregularidades em um procedimento licitatório, do qual ela não participou (já que esta não é uma de suas funções) e nem se disse qual seria o interesse dela (Requerida) em tais irregularidades. E nada mais!”

Vieram-me os autos conclusos.

É o RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

Vê-se da inicial ministerial, lastreada pelas provas documentais colacionadas aos autos que há verossimilhança das alegações, existindo elementos de materialidade e indícios de autoria convincentes para deflagrar a presente ação judicial, devendo, agora, sob o crivo do contraditório, se apurar o quanto coligido em sede de apuração, através das provas que instruíram a presente ação.

Quanto ao alegado pela Sra. Prefeita, *data vênia*, não basta ter desconhecimento das supostas “irregularidades”, uma vez que tal desconhecimento, um não-fazer/saber pode ensejar negligência, e, como autoridade máxima da comuna, inclusive, pode incidir em culpa *in omittendo*, culpa *in vigilando*, na condução da coisa pública, não bastando o mero absenteísmo ou insciência para não se caracterizar atos de improbidade legalmente tipificados, quíça, havendo dolo, tudo a depender da instrução a se desenvolver sob o crivo do contraditório e ampla defesa, não obstante, o quanto apurado é o suficiente para haver legitimidade passiva da acusada.

Não se trata a inicial de uma denúncia genérica como quer crer a defesa, pois que é lastreada em parecer técnico 404/2017, da Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, órgão preparado e apto a identificar irregularidades, fraudes, simulações, enfim, defeitos que maculam os negócios jurídicos em geral, notadamente e inclusive licitatórios.

Sobre os defeitos dos negócios jurídicos, e vícios sociais, e aqui, pode-se incluir contratos celebrados como decorrência de certames licitatórios, afirma Caio Mário da Silva Pereira¹ que “...afetam o ato negocial, salientando a desconformidade do resultado com o imperativo da lei, e, nesses casos, o negócio reflete a vontade real do agente, canalizada, entretanto, e desde a origem, em direção oposta ao mandamento legal. Nenhuma oposição se apresenta entre a vontade íntima e a vontade externada, porém entre a vontade do agente e a ordem legal. Há, portanto, um negócio jurídico, existe uma declaração de vontade, mas esta, por fatores endógenos, traduz uma volição que visa a resultados condenados ou condenáveis”, prossegue mais adiante o renomado professor “Consiste a simulação em celebrar-se um ato, que tem aparência normal, mas que, na verdade, não visa ao efeito que juridicamente devia produzir²”.



Entre outras irregularidades não sanadas, a Assessoria Técnica Ministerial afirmou infringência aos princípios da segregação das funções, decorrência do princípio da moralidade, infringência do artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8666/93, há em tese malferimento do princípio da publicidade pois consta do parecer técnico “Ausência do comprovante de publicação do aviso de licitação na *internet*.”

Bem como restrição a obtenção do edital da licitação o que afronta a lei de acesso à informação, Lei 12.527/2011, em seu art. 8º, §1º, IV e § 2º.

Segundo o *parquet* tal conduta pode resultar da intenção de direcionamento da licitação:

Tudo isso sem prejuízo de outras “irregularidades” apontadas no certame licitatório.

Neste contexto, entende-se que a administração logrou êxito em ampliar o universo de licitantes e compareceu à sessão de 16/02/2017.

Veja-se, que pouco importa, em tese, na presente imputação, a ocorrência de enriquecimento ilícito ou prejuízo à administração pois que a inicial acusatória imputa malferimento, entre outros, de princípios da Administração derivados do dever geral de probidade.

Assim, do contexto preliminar se observa que há indícios de contratação ao arrepio da lei, com atribuição de autoria a ré, reforçada pelo parecer técnico 404/2017 que aponta inúmeras irregularidades, o que afasta a atribuição de “alegações genéricas” aduzidas pela defesa se referindo a inicial ministerial.

As demais alegações deduzidas pela acusada se consubstancia em questões de mérito, que, em atenção ao princípio *in dubio pro societatis* acolhido nessa fase, demandam a completa instrução processual para o convencimento seguro deste Juízo. Outrossim, a instrução se presta para esclarecer e pormenorizar de que forma a ré partic



ipou/conduziu, se é que participou/conduziudos atos de improbidade que lhe é imputado, permitindo ampla dilação probatória, quando poderão levantar todos os aspectos que julgarem relevantes para provar a inexistência da autoria e/ou da materialidade dos atos de improbidade, podendo, inclusive, no *iter*da instrução trabalhar sua defesa no sentido de refutar as imputações ora assacadas pelo *parquet*.

Isto posto, em homenagem ao principio do contraditório e ampla defesa, resguardo da moralidade administrativa e supremacia do interesse público sobre o privado, que deve prevalecer nessa fase processual, recebo a inicial e determinado a citação dos réus para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias (lei nº 8.429/92, art. 17, parágrafo 9º, c/c o CPC, art. 297).

Uma via deste despacho/decisão será utilizada como MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO a ser cumprido pelo Oficial de Justiça responsável no endereço descrito na petição inicial.

Findo o prazo para contestação, intime-se o autor para se manifestar em 5 (cinco) dias.

Citem-se, Intimem-se. Cumpra-se

Matinha, 11 de Abril de 2019.

CELSO SERAFIM JÚNIOR

Juiz de Direito Titular da Comarca de Matinha.

¹Caio Mário da Silva Pereira, Instituições de Direito Civil, Volume I, Introdução ao Direito Civil Teoria Geral de Direito Civil, 25ª, edição, Revista e atualizada por Mria Celina Bodin de Moraes, pg. 429/430, Rio de Janeiro, Forense, 2012

²Caio Mário da Silva Pereira, opus cit. pg. 448.



SEGUE ACOSTADA EM FORMATO PDF.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DA MATINHA/MA

Processo n. ° 0800874-69.2018.8.10.0097

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA

MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB nº 7.930, com
escritório profissional indicado no rodapé desta página, vem
mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da
Ação em epígrafe, aduzir e requerer o que se segue:

Por meio do instrumento de Procuração "para
o foro em geral" acostado ao ID 15711582, o causídico
subscritor desta e os demais advogados ali constituídos, se
habilitaram aos presentes autos para representarem a
Requerida Linielda Nunes Cunha, observado os limites do
referido mandato.

Ato contínuo, após a apresentação da
Manifestação (ID 15712170), este Juízo decidiu (ID 18816189)
receber a inicial e determinou a citação da Requerida, **por
meio de Oficial de Justiça**, no endereço descrito na petição
inicial. Senão veja-se:

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n. ° 296, inscrita no CNPJ sob o n. ° 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo
de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-
0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Isto posto, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, resguardo da moralidade administrativa e supremacia do interesse público sobre o privado, que deve prevalecer nessa fase processual, recebo a inicial e determinado a citação dos réus para contestarem no prazo de 15 (quinze) dias (lei nº 8.429/92, art. 17, parágrafo 9º, c/c o CPC, art. 297).

Uma via deste despacho/decisão será utilizada como MANDADO DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO a ser cumprido pelo Oficial de Justiça responsável no endereço descrito na petição inicial.

Ocorre que, equivocadamente e sem observar a exata determinação deste Juízo, foi expedida citação eletrônica, o que pode ser constatado por meio do ID 24948517.

No entanto, **além de os advogados constituídos não possuírem poderes para receber citação**, a Jurisprudência Pátria é pacífica no sentido de que, em ações de improbidade administrativa, há a necessidade de citação pessoal, nos exatos termos determinados na decisão acostada ao ID 18816189. Senão veja-se o que dispõe a jurisprudência acerca do assunto:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - NULIDADE - CITAÇÃO - NECESSIDADE - CONTRADITÓRIO - IMPROBIDADE.**

A intimação do advogado dos réus por meio eletrônico não supre a citação pessoal, uma vez que na ação civil pública de improbidade administrativa, o réu deve ser citado pessoalmente, em observância ao disposto no art. 17, § 9º, da Lei n.º 8.429/1992.

(TJ-MG - AC: 10172110029128001 MG, Relator: Peixoto Henriques, Data de Julgamento: 02/04/2019, Data de Publicação: 10/04/2019)

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

No mesmo sentido:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.** ATOS IMPUTADOS À PESSOA DA PREFEITA MUNICIPAL. **AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL.** **NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS.**

- Na ação de improbidade administrativa, o réu deve ser citado pessoalmente e não na pessoa do seu advogado.

- É nula a citação indireta do réu por meio eletrônico e através de seu advogado.

- A citação é ato indispensável como meio de abertura do contraditório na instauração da relação processual, pois com a sua falta o réu fica impedido de exercer o seu direito de defesa, não podendo, portanto, ser condenado.

- O primeiro chamamento ao processo deve ser feito na pessoa daquele contra quem se pede, sob pena de não formar a relação processual válida.

(TJ-MG - AC: 10000170332886001 MG, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 26/11/0017, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: **04/12/2017**)

Ainda:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação civil pública - Ato de improbidade administrativa consistente em irregularidades em processo de licitação - Insurgência contra decisão que considerou a contestação intempestiva e determinou o desentranhamento da peça processual - Caso em que após o recebimento da





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

inicial houve determinação de intimação dos réus por meio de seus procuradores para apresentação de contestação

- **Ainda que após a juntada de defesa preliminar os réus estejam representados por advogados constituídos, persiste a necessidade de citação pessoal, nos termos do § 9º do art. 17 da LIA**

- **Impossibilidade de citação por mera intimação eletrônica do procurador constituído**

- Contestação juntada aos autos principais que deve ser considerada tempestiva, afastando-se seu desentranhamento - Decisão interlocutória reformada - Recurso provido.

(TJ-SP - AI: 21626832320188260000 SP 2162683-23.2018.8.26.0000, Relator: Eduardo Gouvêa, Data de Julgamento: 01/11/2018, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 01/11/2018)

Posto isto, requer-se:

1) Seja cumprida a determinação contida na decisão acostada ao ID 18816189, para o fim de promover-se a citação pessoal da Requerida, de forma a possibilitar o regular prosseguimento deste feito.

Matinha/MA, 27 de novembro de 2019.


MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA

OAB/MA n.º. 7.930

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi a citação da ré **Liniêda Nunes Cunha – Prefeita Municipal**, da Decisão Judicial prolatada nos autos do Processo nº874/18, e das cópias que o instruem que li dei-lhe para ler recebendo a contrafé exarando sua assinatura. Do que dou fé.

Matinha/MA., 16 de dezembro de 2019.

Eldina do Nascimento Cutrim

Oficiala de Justiça

Mat.74641



SEGUE ANEXADA EM FORMATO PDF.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

AO JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DA MATINHA/MA

Processo n. ° 0800874-69.2018.8.10.0097
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerida: LINIELDA NUNES CUNHA

LINIELDA NUNES CUNHA, devidamente qualificada, por meio de seu Advogado "*in fine*" nominado e assinado (Procuração acostada ao ID 15711582), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos da Ação em epígrafe que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, tempestivamente, apresentar

CONTESTAÇÃO

nos termos do artigo 335 e seguintes do CPC/2015, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

A Requerida foi citada, por meio de Oficial de Justiça, para apresentar Contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 219 do CPC/2015), sob pena de Revelia.

O prazo acima, nos termos do art. 231, II, do CPC, teve seu termo inicial a partir da juntada do Mandado

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n. ° 296, inscrita no CNPJ sob o n. ° 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n° 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

de Citação cumprido, o que ocorreu em 17/12/2019 (ID 26639899).

Assim, considerando-se apenas os dias úteis, e a suspensão dos prazos processuais ocorrida entre 20 de dezembro e 20 de janeiro (art. 220 do CPC), **o termo final do prazo acima ocorrerá em 06/02/2020**, conforme imagem abaixo.

×	17/12/2019 - Dia Inicial
1	18/12/2019 - Quarta-feira
2	19/12/2019 - Quinta-feira
×	20/12/2019 a 20/01/2020 - Suspensão de prazos
3	21/01/2020 - Terça-feira
4	22/01/2020 - Quarta-feira
5	23/01/2020 - Quinta-feira
6	24/01/2020 - Sexta-feira
×	25/01/2020 - Final de Semana
×	26/01/2020 - Final de Semana
7	27/01/2020 - Segunda-feira
8	28/01/2020 - Terça-feira
9	29/01/2020 - Quarta-feira
10	30/01/2020 - Quinta-feira
11	31/01/2020 - Sexta-feira
×	01/02/2020 - Final de Semana
×	02/02/2020 - Final de Semana
12	03/02/2020 - Segunda-feira
13	04/02/2020 - Terça-feira
14	05/02/2020 - Quarta-feira
15	06/02/2020 - Quinta-feira

Legenda

- Dia considerado na simulação.
- Dia desconsiderado na simulação, seja por motivos de suspensão, prorrogação, dia inicial, dia não útil ou outro evento.

Daí não haver dúvidas quanto a tempestividade desta!

2. SÍNTESE DA EXORDIAL.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

O Ministério Público Estadual ingressou com a presente Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa, alegando, em síntese, que teriam sido identificadas irregularidades na contratação de sociedade empresária para o fornecimento de refeições prontas pelo Município de Matinha/MA.

Aduz que, instada a se manifestar sobre as irregularidades inicialmente apontadas pela Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, a Prefeitura Municipal de Matinha conseguiu sanar algumas irregularidades apontadas.

No entanto, apresentou quadro onde constariam as irregularidades não sanadas, conforme será reproduzido abaixo:

CONDUTA TIPO

4. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (art. 38, VI, da Lei no 8.666/1993);	art. 11, caput
6. Falhas no orçamento base (art. 43, IV; art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/1993 c/c art. 3º, I, da Lei no 10.520/2002);	art. 11, caput
7. Desrespeito ao princípio da segregação das funções (Princípio da Moralidade Administrativa);	art. 11, caput
10. Publicidade insuficiente quanto a alterações no edital (art. 21, § 4º, Lei no 8.666/1993);	art. 11, caput, e
11. Deficiência de publicidade do aviso de licitação (Princípio da publicidade);	inciso IV

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhaus – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

12. Deficiência de publicidade e acesso ao edital da licitação (Princípio da publicidade);	
16. Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993).	art. 11, caput

Sem descrever minimamente qual seria a responsabilidade subjetiva da ora Requerida naquelas ditas irregularidades e sem descrever minimamente em que consistiria o dolo dela (Requerida), requereu, ao final: 1) A notificação da Requerida para se manifestarem sobre a inicial antes do seu recebimento; 2) A citação da mesma para que ofereça respostas à presente ação, sob pena de revelia; 3) A condenação da Requerida como incurso no art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa, para o fim de sancioná-la em todas as penas previstas no art. 12, inciso III, do mesmo diploma legal; 5) A produção de todas as provas permitidas. Atribuiu à causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Manifestação acostada ao ID 15712170.

Inicial recebida por meio da Decisão acostada ao ID 18816189.

Eis a síntese necessária a compreensão desta Contestação.

3. QUESTÕES PRELIMINARES

3.1. INDEFERIMENTO DA INICIAL – INÉPCIA – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR E AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTAS.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Inicialmente, pede-se vênias ao subscritor da Exordial para demonstrar que aquela peça processual não atendeu aos requisitos mínimos necessários à sua viabilidade. Explica-se.

Conforme destacado por ocasião da apresentação da síntese das alegações contidas na inicial, é forçoso reconhecer que a aquela peça aponta supostas irregularidades, de maneira totalmente genérica, sem qualquer amparo fático ou descrição mínima de conduta, trata a Requerida como se a mesma pudesse ser responsabilizada objetivamente, por todo e qualquer ato, supostamente irregular, pelo simples fato de estar no exercício do cargo de Prefeita Municipal de Matinha.

A referida situação é completamente absurda, despropositada e que se repudia veementemente, haja vista que, a Requerida é pessoa íntegra, proba, com reputação ilibada e que gere a coisa pública com todo o cuidado e responsabilidade condizente com a nobre missão que lhe foi outorgada. Não se pode aceitar que um representante do nobre Ministério Público, sem qualquer cuidado técnico mínimo, atribua improbidade a quem não tem nenhuma atribuição para presidir aquele procedimento licitatório, que não possui formação nem conhecimento técnico para tratar de licitações, não solicitou, nem concorreu minimamente para a prática de qualquer irregularidade, por menor que seja. Circunstância essa que, inclusive, sequer se alegou.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Não se preocupou, ainda em dizer em que circunstância restaria, pelo menos em tese, configurado o ato de improbidade administrativa; ou em especificar qualquer conduta ilícita ou irregular a ser atribuída à ora Requerida.

Novamente pedindo-se vênias ao subscritor da Inicial, tais constatações não objetivam desqualificar o seu labor, mas sim, levar esse Eminentíssimo Juízo a uma única e inafastável conclusão: não há causa de pedir, nem especificação de condutas na Exordial deste feito. Apenas responsabilização objetiva da Requerida, por supostas irregularidades em um procedimento licitatório, do qual ela não participou (já que esta não é uma de suas funções) e nem se disse qual seria o interesse dela (Requerida) em tais irregularidades. E nada mais!

A descrição fática contida na inicial é essencial para configurar o objeto do processo e precisa ser minimamente delimitada e especificada por constituir-se na causa de pedir, e por ter o condão de delimitar a pretensão. Ou seja, os fatos essenciais são indispensáveis, tanto em respeito ao contraditório, quanto no que concerne aos próprios limites da prestação jurisdicional (limites da decisão).

Os fatos essenciais (também denominados de fato jurígeno ou principal) são aqueles que são aptos por si só a gerar consequências jurídicas, sem os quais, não há lide nem demanda jurídica, mas sim, **suposições que precisam**

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhaus – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

ser melhor averiguadas e esclarecidas antes de serem apresentadas ao Estado-Juiz.

Por outro lado, os fatos simples não têm tal aptidão. Na realidade os fatos simples são em regra irrelevantes para o direito, somente passando a ter relevância jurídica quando se relacionam com fatos jurídicos.

Ressalta-se que não se está a exigir que o subscritor da inicial apresente a fundamentação legal do seu pedido (tipificação legal), mas sim, que apresente fatos específicos que, em tese, seriam suficientes para ocasionar as consequências jurídicas pretendidas no seu pedido. Daí pergunta-se: Supostas "Irregularidades", acusações açodadas sem qualquer descrição fática, por si só, são suficientemente caracterizadoras de qualquer ato de improbidade administrativa? Sem sombra de dúvidas não.

Nesse sentido convém transcrever pacificado posicionamento jurisprudencial acerca do assunto:

EMENTA: ADMINISTRATIVO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INOCORRÊNCIA

Nem toda irregularidade administrativa pode ser classificada como improbidade, mesmo quando aparentemente o ato tisdado de ilegalidade se enquadre na tipificação genérica do art. 11 da Lei n. 8.429/92.

Se os fatos tidos por irregulares não aconteceram ou então não frustraram a

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n. 296, inscrita no CNPJ sob o n. 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n° 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

competitividade do certame, não há razão para penalizar o administrador público ou a contratada e seus sócios.

Não comprovado o ato tido por ímprobo, não há de ser aplicada a respectiva imputação. 118.429

(620078 SC 2010.062007-8, Relator: Luiz César Medeiros, Data de Julgamento: 07/02/2012, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível n., de São Bento do Sul)

Noutro contexto, o processo de improbidade administrativa não é o meio hábil e adequado para se analisar integralmente determinado procedimento licitatório e, somente depois desta análise, averiguar se ocorreu, ou não, algum ato de improbidade administrativa.

Em verdade, o ato em tese deve vir descrito na inicial, e o processo deverá ser utilizado, tão somente, para, através do contraditório, comprovar-se a prática do mesmo e aplicar-se a penalidade cabível ao caso concreto, observada a existência do elemento subjetivo (doloso ou culposo - nos casos em que é admitido), e exercidos os juízos de razoabilidade e proporcionalidade.

Da forma que foi posta, a Exordial, representa verdadeiro prejuízo à defesa, que não sabe sequer a qual fato deve se defender, bem como, aos limites do trabalho do julgador, que não sabe o porquê das condenações pretendidas na inicial, nem mesmo, o que perquirir em demanda tão genérica.

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Por todo o exposto, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil, faz-se necessário o indeferimento da inicial com extinção do feito sem julgamento de mérito, por inépcia decorrente da ausência de causa de pedir e da ausência de individualização das condutas.

3.2. PRELIMINARMENTE - DA ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Ratificando-se o que fora dito acima, nas Ações de Improbidade Administrativa, cumpre ao Autor, necessariamente, apresentar e comprovar a prática de ato ilícito. Após constatada a prática da ilicitude, se faz necessário averiguar, num segundo momento, se a mesma foi cometida por dolo ou culpa (nos casos específicos em que esta modalidade é admitida).

Observados os requisitos objetivos e os limites procedimentais da Ação de Improbidade Administrativa, bem como, analisando-se a Exordial, há de se perquirir se a narrativa fática ali contida é suficiente para se concluir, ainda que em tese, pela prática de qualquer ato ilegal pela Requerida.

A esse respeito, é importante ressaltar que a narrativa desenvolvida não aponta nada nesse sentido em relação ao demandado, o que era ônus do Autor!

Assim, não é admissível que meras alegações genéricas de irregularidades, sem qualquer indício de participação no suposto ilícito, sejam suficientes para

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

inverter-se o ônus probatório e exigir-se que a Requerida comprove a inexistência de irregularidades em atos que não eram de sua responsabilidade.

Reforça-se: sem meios próprios para certificar-se do cometimento de uma conduta ilegal e sem se ter a convicção de que a suposta irregularidade e de responsabilidade da parte demandada em ação de improbidade; não há, nem mesmo em tese, como proferir qualquer decisão de mérito.

Convém reforçar que, a **descrição fática** contida na inicial é essencial para configurar o objeto do processo e precisa ser minimamente delimitada e especificada por constituir-se na causa de pedir, e por ter o condão de delimitar a pretensão. Ou seja, os fatos essenciais são indispensáveis, e precisam estar devidamente delimitados, tanto em respeito ao contraditório, quanto no que concerne aos próprios limites da prestação jurisdicional.

Ao invés disso, pedindo-se as vênias necessárias, ao representante do *parquet* estadual limitou a atribuir as irregularidades, de forma indiscriminada, sem ter o cuidado mínimo de individualizar as condutas e as responsabilidades de cada um.

As constatações acima, por si sós, prescindem de qualquer outro meio probatório! Motivo pelo qual, resta patente a ilegitimidade passiva da Requerida Linielda Nunes Cunha para compor esta demanda.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Ao contrário do que fora feito na Exordial, o ato em tese deveria vir descrito, apontando-se especificamente o seu responsável, e comprovando-o através de elementos probatórios sólidos, servindo o processo, tão somente, para, através do contraditório, certificar-se se o mesmo foi praticado mediante elemento subjetivo doloso ou culposos (nas hipóteses em que se admite essa modalidade) e aplicar-se a penalidade cabível ao caso concreto, observados os juízos de razoabilidade e proporcionalidade.

Tal circunstância é, com a devida vênia, totalmente diversa da que foi fragilmente apresentado na demanda. Daí não haver dúvidas quanto à necessidade de extinção do presente feito, em relação à Requerida Liniêlda Nunes Cunha, com fulcro no art. 485, inciso VI, do CPC/2015, por ilegitimidade passiva.

Ainda que restem superadas as questões preliminares aqui apontadas, o que se admite somente para argumentar, é conveniente tecer algumas considerações de mérito.

4. DO MÉRITO.

Pedindo-se todas as vênicas ao subscritor da Exordial, é forçoso reconhecer que os fatos ali narrados estão repletos de equívocos e imprecisões. Senão veja-se.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Aduz a Exordial que o Parecer Técnico, de lavra da Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, atestaria as seguintes irregularidades:

4. Ausência de pareceres técnicos ou jurídicos sobre a licitação (art. 38, VI, da Lei no 8.666/1993);	art. 11, <i>caput</i>
6. Falhas no orçamento base (art. 43, IV; art. 15, § 7o, ambos da Lei 8.666/1993 c/c art. 3o, I, da Lei no 10.520/2002);	art. 11, <i>caput</i>
7. Desrespeito ao princípio da segregação das funções (Princípio da Moralidade Administrativa);	art. 11, <i>caput</i>
10. Publicidade insuficiente quanto a alterações no edital (art. 21, § 4o, Lei no 8.666/1993);	
11. Deficiência de publicidade do aviso de licitação (Princípio da publicidade);	art. 11, <i>caput</i> , e inciso IV
12. Deficiência de publicidade e acesso ao edital da licitação (Princípio da publicidade);	
16. Ausência de designação de fiscal do contrato (art. 67, da Lei 8.666/1993).	

Pela leitura das irregularidades acima descritas (extraídas da Exordial), constata-se que todas elas (ainda que verdadeiras - o que não se admite) possuem nítido caráter formal. Além disso, nem mesmo em tese seriam capazes de interferir na competitividade do certame, de gerar direcionamento, ou de causar prejuízo ao erário público.

Em segundo lugar, os serviços contratados foram efetivamente prestados e todos os pagamentos





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

realizados obedeceram, rigorosamente, ao processo de pagamento, acompanhado do devido atesto.

Novamente pedindo-se todas as vênias ao subscritor da Inicial, é forçoso reconhecer que aquela peça, baseou-se exclusivamente em presunções equivocadas, sem ter se dado ao trabalho de averiguar a prestação de serviços e os pagamentos realizados. Ignorou-se, ainda, a inexistência dos demais elementos fáticos e jurídicos, indispensáveis a caracterização do ato de improbidade administrativa.

Com isso, apontou, genericamente, supostas irregularidades, sem fazer qualquer relação, por menor que seja, com a prática de qualquer ato (comissivo ou omissivo) por parte da ora Requerida, que caracterizasse o seu dolo, ou má-fé, sem os quais não há como se falar em improbidade administrativa.

Também, não se teve o cuidado de descrever especificamente em que consistiram tais condutas e se as mesmas foram praticadas, direta ou indiretamente, com ou sem dolo, pelo ora Requerida. **O que era ônus do Requerente!**

Além disso, como cediço, irregularidades não se confundem com Improbidade Administrativa, pois a segunda é a ilegalidade qualificada por elementos subjetivos que demonstrem desonestidade na forma de agir do gestor público. Nesse sentido, há muito lecionou Di Pietro¹ (2003):

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo* – 16. ed. – São Paulo: Atlas, 2003. p 688/689.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

"O enquadramento na lei de improbidade exige culpa ou dolo por parte do sujeito ativo. **Mesmo quando algum ato ilegal seja praticado, é preciso verificar se houve culpa ou dolo, se houve um mínimo de má-fé que revele realmente a presença de um comportamento desonesto.** A quantidade de leis, decretos, medidas provisórias, regulamentos, portarias torna praticamente impossível a aplicação do princípio de que todos conhecem a lei. Além disso, algumas normas admitem diferentes interpretações e são aplicadas por servidores públicos estranhos à área jurídica. **Por isso mesmo, a aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o Judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi o de punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem conseqüências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros. A aplicação das medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o aspecto de proporcionalidade entre meios e fins".**
(destacou-se)

No entanto, no caso em apreço, o Requerente se limitou a reproduzir supostas irregularidades formais apontadas pelo "Parecer Técnico" da PGJ/MA, sem averiguar nenhum elemento subjetivo doloso ou a presença de culpa grave, em atos que possam, em tese, ser imputados à Requerida. Daí a total impossibilidade em impor ao mesmo a prática do ato de Improbidade Administrativa, já que esta não pode vir dissociada da desonestidade.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Esse entendimento, além de restar pacificado no Egrégio STJ, restou positivado por meio da Lei Federal nº 13.655/2018, que acresceu importantes dispositivos à Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro - LINDB, como, por exemplo, o atual art. 28, que assim dispõe: "Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro". Em outras palavras, não basta a identificação da irregularidade; sendo indispensável, a caracterização do dolo ou do erro grosseiro a justificar a responsabilização subjetiva do agente público! Logo, não há que se falar em improbidade administrativa no caso em apreço!

A responsabilidade objetiva, além de ser inadmissível quando faltar expressa previsão legal, destoa do sistema jurídico brasileiro, no que diz respeito à responsabilidade do agente público, a começar pela própria norma contida no art. 37, § 6º, da Constituição, que consagra a responsabilidade objetiva do Estado por danos causados a terceiros, mas preserva a responsabilidade subjetiva do agente causador do dano.

No mesmo sentido, Juarez Freitas aponta que não é qualquer violação aos princípios da administração que implicará a punição do agente por improbidade administrativa. Para ele:

"Não existe, porém, má-fé objetiva. É equívoco crer que erro legal do agente, sem desonestidade, deva ser enquadrável como improbidade administrativa. Força que se configure, dada a gravidade das sanções, a

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

irretocável *intenção* desonesta do agente [má-fé]. Naturalmente, idêntico raciocínio pode operar-se em relação aos demais princípios (não apenas da legalidade), o que empresta tom inteligível ao disposto no art. 4.º desta lei, convindo notar que, a não prosperar tal entendimento, o disposto soaria, na melhor das hipóteses, inócuo". Nesse sentido: REsp. n.º 324730, j. 26.05.03, REsp. n.º 534575, j. 29.03.04. **Isso porque a lei pune o administrador desonesto, e não o inábil.**

Ainda, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que somente a constatação do dolo ou da má-intenção do administrador seriam suficientes para caracterizar a improbidade administrativa. Veja-se:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-PREFEITO E ATUAL PREFEITO. LESÃO A PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA A QUO. AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO.

1. Ação Civil Pública ajuizada por Ministério Público Estadual em face de agente público (ex e atual Prefeito Municipal), uma vez que permitiram a exploração de serviço funerário por empresa privada, sem o prévio procedimento licitatório, violando o princípio da legalidade.

2. O caráter sancionador da Lei 8.429/92 é aplicável aos agentes públicos que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito (art. 9º); b) causem prejuízo ao erário público (art. 10); c) atentem contra os princípios da Administração Pública (art. 11) compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhaus – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

3. **A exegese das regras insertas no art. 11 da Lei 8.429/92, considerada a gravidade das sanções e restrições impostas ao agente público, deve se realizada cum granu salis, máxime porque uma interpretação ampliativa pode acoimar de ímprobas condutas meramente irregulares, suscetíveis de correção administrativa, posto ausente a má-fé do administrador público, preservada a moralidade administrativa e, a fortiori, ir além de que o legislador pretendeu.**

4. **A má-fé, consoante cediço, é premissa do ato ilegal e ímprobo e a ilegalidade só adquire o status de improbidade quando a conduta antijurídica fere os princípios constitucionais da Administração Pública coadjuvados pela má-intenção do administrador.**

5. À luz de abalizada doutrina: "A probidade administrativa é uma forma de moralidade administrativa que mereceu consideração especial da Constituição, que pune o ímprobo com a suspensão de direitos políticos (art. 37, §4º). A probidade administrativa consiste no dever de o "funcionário servir a Administração com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades delas decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queira favorecer". O desrespeito a esse dever é que caracteriza a improbidade administrativa. Cuida-se de uma imoralidade administrativa qualificada. A improbidade administrativa é uma imoralidade qualificada pelo dano ao erário e correspondente vantagem ao ímprobo ou a outrem(...)." in José Afonso da Silva, Curso de Direito Constitucional Positivo, 24ª ed., São Paulo, Malheiros Editores, 2005, p-669.

6. *In casu*, o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Passa Quatro julgou improcedente o pedido, ao fundamento de que não houve dano ao erário, bem como que o serviço foi prestado, não tendo havido enriquecimento ilícito, consoante se infere da sentença exarada às fls. 99/101.

7. O elemento subjetivo é essencial à caracterização da improbidade, afastado





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

pelo Tribunal a quo na sua fundamentação, por isso que incidiu em error in iudicando ao analisar o ilícito somente sob o ângulo objetivo, consoante se infere do voto condutor, verbis: (...) Nos termos do caput do art. 11, da Lei nº 8.429/92: 'Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente:...omissis...' A afronta ao princípio da moralidade administrativa enseja o controle do ato administrativo sob o prisma da legalidade lato sensu, ou seja, não somente da vinculação do ato à legalidade estrita, da conformidade dos atos com as normas em sentido estrito, mas também da conformidade dos atos com os princípios gerais de Direito, previstos, explícita ou implicitamente, na Constituição. O controle jurisdicional dos atos administrativos abrange, então, o exame da conformidade dos elementos vinculados dos atos administrativos com a lei (controle de legalidade stricto sensu) e da compatibilidade dos elementos discricionários com os princípios constitucionalmente expressos (controle da legalidade lato sensu), ressalvado o exame do mérito da atividade administrativa, que envolve a análise de oportunidade e conveniência do ato. A Carta Magna, no seu art. 37, cobra dos Administradores Públicos um comportamento ético, perfilado com o interesse público e dentro dos parâmetros legais. (...). (fls.137/138)

8. Ocorre que, in casu, se vislumbra a ausência de dolo e de dano ao erário, encerrando hipótese de rejeição da ação de improbidade. Isto porque, o ato de improbidade, na sua caracterização, como de regra, exige elemento subjetivo doloso, à luz da natureza sancionatória da Lei de Improbidade Administrativa, o que afasta, dentro do nosso ordenamento jurídico, a responsabilidade objetiva. Precedentes: REsp 654.721/MT, Primeira Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009; Resp 717.375/PR, Segunda Turma, DJ 08/05/06; REsp 658.415/RS, Segunda Turma, DJ de





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

3.8.2006; REsp 604.151/RS, Primeira Turma, DJ de 08/06/2006.

9. Deveras, se os serviços foram prestados, não há lesividade, consoante a jurisprudência predominante desta Corte: Precedentes do STJ: REsp 861.566/GO, Primeira Turma, julgado em 25/03/2008, DJe 23/04/2008; REsp 717375/PR, Segunda Turma, DJ 08/05/2006; REsp 514820/SP, Segunda Turma, DJ 06/06/2005.

10. Os embargos de declaração que enfrentam explicitamente a questão embargada não ensejam recurso especial pela violação do artigo 535, II, do CPC, tanto mais que, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

11. Recurso Especial provido, para restabelecer a sentença a quo e julgar improcedente o pedido da ação civil pública por ato de improbidade administrativa. **(DESTACOU-SE)**
(REsp 1103633/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/03/2010, DJe 03/08/2010)

Desta forma, nos termos da frágil narrativa contida na Exordial e do frágil contexto probatório acostado a ela, é forçoso concluir-se que, nem mesmo em tese, restou configurada a prática de qualquer ato de improbidade administrativa. Muito menos restou demonstrada a intenção da Requerida em praticar qualquer ato dessa natureza (improbidade administrativa), e, por isso, inexistem dúvidas de que, nesse caso, faltou a caracterização do elemento subjetivo, da má-fé, ou da desonestidade do gestor público, sem os quais se torna impossível qualquer condenação nesse sentido.

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Outrossim, importante destacar que a reforma da LINDB, trazida pela Lei Federal nº 13.655/2018, acabou por revogar parcialmente a Lei de Improbidade Administrativa, o que se salienta desde já, com vistas a eventual e futuro prequestionamento.

4. DA REVOGAÇÃO PARCIAL DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

Por meio da Lei Federal nº 13.655/18 introduziu-se disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público (artigos 20 a 30) na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei 4.657/42).

Tal alteração foi muito salutar e acertada, sobretudo para pôr balizas e acabar com a equivocada (e preconceituosa) premissa de que todo gestor público é desonesto até que se prove o contrário. Inclusive, por essa razão, é que as ações de improbidade administrativa, regra geral, se limitam a apontar as irregularidades e requerer a condenação por improbidade, sem apresentar qualquer elemento subjetivo ou a intenção do agente na prática do ilícito.

A revogação parcial procedida pela nova lei (por meio do artigo 28), atingiu diretamente o artigo 10, *caput*, da Lei de Improbidade Administrativa, com reflexo inexorável para a interpretação de todos os incisos desse preceito. Trata-se nada mais nada menos do que uma reorientação, pela via legislativa, da jurisprudência do

Sociedade Advocacia Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

Superior Tribunal de Justiça, que se havia firmado em torno da necessidade da comprovação do dolo ou culpa grave, para fins de capitulação das condutas no artigo 10 da Lei 8.429/92.

Com efeito, a Corte Especial do STJ já havia se pronunciado no sentido de que a culpa configuradora da improbidade administrativa deveria ser a "culpa grave". Nesse sentido:

"Conforme pacífico entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, sendo 'indispensável para a caracterização de improbidade que a conduta do agente seja dolosa para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/1992, ou, pelo menos, eivada de culpa grave nas do artigo 10'". (AIA 30/AM, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Corte Especial, DJe 28/09/2011).

No mesmo sentido, estabeleceu o artigo 28 da Lei 13.655/18 que "o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro." A nova disposição da LINDB afeta diretamente a regra do artigo 10 da Lei 8.429/92, à medida em que transforma em pressuposto da responsabilização do agente público (que decide ou emite opinião técnica) exclusivamente

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

o dolo e o erro grosseiro, afastando, pois, a ideia de responsabilização por culpa *stricto sensu*.

A antinomia entre o artigo 10 da Lei 8.429/92 e a Lei 13.655/18 é resolvida pelo critério da incompatibilidade, mercê da aplicação da regra do artigo 2º, §1º da LINDB: “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, *quando seja com ela incompatível* ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior”.

A norma do artigo 28 da Lei 13.655/18, com relação aos casos por ela especificados, ao estabelecer um âmbito de responsabilização administrativa mais restrito do que a lei anterior (artigo 10 da Lei 8.429/92), é com ela incompatível, determinando-lhe, pois, a *insubsistência parcial*².

Assim, reforçando-se o entendimento de que a improbidade administrativa sempre pressupõe dolo, a tendência que vinha se firmando em parte da jurisprudência no sentido da possibilidade da condenação por improbidade administrativa com lastro na simples culpa para os casos do artigo 10 da Lei 8.429/92, com todas as vênias, caiu por

² A relação entre o art. 10, caput da Lei de Improbidade Administrativa e o art. 28 da Lei 13.655/18 é bastante semelhante à relação entre o art. 114 da Lei 8.112/90 e do art. 54 da Lei 9784/99. Embora as leis posteriores tenham um campo de abrangência mais elástico, o conteúdo deontológico delas torna as leis anteriores incompatíveis, pelo menos parcialmente, com as leis novas. Sobre este tema da inexistência de conflito entre o art. 114 da Lei 8.112/90 com o art. 54 da Lei 9.784/99, é obrigatória a leitura de ESTEVES LIMA, Arnaldo. O Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Belo Horizonte: Del Rey. 2014. p. 111-136.





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

terra. Um motivo a mais para a total improcedência da presente demanda.

5. DA CONCLUSÃO E DO REQUERIMENTO FINAL.

Posto isto, requer-se:

I) Seja **reconhecida a inépcia da Inicial**, extinguindo-se o feito, com fulcro no art. 485, I, do CPC.

II) Seja **reconhecida a ilegitimidade passiva da Requerida** para compor a presente demanda, afastando-o do feito, caso seja dado prosseguimento ao mesmo.

III) Superada a questão preliminar acima, seja oportunizado à Requerida a produção de todas as provas em direito admissíveis, com fulcro no art. 369 do CPC.

IV) Seja **reconhecida a inexistência de ato de improbidade administrativa, a improcedência da ação e/ou a inadequação da via eleita, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.**

V) Requer ainda, **sob pena de nulidade**, que todas as intimações e/ou publicações se deem exclusivamente em nome do Advogado **Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA n.º 7.930**, com escritório profissional localizado no endereço contido no rodapé desta.

Termos em que pede

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br





JOÃO BATISTA ERICEIRA
Advogados Associados

E Espera Deferimento

Matinha/MA, 04 de fevereiro de 2020.


MAURO HENRIQUE FERREIRA GONÇALVES SILVA
OAB/MA n°. 7.930

Sociedade Advocatória Registrada na OAB/MA sob o n.º 296, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.470.732/0001-50, situada a Av. Jerônimo de Albuquerque, n.º 25 – pátio jardins, Torre Hyde Park, sala 419 – altos do calhau – CEP: 65074-220, São Luís/MA. Fone: (98) 3221-0273. E-mail: contato@ericeiraadvogados.com.br

